ESTE PROJETO É DE INICIATIVA POPULAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

PROJETO DE LEI Nº 514, DE 1999

AUTOR:
(DO SR. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

DESPACHO: 18/08/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 20/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	20/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): EDUARDO PAES (dev. 03/09/99) Presidente:
Comissão de: Constituição e Justiça Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:
Comissão de: Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
4

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999
(DO SR. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa dar mais condições para que a Justiça Eleitoral possa coibir com mais eficácia o crime da compra de votos de eleitores, está sendo apresentado ao Congresso Nacional como Iniciativa Popular de Lei, sob o patrocínio da **Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP**, com o apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB,** com a justificativa abaixo transcrita.

Esta Iniciativa está sendo apoiada igualmente por mais de sessenta entidades de todo o Brasil, entre as quais as entidades nacionais abaixo relacionadas:

Agência de Notícias de Defesa da Infância – **ANDI**, Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais -

ABONG; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**, Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais – **PNBE**, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - **ANDES.**

Subscrita por 952.314 eleitores até o dia 10 de agosto de 1999, as assinaturas já recolhidas foram entregues nesta data ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, mas continuarão a ser coletadas até que se complete o mínimo exigido pela Constituição Federal para Iniciativas Populares de Lei, isto é, 1% do eleitorado nacional, o que corresponde atualmente a um milhão e sessenta mil assinaturas.

Os Deputados que apresentam este Projeto de Lei, assumindo-o como seu, o fazem no intuito de permitir que o mesmo possa começar imediatamente sua tramitação no Congresso Nacional, considerando que estarão, dessa forma, contribuindo para que o anseio de sociedade brasileira por uma democracia sem distorções possa ser acolhido pelo Congresso Nacional, com a relevância e a urgência que merece o fato de estar sendo expresso por um milhão de brasileiros, de todos os rincões do pais, no uso de um instrumento de participação popular extremamente importante mas ainda pouco utilizado pelos cidadãos brasileiros.

Os subscritores deste Projeto convidam os demais Deputados a igualmente o subscreverem, e em seguida deliberarem a seu respeito e o aprovarem no prazo necessário a que a Lei promulgada possa vigir nas eleições do ano 2000. O Congresso Nacional estará dessa forma marcando o inicio do novo Milênio com um passo decisivo no esforço em que estamos todos empenhados pela valorização do voto do cidadão e da função parlamentar.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

A Justificativa do Projeto apresentada pelas entidades que o patrocinam é a seguinte:

PORQUE ESTA INICIATIVA POPULAR?

No Brasil já se tornou habitual que candidatos, na época de eleições**, distribuam favores, bens e até dinheiro a eleitores, visando obter seus votos**. Ora, essa prática desvirtua inteiramente o sentido do voto. Ele deixa de ser o **exercício do poder dos cidadãos** na escolha dos seus representantes no governo e a eleição se tranforma num **negócio**. Isto permite também que candidatos inescrupulosos se aproveitem das **carências populares**, conseguindo os votos dos eleitores mais pobres pela satisfação de suas necessidades imediatas - uma cesta básica, uma conta atrasada, uma

COMISSÕES PERMANENTES - CD - 31

consulta médica, um saco de cimento. Esta conduta se torna ainda mais **perversa** porque, para esse tipo de político, é importante que existam muitos pobres, e que estes continuem sempre pobres, para que possa de novo envolvê-los na eleição seguinte. Com isso se falseia o próprio processo eleitoral: a numerosa população brasileira mais carente forma um verdadeiro **"exército eleitoral de reserva",** convocado a cada eleição para manter no poder os de sempre.

O Código Eleitoral vigente já estabelece, em seu artigo 299, que essa prática é um **crime eleitoral**, tipificando-o nos seguintes termos: ***"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita".***

Mas, tratando-se de crime, sua punição exige um processo **demorado e cuidadoso**. Com isso, nos poucos casos em que se consegue colher provas que podem levar a uma eventual condenação, esta é decidida **muito tarde**, com os mandatos questionados já praticamente terminados. E em grande parte desses processos a prescrição deixa **impunes** aqueles que cometeram o crime.

O que se pretende é **mudar a legislação** para dar mais **eficácia à Justiça Eleitoral**. E isto através de um **Projeto de Lei de Iniciativa Popular**, para que a pressão da sociedade, apoiada nos parlamentares preocupados com o aperfeiçoamento de nossa democracia, vença a resistência dos que não têm interesse em que se coiba a compra de votos de eleitores.

O QUE MUDAR?

I - Possibilidade de cassação imediata do registro do candidato

O Projeto de Lei propõe que a simples distribuição de bens, favores e vantagens pessoais a eleitores, pelo candidato ou alguém por ele, durante as campanhas, seja definida como **infração eleitoral**, a ser punida com **multa administrativa e cassação do registro da candidatura ou do diploma, de forma rápida**, isto é, ainda dentro do período de campanha eleitoral. Neste tipo de infração a rapidez se torna possível, uma vez que bastará à Justiça Eleitoral comprovar que houve de fato essa distribuição de bens ou vantagens pessoais.

Considera-se que a impossibilidade de concorrer na eleição em curso será, para o candidato que tentar comprar votos de eleitores, **uma punição mais forte até do que uma eventual prisão**, prevista pelo artigo 299 do Código Eleitoral. Esta, se houver condenação, só ocorrerá ao término de um processo demorado, enquanto a cassação do registro do candidato cortará de imediato sua maior pretensão, que é se eleger.

Para isso o Projeto de Lei introduz um novo artigo na atual Lei Eleitoral:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

II - Cassação do registro pelo uso da máquina administrativa

O Projeto de Lei, complementarmente, modifica igualmente o artigo 73 da atual Lei Eleitoral, no que se refere a outra prática habitual, também utilizada para a distribuição de favores, que é a do **uso da máquina administrativa,** em típico **abuso do poder político.**

Esse artigo já proíbe, a quem exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública, entre outras as seguintes condutas: **ceder bens móveis ou imóveis da administração pública**, a candidatos ou partidos (inciso I), **usar materiais e serviços do governo** para fins eleitorais (inciso II), **ceder funcionários** para os mesmos fins (inciso III), **distribuir bens e serviços de caráter social** custeados pelo Poder Público (inciso IV), **transferir recursos** da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, ressalvados casos especiais (inciso VI).

No entanto, com exceção do inciso VI, a Lei pune essas condutas somente com **multa**, que pode ser até irrisória frente aos montantes habitualmente gastos nas campanhas. Com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, pelo seu artigo 1º, todas essas condutas, e não somente a do inciso VI,

DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD

passarão a ser punidas também com cassação do registro ou do diploma.

III - Perdão judicial para eleitores ludibriados

O Projeto de Lei cria também a possibilidade do **perdão judicial** a eleitores envolvidos por candidatos inescrupulosos, para que não temam testemunhar, o que diminuirá a dificuldade de produção de provas sobre a compra de votos, quando for o caso de processar criminalmente os candidatos que o façam.

Tanto quem compra o voto **como quem o vende** é considerado **criminoso**, pelo artigo 299 do Código Eleitoral. De fato, não se pode responsabilizar somente o candidato pela prática desse crime. A corrupção tem sempre um polo **ativo** e outro **passivo.** E também é muito comum que eleitores procurem candidatos para vender seu voto. Assim, o eleitor - ainda quando polo passivo - tem também que assumir as conseqüências do ato de vender seu voto, em troca do que lhe seja oferecido pelo candidato. Mas eleitores muito **carentes** e com **baixo nível de consciência política** podem ser ludibriados por aproveitadores.

O Projeto de Lei propõe então que se agregue o seguinte parágrafo ao artigo 299 do Código Eleitoral:

"Parágrafo único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Observação: O Projeto de Lei prevê outras modificações legislativas de caráter mais técnico, que visam adequar os textos legais às mudanças propostas. Assim, ele transforma o atual art. 41 da Lei Eleitoral, que cedeu seu espaço para o novo art. 41, em parágrafo do art. 36, que trata do mesmo assunto; e introduz o novo art. 41 nas hipóteses em que cabe recurso contra a expedição de diploma.

COMISSÕES PERMANENTES - DSCOP -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

19/08/99 18:08:54

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/08/99

Ementa: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1977 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	060
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ALDO REBELO	PCdoB	SP
4	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
5	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
6	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
7	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
8	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
9	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
10	CABO JÚLIO	PL	MG
11	CARLITO MERSS	PT	SC
12	CELSO JACOB	PDT	RJ
13	DR. ROSINHA	PT	PR
14	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
15	EDUARDO JORGE	PT	SP
16	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
17	ESTHER GROSSI	PT	RS
18	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
19	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
20	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
21	FERNANDO FERRO	PT	PE
22	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
23	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
24	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
25	GERALDO SIMÕES	PT	BA

26	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
27	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
28	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
29	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
30	JAQUES WAGNER	PT	BA
31	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
32	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
33	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
34	JOÃO MAGNO	PT	MG
35	JOÃO PAULO	PT	SP
36	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
37	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
38	JOSÉ MACHADO	PT	SP
39	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
40	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
41	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
42	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
43	MARCELO DÉDA	PT	SE
44	MEDEIROS	PFL	SP
45	MILTON MONTI	PMDB	SP
46	MILTON TEMER	PT	RJ
47	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
48	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
49	PAULO DELGADO	PT	MG
50	PEDRO WILSON	PT	GO
51	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
52	RUBENS FURLAN	PFL	SP
53	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
54	VALDIR GANZER	PT	PA
55	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
56	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
57	WALDIR PIRES	PT	BA
58	WILSON SANTOS	PMDB	MT
59	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
60	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	IARA BERNARDI	PT	SP
3	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas Repetidas

1	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
2	FERNANDO FERRO	PT	PE
3	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
4	MILTON TEMER	PT	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE QUINTA
DISPOSIÇÕES VÁRIAS

.....

TÍTULO III
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

III - erro de direito ou de fato na apuração final quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

IV - concessão ou denegação do diploma, em manifesta contradição com a prova dos autos, na hipótese do art.222.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PENAIS

.....

CAPÍTULO II
DOS CRIMES ELEITORAIS

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

.....

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e "outdoor".

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art.37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

.....

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

.....

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
10

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantangens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, "ex officio", remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção "ex officio" de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
12

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art.7 desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do "caput" não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do "caput", alíneas "b" e "c", aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CDC

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do "caput", sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no "caput" caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art.12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES - CD -

13

PROJETO DE LEI QUE MODIFICA O CODIGO ELEITORAL E O ART. 41 E §1º DO ART 73 DA LEI ELEITORAL

Albérico Cordeiro	PTB-AL	Albérico Cordeiro
Aldo Rebelo	PC do B-SP	
Antônio Carlos Biscaia	PT-RJ	
Antônio Medeiros	PFL-SP	
Arnaldo Faria de Sá	PPB-SP	
Cabo Júlio	PL-MG	
Fernando Gabeira	PV-RJ	Fernando Gabeira
Gustavo Fruet	PMDB-PR	
João Hermann Neto	PPS-SP	
Luíza Erundina	PSB-SP	
Zulaiê Cobra Ribeiro	PSDB-SP	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMA... 14 9

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

OUTROS APOIADORES

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
[illegible]	PCdoB	[illegible]
PEDRO WILSON	PT-GOIÁS	[illegible]
VALDIR PIRES	PT-BA	[illegible]
ANTÔNIO PALOCCI	PT-SP	[illegible]
JAQUES WAGNER	PT-BA	[illegible]
Jair Meneguelli	PT-SP	[illegible]
MARCELO DÉDA	PT-SE	[illegible]
José R. BATOCHIO	PDT/SP	[illegible]
ZAIRE REZENDE	PMDB	[illegible]
VALDIR COLATTO	PT	[illegible]
VIVALDO BARBOSA	PDT	[illegible]
Professor Luizinho	PT	[illegible]
JOÃO PAULO	PT	[illegible]
[illegible]	430	[illegible]
[illegible]	PT/RS	[illegible]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 15

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

OUTROS APOIADORES

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
ARLITO MERSS	PT	
WILSON SANTOS	PMDB	
MARCELO BARBIERI	PMDB-SP	
NELSON PELLEGRINO	PT	
MILTON TEMER	PT. RJ	
FORD HASSARELLA.	PT/MG	
DR. ROSINHA	PT/PR	
ASTÓ Pretto	PT.	
João Magno	PT	
Luiz Sérgio	PT 265	
GERALDO SIMOES	PT	
F. FERRO (FERNANDO FERRO)	PT	
José Saudos	PT/MS	
JOSÉ R. BATOCHIO	PDT/SP	
FERNANDO COLLOR	PDT SC	
CELSO JACOB	PDT RS	
FLÁVIO ARNS	PSDB PR	
Paulo Baltazar	PSB RJ	
EVANGELINO MIRANDA	PSB	
EVILÁSIO FARIAS	PSB	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

OUTROS APOIADORES

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
Euclésio Vaz	PSB-SP	
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT - MG	
SALVADOR ZIMBALDI	PSDB - SP.	
Rubens Furlan	PFL S.P	
José Dirceu	PT - SP	
MILTON TEMER	PT. RJ	
Fernando Lopes	PDT/SP	
Eduardo Jorge	PMDB/SP	
Milton Monti	PMDB/SP	
Paulo Delgado	PT/MG	
[illegible]	PT	
Aloizio Mercadante	PT	
José Machado	PT	
Marta Suplicy	PSDB	
Arlindo Chinaglia	PT-SP	
Eduardo Jorge	PT	
Antonio Kandir	PSDB	
Fernando Ferro	PT/PE	
Iara Bernardi	PT/SP	
Robson Tuma	PFL/SP	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

OUTROS APOIADORES

NOME	PARTIDO	ASSINATURA
ARNALDO MADEIRA ARNALDO A. MADEIRA	PSDB	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999

Modifica a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Autor: Deputado **ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS**

Relator: Deputado **EDUARDO PAES**

I - RELATÓRIO

Subscrito pelo nobre Deputado ALBÉRICO CORDEIRO e outros 59 (cinqüenta e nove) Senhores Parlamentares desta Casa, vem a exame o Projeto de Lei n.º 1,.517, de 1999, que preconiza substancial modificação na legislação eleitoral, notadamente nas sanções decorrentes do abuso do poder econômico ou, na condição de agente público –abuso do poder político--, permitir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

No que respeita à Lei n.º 9.504/97, a proposta é no sentido de modificar seu artigo 41, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 41. Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

Ainda no mesmo diploma e no caso dos agentes públicos, propõe-se a modificação do § 5º do artigo 73, para assim fixar:

"§ 5º Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro e do diploma."

A proposta de modificação da legislação eleitoral em vigor não vem com eiva de afronta ao sistema jurídico, ampliando os casos de abuso do poder econômico ou de poder político no processo de captação de sufrágio e estabelecendo sanção de natureza pecuniária significativa e política como a multa e, cumulativamente, cassação do registro ou do diploma.

Atendida a técnica legislativa e observada a tramitação regimental.

Em face do exposto, meu **VOTO** é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade do Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999 em, pelas mesmas razões, no mérito, sou pela sua inadiável aprovação.

Sala da Comissão, em 1º de Setembro de 199 .

Deputado EDUARDO PAES
Relator

909.735.018

No Código Eleitoral, as mudanças são de natureza processual, acrescentando-se como causa de recurso contra a expedição de diploma a violação das disposições da nova redação dada ao artigo 41 da Lei n.º 9.504/97, e admitindo que o Juiz conceda perdão judicial àquele eleitor que, sendo réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime, poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação.

"O presente Projeto de Lei – diz a Justificativa – que visa dar mais condições para que a Justiça Eleitoral possa coibir com mais eficácia o crime de compra de votos de eleitores, está sendo apresentado ao Congresso Nacional como Iniciativa Popular de Lei, sob o patrocínio da Comissão Brasileira Justiça e Paz—CBJP, com o apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil—CNBB."

Mais de sessenta entidades civis, de amplo espectro representativo da sociedade brasileira apoiam a proposta e, afinal, 952.314 eleitores a subscreveram até o dia 10 deste mês de agosto, quando foi ela entregue ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, enquanto outras assinaturas estão sendo recolhidas para alcançar o quorum constitucional da Iniciativa Popular.

"Os Deputados que apresentam este Projeto de Lei – conclui a Justificativa – assumindo-o como seu, o fazem no intuito de permitir que o mesmo possa começar imeditamente sua tramitação no Congresso Nacional, considerando que estarão, dessa forma , contribuindo para que o anseio da sociedade brasileira por uma democracia sem distorções possa ser acolhida pelo Congresso Nacional, com a relevância e a urgência que merece o fato de estar sendo expresso por um milhão de brasileiros, de todos os rincões do país, no uso de um instrumento de participação popular extremamente importante mas ainda pouco utilizado pelos cidadãos brasileiros."

Por despacho, veio o Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que tem competência também para o mérito da proposição, nos termos das alíneas "a" e "e", inciso III, do artigo 32 do Regimento Interno.

Não constam emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preenche o Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999, os pressupostos constitucionais de competência e iniciativa legislativa, viabilizando sua tramitação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999-09-08

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Autor: Deputado Albérico Cordeiro e Outros
Relator : Deputado Eduardo Paes

REFORMULAÇÃO DE PARECER

Tendo em vista as sugestões apresentadas por ilustres Membros desta Comissão, retiro do Projeto a expressão "ou alguém por ele", constante da redação proposta ao art. 41 da Lei nº 9.504/97, acrescentando a expressão "inclusive emprego ou função pública", logo após a palavra "natureza".

Ainda, para adaptar o Projeto à Lei Complementar nº 95/98, acresço as letras NR aos dispositivos alterados, bem como procedo à retirada do Projeto do art. 5º, que contém cláusula revogatória genérica.

Para tanto, apresento as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes
Relator

C:\Meus documentos\PL 1.517.doc

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999-09-08

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Autor: Deputado Albérico Cordeiro e Outros

Relator : Deputado Eduardo Paes

EMENDA N.º 01

Dê-se ao art. 41 da Lei nº 9.504/97 a seguinte redação:

"Art. 41. Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer o candidato bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs e cassação do registro ou do diploma."

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes

Relator

C:\Meus documentos\PL 1.517.doc

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999-09-08

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Autor: Deputado Albérico Cordeiro e Outros
Relator : Deputado Eduardo Paes

EMENDA N.º 02

Suprima-se do Projeto o art. 5º, que contém cláusula revogatória genérica e acresçam-se aos dispositivos modificados as letras "NR", para adequar a proposição à Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes
Relator

C:\Meus documentos\PL 1.517.doc

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 1.517/99, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Eduardo Paes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geovan Freitas - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Inaldo Leitão - Vice-Presidente, Antônio Carlos Konder Reis, Eduardo Paes, Cezar Schirmer, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Waldir Pires, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Themístocles Sampaio, Bonifácio de Andrada, Nelson Marchezan, José Genoíno e José Machado.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS
Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999

EMENDA Nº 1 ADOTADA - CCJR

Dê-se ao art. 41 da Lei nº 9.504, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41 Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer o candidato bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs e cassação do registro ou do diploma."

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS

Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999

EMENDA Nº 2 ADOTADA - CCJR

Suprima-se do projeto o art. 5º, que contém cláusula revogatória genérica, e acresçam-se aos dispositivos modificados as letras "NR", para adequar a proposição à Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS

Presidente em exercício

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999

(DO SR. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do Relator
- Parecer reformulado
- Emendas oferecidas pelo Relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999
(DO SR. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

Comissão Brasileira Justiça e Paz
Vinculada à Comissão Pontificia
Justiça e Paz - Roma
Relacionada com a Conferência
Nacional dos Bispos do Brasil

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (RICD, art. 254). Oficie-se ao interessado e, após, publique-se.

Em 06 / 09 / 99

PRESIDENTE

Exmo Sr.
Deputado Michel Temer
D.D. Presidente da Câmara de Deputados
Brasília

Brasília, 10 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de lhe encaminhar, pelo presente, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa dar melhores condições para que a Justiça Eleitoral possa coibir com mais eficácia o crime da compra de votos de eleitores.

Nesta data estamos lhe fazendo igualmente a entrega de 952.314 (novecentos e cinqüenta e duas mil trezentos e quatorze) assinaturas de eleitores brasileiros que subscreveram esse projeto, ao longo dos últimos quinze meses.

Esta Iniciativa Popular foi patrocinada pela Comissão Brasileira Justiça e Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, que lhe faz o presente encaminhamento, e foi apoiada por mais de sessenta entidades de todo o Brasil, entre as quais as entidades nacionais relacionadas no anexo II do presente.

Encaminharemos a V.Excia. nos próximos dias as assinaturas que faltam para que se complete o número mínimo exigido pela Constituição Federal para a apresentação de Iniciativas Populares de Lei: 1% do eleitorado nacional, o que corresponde, na presente data, a aproximadamente um milhão e sessenta mil assinaturas. A maior parte das assinaturas que faltam para se chegar a esse total já se encontram em nosso poder, mas, por terem sido recebidas nos últimos dias não nos foi possível, materialmente, verificá-las e somá-las a tempo de encaminhá-las hoje a V.Excia .

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

Lote: 79 Caixa: 60

PL Nº 1517/1999

30

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Of. nº CH GAB N.º 2856/99

Data: 23/8/99 Hora:

Ass.: Ponto:

As assinaturas foram coletadas em folhas especiais, em que o eleitor especifica que está subscrevendo o projeto cuja ementa e cujo conteúdo constam da folha de subscrições, cada assinatura sendo acompanhada do nome do eleitor e do número, zona e seção do seu título de eleitor. As assinaturas que estão sendo entregues foram verificadas uma a uma, quanto ao fornecimento desses dados, tendo sido constatada uma perda de aproximadamente 2% das assinaturas recolhidas, por falta dos mesmos, o que representa, além do total hoje entregue, aproximadamente 19.000 assinaturas.

Nos pacotes com folhas de assinaturas estão indicados os Estados da Federação de onde elas são provenientes. Para facilitar o encaminhamento, foi marcado em cada pacote uma fração do total do Estado, que não corresponde necessariamente ao número de assinaturas que o pacote contém. Mas os totais de todos os pacotes de um mesmo Estado correspondem ao número de assinaturas recolhidas naquele Estado, totais esses apresentados no quadro constante do anexo III, pelo qual se verifica que a segunda condição estabelecida pela Constituição, quanto à distribuição de assinaturas por Estado, foi igualmente cumprida.

O teor e a Justificativa do Projeto de Lei são apresentados no anexo I.

Na certeza de estarmos contribuindo, com essa Iniciativa Popular de Lei e todo o processo de coleta de subscrições por ela exigido, para o aperfeiçoamento da democracia em nosso país, para o desenvolvimento da consciência de cidadania e para a valorização do exercício do voto pelo cidadão,

Subscrevo-me, atenciosamente,

Francisco Whitaker Ferreira
Secretário Executivo

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone (061) 323-8713
Fax (061) 322-2648
E-mail cbjpcnbb@gns.com.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivos da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PORQUE ESTA INICIATIVA POPULAR?

No Brasil já se tornou habitual que candidatos, na época de eleições, **distribuam favores, bens e até dinheiro a eleitores, visando obter seus votos**. Ora, essa prática desvirtua inteiramente o sentido do voto. Ele deixa de ser o **exercício do poder dos cidadãos** na escolha dos seus representantes no governo e a eleição se tranforma num **negócio**. Isto permite também que candidatos inescrupulosos se aproveitem das **carências populares**, conseguindo os votos dos eleitores mais pobres pela satisfação de suas necessidades imediatas - uma cesta básica, uma conta atrasada, uma consulta médica, um saco de cimento. Esta conduta se torna ainda mais **perversa**

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

porque, para esse tipo de político, é importante que existam muitos pobres, e que estes continuem sempre pobres, para que possa de novo envolvê-los na eleição seguinte. Com isso se falseia o próprio processo eleitoral: a numerosa população brasileira mais carente forma um verdadeiro **"exército eleitoral de reserva",** convocado a cada eleição para manter no poder os de sempre.

O Código Eleitoral vigente já estabelece, em seu artigo 299, que essa prática é um **crime eleitoral**, tipificando-o nos seguintes termos: ***"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita".***

Mas, tratando-se de crime, sua punição exige um processo **demorado e cuidadoso**. Com isso, nos poucos casos em que se consegue colher provas que podem levar a uma eventual condenação, esta é decidida **muito tarde**, com os mandatos questionados já praticamente terminados. E em grande parte desses processos a prescrição deixa **impunes** aqueles que cometeram o crime.

O que se pretende é **mudar a legislação** para dar mais **eficácia à Justiça Eleitoral**. E isto através de um **Projeto de Lei de Iniciativa Popular**, para que a pressão da sociedade, apoiada nos parlamentares preocupados com o aperfeiçoamento de nossa democracia, vença a resistência dos que não têm interesse em que se coiba a compra de votos de eleitores.

O QUE MUDAR?

I - Possibilidade de cassação imediata do registro do candidato

O Projeto de Lei propõe que a simples distribuição de bens, favores e vantagens pessoais a eleitores, pelo candidato ou alguém por ele, durante as campanhas, seja definida como **infração eleitoral**, a ser punida com **multa administrativa e cassação do registro da candidatura ou do diploma, de forma rápida**, isto é, ainda dentro do período de campanha eleitoral. Neste tipo de infração a rapidez se torna possível, uma vez que bastará à Justiça Eleitoral comprovar que houve de fato essa distribuição de bens ou vantagens pessoais.

Considera-se que a impossibilidade de concorrer na eleição em curso será, para o candidato que tentar comprar votos de eleitores, **uma punição mais forte até do que uma eventual prisão**, prevista pelo artigo 299 do Código Eleitoral. Esta, se houver condenação, só ocorrerá ao término de um processo demorado, enquanto a cassação do registro do candidato cortará de imediato sua maior pretensão, que é se eleger.

Para isso o Projeto de Lei introduz um novo artigo na atual Lei Eleitoral:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

II - Cassação do registro pelo uso da máquina administrativa

O Projeto de Lei, complementarmente, modifica igualmente o artigo 73 da atual Lei Eleitoral, no que se refere a outra prática habitual, também utilizada para a distribuição de favores, que é a do **uso da máquina administrativa,** em típico **abuso do poder político.**

Esse artigo já proíbe, a quem exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública, entre outras as seguintes condutas: **ceder bens móveis ou imóveis da administração pública**, a candidatos ou partidos (inciso I), **usar materiais e serviços do governo** para fins eleitorais (inciso II), **ceder funcionários** para os mesmos fins (inciso III), **distribuir bens e serviços de caráter social** custeados pelo Poder Público (inciso IV), **transferir recursos** da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, ressalvados casos especiais (inciso VI).

No entanto, com exceção do inciso VI, a Lei pune essas condutas somente com **multa**, que

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

pode ser até irrisória frente aos montantes habitualmente gastos nas campanhas. Com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, pelo seu artigo 1°, todas essas condutas, e não somente a do inciso VI, **passarão a ser punidas também com cassação do registro ou do diploma.**

III - Perdão judicial para eleitores ludibriados

O Projeto de Lei cria também a possibilidade do **perdão judicial** a eleitores envolvidos por candidatos inescrupulosos, para que não temam testemunhar, o que diminuirá a dificuldade de produção de provas sobre a compra de votos, quando for o caso de processar criminalmente os candidatos que o façam.

Tanto quem compra o voto **como quem o vende** é considerado **criminoso**, pelo artigo 299 do Código Eleitoral. De fato, não se pode responsabilizar somente o candidato pela prática desse crime. A corrupção tem sempre um polo **ativo** e outro **passivo.** E também é muito comum que eleitores procurem candidatos para vender seu voto. Assim, o eleitor - ainda quando polo passivo - tem também que assumir as conseqüências do ato de vender seu voto, em troca do que lhe seja oferecido pelo candidato. Mas eleitores muito **carentes** e com **baixo nível de consciência política** podem ser ludibriados por aproveitadores.

O Projeto de Lei propõe então que se agregue o seguinte parágrafo ao artigo 299 do Código Eleitoral:

"Parágrafo único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Observação: O Projeto de Lei prevê outras modificações legislativas de caráter mais técnico, que visam adequar os textos legais às mudanças propostas. Assim, ele transforma o atual art. 41 da Lei Eleitoral, que cedeu seu espaço para o novo art. 41, em parágrafo do art. 36, que trata do mesmo assunto; e introduz o novo art. 41 nas hipóteses em que cabe recurso contra a expedição de diploma.

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

ANEXO II

Entidades nacionais que apoiaram, juntamente com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Iniciativa Popular de Lei contra a corrupção eleitoral:

Agência de Notícias de Defesa da Infância – **ANDI**
Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**
Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**
Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**
Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**
Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**
Associação Juizes para a Democracia
Caritas Brasileira
Central Única dos Trabalhadores - **CUT**
Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**
Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**
Comissão Pastoral da Terra - **CPT**
Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**
Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**
Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**
Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**
Conselho Nacional de Leigos - **CNL**
Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**
Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**
Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**
Força Sindical
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**
Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**
Movimento de Educação de Base - **MEB**
Movimento do Ministério Público Democrático
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**
Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**
Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**
Pastoral Carcerária
Pastoral da Criança
Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**
Pastoral Universitária - **PU**
Pensamento Nacional das Bases Empresariais – **PNBE**
Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - **ANDES**

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

ANEXO III

NÚMERO DE ASSINATURAS POR ESTADO - TOTAL ENTREGUE EM 10/08/99

ESTADOS	Nº ASSINATURAS
AC	544
AL	13.186
AM	4.777
AP	1.224
BA	20.408
CE	38.811
DF	44.028
ES	51.544
GO	23.845
MA	5.104
MG	168.385
MS	4.587
MT	9.225
PA	20.155

PB	10.450
PE	15.612
PI	8.521
PR	85.376
RJ	30.293
RN	3.966
RO	2.249
RR	46
RS	36.635
SC	10.009
SE	3.862
SP	326.733
TO	1.110
TOTAL	952.314

SGM/P nº 948/99

Brasília, 06 de setembro de 1999.

Senhor Secretário Executivo,

Em resposta à correspondência em que Vossa Excelência encaminha a esta Casa lista de assinaturas para serem anexadas ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular que "modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)", tenho a comunicar-lhe o seguinte.

O sobredito Projeto de Lei teve sua autoria assumida pelo Deputado ALBÉRICO CORDEIRO, e recebeu nesta Casa o nº 1.517/99.

Aquela lista de assinaturas foi remetida por esta Presidência à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados, instância onde se encontra em tramitação o referido Projeto de Lei.

Colho o ensejo para manifestar a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
FRANCISCO WHITAKER FERREIRA
Secretário Executivo da Comissão
Brasileira de Justiça e Paz
CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
N E S T A

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Cristina Carvalho de Mira				
Endereço		Município / UF		
R. Pantanal 629 Jd Estoril		Campo Grande - MS		Ana Cristina C. de Mira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1457171902	036	0066	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Morgana da Nobrega Medeiros				
Endereço		Município / UF		
R. Antônio M. Coelho 3778 Ma Fé		Campo Grande - MS		Morgana da N Medeiros
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1476691919/43	036	0116	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cinthia Campos Costa				
Endereço		Município / UF		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcia de Souza Caetano Machado				
Endereço		Município / UF		
Rua Turpeiro 427 - Caranda		Campo Grande - MS		Marcia C Machado
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
152546619161	008	0070	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ingrid Mael				
Endereço		Município / UF		
R. São Paulo 661 apto 604		C Gde MS		Ingrid Mael
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alessandra Cardoso da Silva				
Endereço		Município / UF		
T. Burges 82 Jd. Ipanema		Campo Grande MS		Alessandra C da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
134030014110	35	59	Campo Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Asse. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
38

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LÚCIO HENRIQUE MELKE BITTAR				
Endereço			**Município / UF**	
Rua Cândido Mariano, 2396			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
0032475019-37	36	0036	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fernando TAKASHI Ribeiro Umeda				
Endereço			**Município / UF**	
Rua Jataí, 253, Vl. Nova Bandeirantes			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
1341 3571 9/02	44	76	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ALBERTO Swards Lucchesi				
Endereço			**Município / UF**	
Rua 13 de maio - 2677			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
815 4206 1945	36	14	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EURILDO VIEIRA BENJAMIN				
Endereço			**Município / UF**	
Rua Amazonas, 1083			Campo Grande. MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
3125 1219 70	36	8		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
VERA LUISA DE Queiroz Rodrigues da Cunha				
Endereço			**Município / UF**	
R. Cândido Mariano, 2235 - Apt 1902			Campo Grande / MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
0001 2991 519 - 61	36	70	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARCOS COSTA VIANNA MOOG				
Endereço			**Município / UF**	
R. MARQUÊS DO LAVRADIO 680, B 02			C. G / MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

I.E.S. Freire / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
39

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eunicio Rodrigues Da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua da Pátria 1701			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
70383519/61	44	27	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Inez Da Silva Barbosa				
Endereço			Município / UF	
Rua da Pátria 1689			C. Grande - MS	Maria Inez da S Barbosa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
162580819/88	44	219	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcelo Ribeiro Machado				
Endereço			Município / UF	
Rua Vital Brasil 488			C. Grande - MS	Marcelo Ribeiro Machado
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	44	219	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Hélio Aparecido Rodrigues				
Endereço			Município / UF	
R. Dorgarito Sérvio A. Brandão, 412			C. Grande - MS	H Glio A Rodrigues
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
104182019-29	44	107	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Aparecida da Silva				
Endereço			Município / UF	
R João Ribeiro Guimarães, 391			C. Grande - MS	Maria Cepta da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
79404119/61	44	35	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lindalva de Souza Rodrigues				
Endereço			Município / UF	
R Dorgarito Sérvio A Brandão, 412			C. Grande - MS	Lindalva Souza Rodrigues
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
99259619-10	44	109	C. Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):*

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para: SEPN 516 - Bloco Embaixadas Sul - Quadra 501 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
40

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, do 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gustavo Espíndola de Oliveira				Gustavo E. Oliveira
Endereço: Trv. Cecy Custódia Fialho			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 122762819/61	Zona: 036	Seção: 0015	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Daniela Dias Capurro				
Endereço: R: João Gomes Batista, Nº 266			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 13931219/96	Zona: 044	Seção: 198	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Inez de Souza Faria				
Endereço: Rua Galileia 537			Município / UF: C. Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: ?	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco Ribeiro Bennet				
Endereço: Av. Madrid 748			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 13216219/02	Zona: 035	Seção: 0057	Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Faustino S Santos				
Endereço: R dos Abacus, 292			Município / UF: C. Grande (MS)	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luiz Marcelo C. Rego				
Endereço: Guaicanazes 82 - BL H Apto 01			Município / UF: Cpo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 571072204/00	Zona: 041	Seção: 251	Município / UF: SANTA MARIA - RS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J.E.J. Frias / Pres. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP - a/c CNBB I - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/0 98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Cató - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ONG; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
41

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucia Cleo Nevais Leite				
Endereço			Município / UF	
R. Julio Santos, 400 / Jd. Guanandi			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1370247191/53	003	0075	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wellington Nascimento Tavares				
Endereço			Município / UF	
R. Milagro, nº 43 / Coophavila II			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
153521519/37	035	0127	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Viviane Amendola da Matta				
Endereço			Município / UF	
R. Praia dos Costumeiros, 165, Autonomista			Campo Grande - MS	Viviane A. da Matta
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
142109319/29	036	0121	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Amália B. Baldo Marilli				
Endereço			Município / UF	
R Netuno			Campo Grande - MS	Amália B Marilli
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
155844419/53	035	0179	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
FULVIA ANDREA Simidi GUTIERRES				
Endereço			Município / UF	
R. AFONSO LOUREIRO DE A.			CGRde MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
003273219/10	36ª	121	CGde MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Célia Regina Coutinho De L. Santos				
Endereço			Município / UF	
AV. MATO GROSSO, 157			C. Gde/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	8ª		CAMPO GRANDE/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

(Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB – a/c CNBB – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
42

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EDDIE ALESSANDRO Miranda Carvalho				
Endereço			Município / UF	
Brig Machado, 368 - Bl-06 - apto 111			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
135794219/08	044	0041	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Talya Luiz Limonção				
Endereço			Município / UF	
R- Bom Pastor, 92 Vila Boas			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	87		C. Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
André Luis Soares da Fonseca				
Endereço			Município / UF	
Rua Brilhante 2539 102-C			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
125892/1945	8	56	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jefferson Daniel Nogueira				
Endereço			Município / UF	
Rua Goias nº 1277 BB3 13			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
137632919/61	40	26	5'6 do Oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUIZ MÁRIO FRANÇA				
Endereço			Município / UF	
RUA DOS PROFESSORES, 72 - AEN 6ig.			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
49130190 2	35	57	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Tatiana Ramos Prado				
Endereço			Município / UF	
R Belmiro B de Almeida, 197.			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
143391319/70	0144	0216	Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J E J Fins / Rua Tulipas p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CEJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
43

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Viviane Nunes Azevedo				
Endereço			Município / UF	
Rua Bahia, 938, apto 1301 - Centro			Campo Grande - MS	Viviane N. Azevedo
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
150 4786 1937	36	124	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
VENENOR MINDÃO PEDROSO				
Endereço			Município / UF	
R. Grécia - 93 - Vila Planalto			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
148529619/70	35	592	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR				
Endereço			Município / UF	
RUA CORONEL BENTO - 436 - VILAS BOAS			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
156609919/02	8ª	283	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
KLAUS ARTUR KURZAWA				
Endereço			Município / UF	
R. Julio Verne, 413			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
152510 919 45	8	152	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Kauda Maria de Deus Luciano				
Endereço			Município / UF	
Av Afonso Penã, 2263 - apt 12			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
			Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marjorie de Oliveira Zanchetta				
Endereço			Município / UF	
R. 13 de maio nº 1404			Campo grande	Marjorie de Oliveira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1462436 1739	8	6	Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Frias / Rua Tuiuti 1 Centro

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJE a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
44

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Azenaide Rossetti Alencar				Azenaide Rossetti Alencar
Endereço: R. Elvis Presley 337/02			Município / UF: Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor: 902019/45	Zona: 008	Seção: 0305	Município / UF: Campo Grande-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Iran Pereira da Costa Neves				
Endereço: Fórum local			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 152 3478/96	Zona: 43	Seção: 246	Município / UF: Dourados MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Paulo Cesar Tovet				Paulo C. Tovet
Endereço: R. Padre Romão 173			Município / UF: Campo Grande	
Nº Título de Eleitor: 013988111961	Zona: 8°	Seção: 237	Município / UF: Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Isabel de Matos Rocha				Isabel Rocha
Endereço: R. Cantaro Rosa 117			Município / UF: Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSÉ GONÇALVES				
Endereço: R. SILVIO ROMERO 143			Município / UF: C. GRANDE	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: DOURADOS-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rinaldo Gomes Garcia				
Endereço: R dos Esmeraldas 19 apto 13			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 3154201970	Zona: 35	Seção: 93	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJE - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
45

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ANA LUCIA EDUARDO FARAH VALENTE				
Endereço: RUA LAGO ERIÊ, 159			Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor: 0066532019 02	Zona: 08	Seção: 0064	Município / UF: CAMPO GRANDE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
REGINA MARIA BARRETO FREIAS				
Endereço: R. Rodolfo J. Pinho 765			Município / UF: Campo Gr/MS	
Nº Título de Eleitor: 1024284619-02	Zona: 8ª	Seção: 65ª	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SAMIA ROCES LOPES BARBIERI				
Endereço: Rua Enock Vieira de Almeida			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 114.268.319-70	Zona: 8ª	Seção: 11ª	Município / UF: Campo Gde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor: 1102321902	Zona: 44ª	Seção: 54ª	Município / UF: C. Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Siriani Moro				
Endereço: Av Prudente - 42			Município / UF: Campo Grande	
Nº Título de Eleitor: 009898131910	Zona: 036	Seção: 120	Município / UF: Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Liana Rosane Soares Barcellos Monteiro				
Endereço: Rua dos Servidores Publicos 92			Município / UF: Cgde / MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção: 22	Município / UF: Cgde / MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
46

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - c/c ONBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Doc: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
47

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha Lima Menezes Medeiros				Terezinha Lima Menezes.
Endereço: R. dos Aeroviários - 144			Município / UF: C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 0013893819-61	Zona: 042	Seção: 0004	Município / UF: Imbaúba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nadia de Almeida Vico Carvalho				Nadia
Endereço: R 14 julho 5141			Município / UF: C Gde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 35ª	Seção	Município / UF: C. Gde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Marcia V Guimarães d'Avila				Ana Marcia
Endereço: R. Marques de Herval 782			Município / UF: Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 35ª	Seção: 07	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Leonir Gomes dos Reis Rezende				
Endereço: R. Marambaia 956			Município / UF: C. Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 13070919611	Zona: 8ª	Seção: 15ª	Município / UF: C. Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ine Rosa dos Reis Brandão				
Endereço: R. Marambaia, 956			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 044ª	Seção: 0201	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Beatriz C. Tocquis Rahaco				Bia Rahaco
Endereço: Rua Uberlândia 1062 St. Fé			Município / UF: Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 36ª	Seção: 0117	Município / UF: C. Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(Indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
OAB/DF - Ed. CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - St. Coml. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

rt. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
48

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Aurilcar SS Nillo				
Endereço: Rua Gabinete 612			Município / UF: C. Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 8ª	Seção: 111	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Anderson Victorino Ferreira da Cruz				
Endereço: Av. Manoel da Costa Lourenço, 1341, Parque Ind. Pratinha			Município / UF: Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosalina Alves Nantes				
Endereço: Rua 4, 52 Nova Campo Grande			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 135 6526 19/53	Zona: 036	Seção: 0073	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
(~~135 65~~) ROSA MARIA SALOMÃO DA SILVA				
Endereço: RUA NIOAQUE 4795 Amado			Município / UF: CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor: 002496121902	Zona: 35	Seção: 0060	Município / UF: CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Cláudia Salomão da Silva				
Endereço: Rua Nioaque, 479 - Santo Amaro			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 66709519/45	Zona: 8ª	Seção: 3ª	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

SEJUF-MS / Rua. Julio de Castilho, 1

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
GEJUR-8/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/6/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
49

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alan Coelho Cattrambilli de Oliveira				Alan C. Cattrambilli de Oliveira
Endereço: R. Calarge 252			Município / UF: C. Grande - M.S.	
Nº Título de Eleitor: 1427291 01/88	Zona: 008	Seção: 0014	Município / UF: C. Grande - M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Zefina Araújo Teixeira Munhoz				Z Araújo Munhoz
Endereço: R. Peixe Vivo 330			Município / UF: C. Gde. MS	
Nº Título de Eleitor: 810363191 10	Zona: 036	Seção: 0200	Município / UF: C. Gde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Diney de f. Garcia Brandão da silva				
Endereço: R. Spipe Calarge, 998			Município / UF: C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF:	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jorge Oney Augusto Pereira				
Endereço: RUA CACONDE, 37 BL B-1 APTO 12			Município / UF: CAMPO GRANDE / MS	
Nº Título de Eleitor: 000530091937	Zona: 036	Seção: 0065	Município / UF: CAMPO GRANDE / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Aleksandra Baltar Alonso				
Endereço: R. Eloá Boulanger			Município / UF: CAMPO GRANDE / MS	
Nº Título de Eleitor: 77666631/29	Zona: 029	Seção: 0055	Município / UF: Petrópolis / R.J	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
HAMILTON MARQUES BATISTA				
Endereço: ANISIO RIBEIRO, 64			Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor: 003033991961	Zona: 35	Seção: 0081	Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa)*:

J. E. Frias / Rua Tupis, 91 - Petrópolis

Enviar as folhas assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
JE - d.OMEB - SBTot-Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
50

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fabiana Ferreira Saldivar				
Endereço			Município / UF	
Rua Brigadeiro Machado n:368 Apt:415 Bl.08			Campo Grande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1327261953	043	0236	Dourados/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Regina Vale.				
Endereço			Município / UF	
Rua Petúnias, 195			Campo Grande.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1164319153	008	0081	Campo Grande.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nanci M Fernandes				
Endereço			Município / UF	
R. Ricardo Franco			campo grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
			campo grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cleadi Moura Marcelino				
Endereço			Município / UF	
Rua Guariroba, 1242			C. Gde/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
01003220 19/70	44	98	C. Gde/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Benedita Moreira de Moraes				
Endereço			Município / UF	
Rua Guariroba, 1242			Campo Grande	Benedita Moreira de Moraes
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00660302 19/53	08	0021	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Pedro Marcelino Filho				
Endereço			Município / UF	
R. Guariroba nº 1242 B Guanandy			Campo Grande	Pedro Marcelino Filho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00660301970	08	0021	Município / UF Campo Grande	29/09/56

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as folhas assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBP – Ed. CNBB – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - [illegible].

Coleta de assinaturas inlciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
51

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CLÊNIO Luiz PAIXÃO				
Endereço			Município / UF	
R. José Oliva, 100 AP 204			C. GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
127681319/88	44	54	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alexsandra Araújo de Souza				
Endereço			Município / UF	
R. 7 de setembro 2367			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
105547/9/02	002	0071	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Karla Adriana Severino Garcia Greger				
Endereço			Município / UF	
Rua Eunice Weaver 295			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1.201.211/9/45	035	[illegible]	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EDSON FRANDSEN				
Endereço			Município / UF	
R. [illegible]ORGUNIA 45 - FUNDOS			CAMPO GRANDE - M.S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
			O MESMO	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SIDNEY P. NUNES				
Endereço			Município / UF	
RUA DONA CARLOTA 372			CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1[illegible]1902	01	031	CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ARIVALDO ALVES PEREIRA				
Endereço			Município / UF	
R: DA PÁTRIA			C. GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
63955219/02	044	0031	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(Indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJ - Bl. C - SEPN - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - [illegible].

Coleta de assinaturas inlciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
52

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Guilherme Daudt Baron				Guilherme D. Baron
Endereço: R. Ithaquiva, 355			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sirlene Shiota				Sirlene Shiota
Endereço: Rua Engº Roberto Wanga, 472			Município / UF: Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor: 143373719/10	Zona: 44	Seção: 41	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edwiny Akamine				
Endereço: R. Dona Carlota, 392			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 162457191/53	Zona: 8°	Seção: 280	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Kelly Regina Shiroma Kayashida				Kayashida
Endereço: Rua Boriri nº 240			Município / UF: campo grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 172034818/13	Zona: 006	Seção: 0071	Município / UF: Cáceres / MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ELIZABETH YUKIE MIURA				Elizabeth Yukie Miura
Endereço: RUA FRANCISCO ALVES CAST. 316 nº			Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor: 139828819/53	Zona: 8	Seção: 151	Município / UF: G. Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Laura Regina Echeverria da Silva				Laura
Endereço: Rua José Antonio Peruzo, 1247			Município / UF: Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor: 142927919/61	Zona: 035	Seção: 0335	Município / UF: Campo Grande-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Ass. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SEIP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocinio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
53

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo de Melo Alves				
Endereço			Município / UF	
R. Aurifer, 55			C. Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0147 4194 1961	0035	0385	C. Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Priscilla Barroso Vianna				
Endereço			Município / UF	
R. Brunini, 55			Campo Grde	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1347 0371 9/02	044	042	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ARTHUR LOPES FERREIRA NETO				
Endereço			Município / UF	
R. Padre João Crippa 1640 Centro			CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1397 2571 9/02	036	037	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francielen Lopes Lucas Santos				
Endereço			Município / UF	
R. Tuiuiú Macaw 593			C Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
			Juinhema - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carla de Carvalho Pagnoncelli				
Endereço			Município / UF	
R. Antônio Maria Coelho, 3520			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1460 9521 9/53	036	0069	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Renata Espindola Virgilio				
Endereço			Município / UF	
Joaquim Murtinho, 1056/02			Cgrande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1462 0341 9/02	008	0022	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Dias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

[redacted]

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
54

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou dação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscreve o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Valquiria Maciel Franca	Dna - Mª Amélia 723	Jdim das Regiões C. Grande - MS	147457419/70	035	0096	Campo Grande /MS	Valquiria Maciel França
LUIZ CARLOS DA S. MEDEIROS	R. DONA ZULMIRA, 136 - APT 201	C. GRANDE - MS.	968161.9.10	8ª	273	CAMPO GRANDE - MS.	
ANA CRISTINA M. RODRIGUES	R. MANOEL CECÍLIO 456	C. Gde - MS	008426039119.88	008	0022	C. Gde - MS	Rodrigues
Guaracira Candido Ortiz Lei	Luiz Antonio Barbosa - 432	Fátima do Sul - MS		004	12	Fátima do Sul	
Edi Catolino Castro	R. Dr. Sebastião José Machado 511	C. Grande - MS	2909731910	44	39	C. Grande - MS	Edi Catolino Castro
ARY DA CRUZ VIEIRA	Rua Olo Franco nº 76 - Ap 14 Bl. A	C. Grande - MS	280888-9196	008	284	C. Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas (indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. Frois / Pres. Instituto Democracia

Enviar as folhas assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para: CNAE – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católi - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
55

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelson Correia da Silva				
Endereço			Município / UF	
Av. Marechal Deodoro, 270			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
051496 19/02	44	29	C Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Simone Bilco Alves				
Endereço			Município / UF	
R. Luis Caiuano Villares, 48			Campo grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
140562 219/45	008	09	Campo grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elenan N F dos Santos				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1430 37119/83	36	4	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucilene dos santos				
Endereço			Município / UF	
13 de maio 3081			C. Grande - M. S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
192128019/37	36	120	C. Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosângela maria Rocha Gomes				
Endereço			Município / UF	
Travessa Alva Castelo 316			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
020978641953	006	28	Batayporã MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sônia Regina da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua Teresina 635			MS C G.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	38	61	C G - MS.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

[illegible]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
OAB - CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-500 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
56

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Diana Tutomi Ohi				
Endereço: Av Ernesto Geisel 2991			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 1361066 19/45	Zona: 009	Seção: 168	Município / UF: Três Lagoas - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcio da Cruz Carvalho.				
Endereço: Itapo Penna do Vale			Município / UF: C Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 35	Seção: 148	Município / UF: CAMPO GRANDE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cristine Novaes Barbosa				
Endereço: Rudy Langassner, 110			Município / UF: C. Grande / MS	Barbosa.
Nº Título de Eleitor	Zona: 8º	Seção: 083	Município / UF: C. Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciane Oliveira de Melo				
Endereço: Rua Paulo Afonso 128			Município / UF: C Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF: C. Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
KÁTIA REGINA SILVA.				
Endereço: RUA DA ILHA 1296. Costa Villa II			Município / UF: C. Grande.	Kátia Regina Silva.
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Erica Tokumoto Lemes				
Endereço: rua Lamela 210, Sargt. Amaral			Município / UF: Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona: 8º	Seção: 2º	Município / UF: Campo Grande	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa)*:

[illegible]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - SDPB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 6
PL Nº 1517/1999
57

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuizo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Andréa S. T. Silva				
Endereço			Município / UF	
Travessa Dom Bosco, 040 - Centro			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
143.934.319/37	035	0033	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sebastião Ricardo Lima de Oliveira				
Endereço			Município / UF	
R. Antônio Nina Gonçalves, 166			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00996667 1961	36	127	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Debora Navarro Delano				
Endereço			Município / UF	
R. Eudes Costa, 125			MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	8		MS C. Gde	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo George de Moura Gouveia				
Endereço			Município / UF	
R. Fagundes Varela, 466 Ap8			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	36	131	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Paula Garcia da Silva Ribeiro				
Endereço			Município / UF	
R. Duarte Pacheco, 322			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13234601996	08	103	C Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Olimpio Lemes Cavalheiro Neto				
Endereço			Município / UF	
Rua Peixe Livro, 386			campo grande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12189119/10	36	121	campo grande, MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
58

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Aparecida Pimentel				
Endereço			Município / UF	
Rua Inácio Mandrioli 1203			Araçatuba - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
5540 22-91	011	0015	Araçatuba - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vera dos Reis				
Endereço			Município / UF	
R. Presciliano Pinto 505			S. José do Rio Pret. SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Delcídia dos Reis				
Endereço			Município / UF	
R. Presciliano Pinto - 508			S. José do Rio Preto - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
485 4464 401-24	267	0110	S. José do Rio Preto - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSÉ CUSTÓDIO OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
R. ERMANDINA OTANO ROSA 30			C. GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
158 982 519/37	09	295	CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cristiane Chiapetti				
Endereço			Município / UF	
Rua D 613 Centro			Sorriso / MT	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
204589 318 -21	043	061	Sorriso / MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Kellycia Medeiros Pereira				
Endereço			Município / UF	
Rua dos Angicos, 1179			Sinop - MT	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0017 7438 0186	022	166	Sinop - MT	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
59

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ISMAEL CANDIDO DOS SANTOS				
Endereço: R. BARÃO DO RIO BRANCO			Município / UF: C GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor: 311781929	Zona: 044	Seção: 0002	Município / UF: C. GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CRISTINA PEREIRA DA SILVA				
Endereço: R. BARÃO DO RIO BRANCO			Município / UF: CAMPO GRANDE	Cristina Pereira da Silva
Nº Título de Eleitor: 009870121910	Zona: 036	Seção: 0057	Município / UF: CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
RICARDO FONSECA AVEIRO				
Endereço: R. Salim Malwf, 470			Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor: 001417899 1902	Zona: 044	Seção: 041	Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mauricio Mendes Ortiz				
Endereço: Rua 14 de Julho 5141			Município / UF: Campo Grande	
Nº Título de Eleitor: 007517801970	Zona: 08	Seção: 0003	Município / UF: Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
REGINA BORGES ORTEGA				
Endereço: RUA PIRINEUS, 337 V. M. ROBERTO – CAMPO GRANDE			Município / UF:	Regina Borges Ortega
Nº Título de Eleitor: 000135801910	Zona: 008	Seção: 0117	Município / UF: CAMPO GRANDE – M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Lucicene Borges Ortega
R. dos Pirineus, 337 - Marcos Roberto - cep. 79080-510
Campo Grande - MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adriane Cordoba Sueiro				
Endereço			Município / UF	
R. Imbuia, 07			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
011072771961	035	123	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jane Maria Nina Prado				
Endereço			Município / UF	
R. Hugo Borges Soares, 347			C. Gde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0700055019-45	35	153	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Carlos Aguilera				
Endereço			Município / UF	
R. Aperé 97 B. Amambaí			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
315668191/02	35	18	Cpo Grde - MS	José Carlos Aguilera

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ironiti Lucho				
Endereço			Município / UF	
R. Paulo Alves n. 218			Campo Gde - MS	Ironiti Lucho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
127618191/96	008	008	Campo Grande. MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Orlando Luiz de Souza				
Endereço			Município / UF	
R. Bismarque nº 93				Orlando L. Souza
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000926403902	08	0174	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sedrina Petronilia de Souza				
Endereço			Município / UF	
R. Bismarque nº 93			Pedro	Sedrina P. de Souza
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000917811988	08	0173	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciene Borges Ortega				
Endereço			Município / UF	
R. dos Pirineus, 337. Harmas Industrial				Luciene Borges Ortega
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009440311937	008	0113	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Pastoral da Juventude - Paróquia Santa Rita
Campo Grande - MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome: Ana da Conceição				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome: Luis Antonio da Silva				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome: Edilene Alves do Nascimento				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome: João Nascimento de Morais				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome: Lucivan Alves de Souza				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome: Antonio Francisco Moraes da Silva				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti - MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
63

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome: Maria Oneide Ferreira dos Anjos				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF:	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti-MA	

Nome: Antonia Claudia Dires de Souza				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF:	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti-MA	

Nome: Edi Ferreira dos Santos				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Ramalho			Município/UF: Buriti-MA	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti-MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
64

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade materia! no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria das Dores Gonçalves de Oliveira				
Endereço			Município/UF	
Rua do Cafueiro S/N			Buriti - MA	Maria das Dores
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3437594112/63	025	0054	Buriti - MA	G. Gonçalves de Oliveira

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):*

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
65

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eli Vidal dos Santos				
Endereço			Município / UF	
Rua Eng Roberto Mange 1554			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0121552			SSP/MS	Eli Vidal dos Santos

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Simone de Figueiredo Cruz				
Endereço			Município / UF	
R. Ourinhos 74 Bl A apto. 24			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
007443661988	08	0053	Campo Grande - MS	S.F.Cruz

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mônica Costa da Silva				
Endereço			Município / UF	
R Jaime de junho, 2700			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
011336119	36	0086	Campo Grande/MS	Mônica Costa Silva

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Emma D. Emm				
Endereço			Município / UF	
Av Mato Grosso 4527			Campo gde MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
215034155 SP				

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Helena de Sá Faveira				
Endereço			Município / UF	
Av. Dracy C. Ramos 133			C. Grande MS	Helena de Sá Faveira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
005312744 19	036	0085	C Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa).

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juizes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
66
Caixa: 60

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Cip. da Silva Coimbra				
Endereço			Município/UF	
R. Felinto Muller			Dourados	Maria Aparecida Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
5829736 134	0218	05		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edivaldo Benites Coimbra				
Endereço			Município/UF	
R. Felinto Muller			Dourados	Edivaldo B. Coimbra
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
36.1324 05	042	03		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
João Antonio da Silva				
Endereço			Município/UF	
R. Projetada 18 Nº 55 Canaã I			Dourados	João antonio da silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
5934681 9/02	043	0250	Dourados	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Evani Soares da Rosa Santos				
Endereço			Município/UF	
R. Projetada 18 Nº 55 Canaã I			Dourados	Evani S. da Rosa Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
001927 7-519/29	18	0118	Dourados	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
67

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome: MARIA GORETT BAIÉ de LUCENA					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R: Delfino Alves Correa 332				Município / UF: Aquidauana	
Nº Título de Eleitor: 006839761929	Zona:	Seção:	Município / UF: Aquidauana MS		RG 7282444 SSP SP
Nome: ALMERINDA FÁTIMA SARAIVA LUCENA					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. ESTEVÃO ALVES CORREA, 2.113				Município / UF: AQUIDAUANA MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Aquidauana MS		RG 788.249
Nome: Sirley Silva da Rosa					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R: Dom Bosco N. 262				Município / UF:	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Aquidauana MS		RG - 3.474.437 8
Nome: Bruno Lucena Cardoso da Silva					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R: dos Ferroviários 2195				Município / UF: Aquidauana	
Nº Título de Eleitor: 158693919137	Zona: 010	Seção: 00186	Município / UF: Aquidauana MS		RG. 001092941 9
Nome: Flavia Flavia da Silva					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R José Alves Ribeiro nº 350				Município / UF: Aquidauana	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Aquidauana MS		001113170
Nome: VITAMAR ROBERTO MARONI					Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. Goiochime S/Nº				Município / UF: Aquidauana MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF:		RG 1091490 4

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
Caixa: 60
68

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Didi Santos da Fe.				didi Santos da F.
Endereço			Município / UF	
Praça Nª Sª da Conceição 327			Aguid MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006766011937	10	35	Aguid MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Aparistela Aparecida Oliveira				
Endereço			Município / UF	
Rua Sol Nascente 1546			Aguidauana	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006764621970	10	0089	Aguidauana	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edinéia Melo Albuquerque.				
Endereço			Município / UF	
Rua Carlos F. Bandeira nº 26			Aguidauana.	Edinéia M. Albuquerque.
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006851961970	10	0072	Aguidauana.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Neuda Cicalise Provença				
Endereço			Município / UF	
Joaquim de Almeida Castro 324			Aguidauana	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004763411961	10	0055	Aguidauana	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Isabel Beltramin Gomes				
Endereço			Município / UF	
R Antonio Nogueira, 671			Aguidauana	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
141361519153	010	0085	Aguidauana	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Silma Oliveira Silva.				
Endereço			Município / UF	
José Miguel Gellaite 134 V.T.			Aguidauana	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
69

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome: Milro Boeing				Assinatura ou Impressão Digital: Milro Boeing
Endereço: Gleba Ouro Verde			Município / UF: Trinhema	
Nº Título de Eleitor: 002242371402	Zona: 27	Seção: 0022	Município / UF: Trinhema	

Nome: Dilma Bluemer Boeing				Assinatura ou Impressão Digital: Dilma Bluemer Boeing
Endereço: Gleba Ouro Verde			Município / UF: Trinhema	
Nº Título de Eleitor: 006430861970	Zona: 27	Seção: 0020	Município / UF: Trinhema	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
70

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sérgio Mendes Aparício				
Endereço			Município / UF	
Gleba Ouro Verde			Ivinhema M.S.	Sergio Mendes Aparicio
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006234571970	27	0031	Ivinhema M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Francisco de Sima				
Endereço			Município / UF	
Vila Lídia Gleba ouro verde			Ivinhema MS	José Francisco de Sima
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
033227321	27	0092	Ivinhema M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antonio Pasquini				
Endereço			Município / UF	
Vila Lídia gleba ouro verde			Ivinhema MS	Antonio Pasquini
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006199741970	27	0036	Ivinhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosalina gomes da Silva Pasquini				
Endereço			Município / UF	
Vila Lídia gleba ouro verde			Ivinhema MS	Rosalina G S Pasquini
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
120628191/10	27	0037	Ivinhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Caixa: 60

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
71

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria de Lourdes dos Santos Ferreira				
Endereço			Município / UF	
Rua Miguel Novaes nº 168 B. Vitória			Ivinhema M.S	Maria de Lourdes dos Santos Ferreira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
8836 1219/45	027	0021	Ivinhema M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Clemencia Ferreira dos Santos				
Endereço			Município / UF	
Chácara Moreira G. Ouro Verde			Ivinhema M.S	Clemencia F dos santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00228508198	27	0010	Ivinhema M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Izael Moreira dos Santos				
Endereço			Município / UF	
Chácara Moreira G. Ouro Verde			Ivinhema M.S	Izael moreira dos santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
2736 0019 145	027	0016	Ivinhema M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Caparecido Ferreira				
Endereço			Município / UF	
Rua Miguel Novaes nº 168 B. Vitória			Ivinhema M.S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00693087 1953	27	0007	Ivinhema M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Neusa Moreira de Lima				
Endereço			Município / UF	
Gleba Ouro Verde			Ivinhema M.S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
69326419/96	027	0019	Ivinhema M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vdete Moreira dos Santos				
Endereço			Município / UF	
Gleba Ouro Verde			Ivinhema M.S.	Vdete Moreira dos Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00 9499 19 19/96	027	0010	Ivinhema M.S.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

111

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARY MIDORY SASADA				
Endereço		**Município / UF**		
R. ANA DIAS GARRIDO		IVINHEMA - MS		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
0095010919 61	027	21	IVINHEMA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CONCEIÇÃO Apda Samanta Carvalho				Conceição A. L. Carvalho
Endereço		**Município / UF**		
R. Camilo Caccia, 151		Ivinhema / MS		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
016837833801-24	0346	0001	Ivinhema	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Orlando Franco Junior				
Endereço		**Município / UF**		
Rua Sebastião Vaz de Mello, 451		Ivinhema-MS		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
116.217.119/02	027	0005	Ivinhema M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
João Carlos Magri				
Endereço		**Município / UF**		
Gleba Piracuí		Ivinhema - MS		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
			Ivinhema - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cadson Celso Ribeiro				
Endereço		**Município / UF**		
Gleba Piracuí		Ivinhema MS		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
129737/9/61	027	0014	Ivinhema M/S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ILDO ANDRADE AQUINO				
Endereço		**Município / UF**		
R Anisio Leginho 180		IVINHEMA/MS.		
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
0091437419-29	027	0059	IVINHEMA/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
72

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciana Cristina Peluzzini				
Endereço			Município / UF	
R. Rio de Janeiro 463			Deodápolis MS	Luciana Cristina Peluzzini
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1204 1911 9/29	039	0019	Deodápolis MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alcimir de Azevedo				
Endereço			Município / UF	
R. Maria de O. E Silva 525			Ivinhema - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1329 0171 9/70	027	0013	Ivinhema - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcelo Aguiar de Farias				
Endereço			Município / UF	
Av. Alcebíades M. Leite 133			Ivinhema-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1320 6121 1/45	027	0029	Ivinhema-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marilene Cigunian Rocha				
Endereço			Município / UF	
R. Alcibíades M. Leite, 133			Ivinhema MS	Marilene C. Rocha
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13.296 881 9/45	027	0076	Ivinhema - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
73

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome: Paulo Do Pó da silva				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Sítio Bela Vista Aldeia Ubiratã			Município / UF: Ivinhema MS	
Nº Título de Eleitor: 1206 9001 9/02	Zona: 027	Seção: 0022	Município / UF: IVinhema MS	

Nome: Deonina Xavier Batista Moretti				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua Antônio Lessos Filho			Município / UF: Ivinhema MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona: 27	Seção:	Município / UF: Ivinhema M.S.	

Nome: Tatiane Nicolette				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua Otilio Augusto, 160 Vinte Vistas			Município / UF: Ivinhema MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona: 027	Seção: 0003	Município / UF: Ivinhema MS	

Nome: Miriam Ingrid da Augusto				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. Augusto Felipe 127			Município / UF: Ivinhema MS	
Nº Título de Eleitor: 1362 9211 0129	Zona: 027	Seção: 0017	Município / UF: Ivinhema M.S	

Nome: Iolinda Caldas Bernardes				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. Sebastião Vaz de Mello 991			Município / UF: Ivinhema, M.S	
Nº Título de Eleitor:	Zona: 027	Seção: 10	Município / UF: Ivinhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
74

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Aginaldo Pedrosa				
Endereço			Município / UF	
Gleba Azul ST dois irmãos			Sonhema MS	Aginaldo Pedrosa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0062386019 88	27	0035	Sonhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nirli Claudia dos Santos				
Endereço			Município / UF	
Gleba Azul ST Dois Irmãos			Sonhema . MS	Nirli Claudia dos Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12604381 9/02	027	0008	Sonhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cicero Bento da Silva				
Endereço			Município / UF	
Gleba Azul S.T N.3 Aparecida			Sonhema MS	Cicero Bento da Silva
Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0062121959 02	27	0023	Sonhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosangela Apª Pedrosa .				
Endereço			Município / UF	
Gl. Azul. Sitio Dois Amigos			Sonhema-MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0062364319/96	27	0018	Sonhema - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosimari Pedrosa				
Endereço			Município / UF	
Gl: Azul . S.T . Dois Amigos			Sonhema MS	Rosimari Pedrosa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0103497819-29	027	0017	Sonhema MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
75

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cirene da Glória Neves				
Endereço			Município/UF	
Av. Pres. Medici - 203				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1073985029/61	178	0018	Muraí	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elaine Maria Neves				
Endereço			Município/UF	
Av. Presidente Médici-203			Muraí-MG	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1013002802/13	178	0006	Muraí - MG	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
AILTON VARGAS RODRIGUES				
Endereço			Município / UF	
RUA 24 DE JUNHO Nº 485			SELVIRIA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
106031619/61	009	0154	SELVIRIA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ALUYSIO PAULINO				
Endereço			Município / UF	
FAZ STA MARIANA			SELVIRIA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
190370910124	365	23	Fha Selt. - SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jair Carlos de Souza				
Endereço			Município / UF	
Rua: 24 de Junho 1284			Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0100628519-88	009	0159	Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ÉLIKA LUZ LOFEGO				
Endereço			Município / UF	
RUA VEREADOR ADELMO ZAMBOM			SELVIRIA. MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009794981902	009	0161	SELVIRIA. MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End. Rua: Ver. Adelmo Zamboni, 978 // CEP: 79.1590-000 // Selvíria - MS // Tel. (067) 579-1358 // RG nº 16.871.457

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
77

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucimar Rocha de Oliveira Dias				
Endereço: Av. São Paulo n.º 704			Município / UF: Selvíria	
Nº Título de Eleitor: 004487841 9	Zona: 09	Seção: 0155	Município / UF: Selvíria	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cleusiley Pereira Dias				
Endereço: Avenida São Paulo 701			Município / UF: Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor: 035910419-29	Zona: 009	Seção: 0159	Município / UF: Selvíria MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Aurigemma da Silva				
Endereço: Rua Vereador José Calixto Bonifácio			Município / UF: Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor: [illegible]	Zona: 009	Seção: 169	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):
Silvana Barbosa dos Santos – Rua: Ver. Adelmo Zamiam, 978 – Selvíria/MS // CEP: 79.590-000 // Tel. (067) 579-1358 – RG nº 16.871.457 SSP/SP

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
78

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

51

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome: Jandira Hespanhol de Souza				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua: Alexandre Trindade, 441			Município / UF: Selvíria-MS	
Nº Título de Eleitor: 004157890192	Zona: 009	Seção: 0159	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome: Neide Cp Gabolini Benjamoschi				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua 24 de Junho 515			Município / UF: Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor: 004964141945	Zona: 009	Seção: 0155	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End. Rua: Ver. Adelmo Zamboni, 978 - Selvíria/MS - Cel.: 79 55-000
(RG nº 16.871.457 - Assistente Social CRESS nº 1476 - 21ª Região/MS - Tel. (067) 579-1358

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
79

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome: Raulino Martins da Silva				Assinatura ou Impressão Digital: Raulino Martins da Silva
Endereço: Rua: Isac Lahuec, 638			Município / UF: Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor: 459444 19-45	Zona: 009	Seção: 0160	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF: Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 009	Seção	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - Rua: Ver. Adelmo Zamboni, 978 CEP: 79.590-000
Selvíria MS - Tel. (067) 579-1358 / RG nº 16.871.457 SSP/SP

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
80

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vera Deluca				
Endereço: Cedenir Zambon 831		Município / UF: Selvíria MS		x
Nº Título de Eleitor: 0041582021-19	Zona: 009	Seção: 0160	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosimar Ferraz				
Endereço: Rua: Gabriel Cassiano Nascimento, 954		Município / UF: Selvíria - MS		x
Nº Título de Eleitor: 009797261929	Zona: 009	Seção: 0157	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Gonçalves dos Santos				
Endereço: Rua: Paulo Brandão, 1135		Município / UF: Selvíria - MS		x Ricardo Gonçalves Santos.
Nº Título de Eleitor	Zona: 009	Seção	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Renato Olcimar Felício				
Endereço: Rua: Adelmo Zambom, 831		Município / UF: Selvíria - MS		
Nº Título de Eleitor: 113310519-45	Zona: 009	Seção: 0167	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Manoel Fabrício da Silva				
Endereço: Rua: Ver. Adelmo Zambom, 1026		Município / UF: Selvíria - MS		x
Nº Título de Eleitor: 004579141919-37	Zona: 009	Seção: 0154	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberto Leme do Prado				
Endereço: Rua Ver. Adelmo Zambon 925		Município / UF: Selvíria - MS		
Nº Título de Eleitor: 006115991937	Zona: 009	Seção: 0161	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End.: Rua: Ver. Adelmo Zambom, 978 // CEP: 79.590-000 // - Selvíria/MS // - Tel. (067) 579-1358 // RG nº 16.871.457

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições anceiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
81

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Natividade de Medeiros				Maria Natividade de Medeiros
Endereço: R. Ilhéus nº 405			Município / UF: Selvíria MS.	
Nº Título de Eleitor: 3468080201-91	Zona: 368	Seção: 0013	Município / UF: Selvíria MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelson Moreno.				
Endereço: R. Rohmores nº 111			Município / UF: Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor: 159915301-75	Zona: 368	Seção: 0020	Município / UF: Selvíria MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nilson da Silva.				
Endereço: Rua 7 setembro 377			Município / UF: Costilho SP.	
Nº Título de Eleitor: 3211 01-41	Zona: 009	Seção: 0066	Município / UF: Costilho SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Flaira Rogeria Rorato.				
Endereço: Rua Vereador Adelmo Zambom nº 968			Município / UF: Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor: 137616/9/96	Zona: 09	Seção: 175	Município / UF: Selvíria MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Claudiney Chaves Freitas				
Endereço: R. Vereador Isac Salucci 745			Município / UF: Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Selvíria - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSE PEREIRA DA SILVA				
Endereço: AV. JOÃO S. SOUZA			Município / UF: (MS) SELVIRIA	
Nº Título de Eleitor: 0111829319-88	Zona: 009	Seção: 161	Município / UF: SELVIRIA MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End.(Rua: Ver. Adelmo Zambom, 978 – Selvíria/MS
CEP: 79.590-000 Tel.(067) 579-1358 RG nº 16.871.457 SSP/SP

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
82

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSE DIVINO ALVES FERREIRA				
Endereço			Município / UF	
AV N S DE GUADALUPE N: 730			SELVIRIA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004575391937	009	163	SELVIRIA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Anézia Alves Ferreira				
Endereço			Município / UF	
R. T. Nº 408			SELVIRIA	Anézia Alves Ferreira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004487791961	09	0162	SELVIRIA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vânia Tiago Cruz				
Endereço			Município / UF	
AV N S DE GUADALUPE N: 730			SELVIRIA MS	Vânia Tiago Cruz
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
26686719129	009	0155	SELVIRIA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jeronima Alves Joaquino				
Endereço			Município / UF	
Gabriel C Nascimento 718			Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009789381937	009	158	Selvíria MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cipriano do Carmo Vieira				
Endereço			Município / UF	
Gabriel C Nascimento			Selvíria MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
08789371953	009	159	Selvíria MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End. Rua: Ver. Adelmo Zambom 978 - Selvíria/MS - CEP: 79590-000
RG nº 16687145 7 - Assistente Social CRESS nº 1476 - 21ª Região/MS - Tel. (067) 579-1358

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
83

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jane Maria Rodrigues dos Santos.				
Endereço: R. Joaquim Diogo Filho Nº 906			Município / UF: Selvíria M.S.	Jane Maria R. Santos
Nº Título de Eleitor: 12 67 1361 9/37	Zona: 009	Seção: 0172	Município / UF: Selvíria M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joselina Aparecida da Silva				
Endereço: Joaquim Diogo Filho nº 906			Município / UF: Selvíria M.S.	Joselina Apda Silva
Nº Título de Eleitor: 0044 7468 1961	Zona: 09	Seção: 0158	Município / UF: Selvíria M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcos Antonio Neres dos Santos				
Endereço: Rua: Isac Laluce, 945			Município / UF: Selvíria-MS	
Nº Título de Eleitor: 549527 19-29	Zona: 0175	Seção: 009	Município / UF: Selvíria-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vergeni dos Santos				
Endereço: Rua: Isac Laluce, 945			Município / UF: Selvíria-MS	Vergeni dos Santos
Nº Título de Eleitor: 0045227619-10	Zona: 009	Seção: 0156	Município / UF: Selvíria-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antônio Neris dos Santos				
Endereço: Rua: Isac Laluce, 945			Município / UF: Selvíria-MS	
Nº Título de Eleitor: 0045755619-37	Zona: 09	Seção: 0158	Município / UF: Selvíria-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End. Rua: Ver. Adelmo Zornhom, 978 - Selvíria/MS - (Cel: 79.590-0
CRB nº 16. 871.457 - Assistente Social CRESS nº 1476 - 21ª Região/MS - Tel. (067) 579-1358

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
84

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

58

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Abadia M. Carvalho Ferreira				
Endereço			Município / UF	
Av. Ver. Adelmo Zamboni, 990			Selvíria - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0 0045 3740 1988	09	154	Selvíria - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos / End. Rua: Ver. Adelmo Zamboni, 978 - Selvíria/MS - Cel: 79-5900
RG nº 16.871.427 - Assistente Social CRESS nº 1476-21ª Região/MS - Tel. (067) 579-1358

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

57

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSÉ NEIS				
Endereço			Município / UF	
R. VEREADOR ISAC. LALUCE 695			SELVÍRIA - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
007635 192 19-70	9ª	157	SELVÍRIA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Silvana Barbosa dos Santos - End. Rua: Ver. Adelmo Zambom, 978 - Selvíria/MS - CEP: 79.590-000
RG nº: 16/871.457 - Assistente Social CRESS nº 1476-21ª Região/MS - Tel. (067) 579-1358

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
85

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
RAIMUNDO FERREIRA DE FREITAS	R Manoel Jorge, 977	T. Lagoas - MS	049823196	051	0003	T. Lagoas - MS	
REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	Rua S. José - Boteria I	T. Lagoas-MS	201690990 1-32	153	0042	Nuranópolis - SP	
ANTONINHO GUILHERME DA SILVA	R. Bernardino Antonio Leal, nº 1742	Três Lagoas - MS	004572361902	09	0029	Três Lagoas - MS	
ANTONIA B. RAMOS	AV. CAP. OLINTO MARCIANO 1103	TRAGOAS - MS.		9ª	48	TRAGOAS - MS.	
SOLANGE APARECIDA MERCADANTE	R. Fabiano José da Costa, 1345	Três Lagoas - MS	011843519-37	09	028	Três Lagoas - MS	
CESAR FABIANO DOS SANTOS	R. Afonso Justino, 437	Três Lagoas - MS	181615500 1-41	153	0051	Três Lagoas - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

ALTAIR AFONSO DIAS DE SOUZA

Praça Getúlio Vargas, 839 - Centro - Três Lagoas - MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucimeiry Borges de Oliveira				
Endereço: R. Nove nº 250. Ipê Branco I			Município / UF: Paranaíba - MS	lboliveira
Nº Título de Eleitor: 001552061961	Zona: 13	Seção: 0085	Município / UF: Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sebastião Serafim Garcia				
Endereço: R. Dr. Rocha Dias 343			Município / UF: Parnaíba M/S	Garcia
Nº Título de Eleitor: 005037971919	Zona: 13ª	Seção: 79	Município / UF: Parnaíba M/S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jose Rodrigues [illegible]				
Endereço: R Vicente B. Moura 150			Município / UF: PARNAIBA	Jose Rodrigues
Nº Título de Eleitor	Zona: 13ª	Seção: 0068	Município / UF: PARNAIBA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marina Barbosa Santos Castro				
Endereço: R 07, casa 411 Ipê Branco			Município / UF: Paranaíba - MS	MBscastro
Nº Título de Eleitor: 00148213919-02	Zona: 13	Seção: 0083	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Samir Haddad				
Endereço: Rua Visconde de Taunay 875			Município / UF: Parnaíba	Samir Haddad
Nº Título de Eleitor: 000147108192 9	Zona: 13	Seção: 86	Município / UF: Parnaíba	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Valdeci Rodrigues de Oliveira				
Endereço: Wladislau G. Gomes 1674			Município / UF: Parnaíba	
Nº Título de Eleitor: 001512311953	Zona: 13ª	Seção: 25	Município / UF: Parnaíba	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP: a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
87

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 -- Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Esposa Fernandes Bezerra de Melo				
Endereço: R. Barão do Rio Branco 1350			Município / UF: Pbi MS	
Nº Título de Eleitor: 0023471953	Zona: 013	Seção: 0026	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marlene de Castro Posterli Cavalcante				
Endereço: Rua Tiradentes nº 1395			Município / UF: MS Paranaíba	
Nº Título de Eleitor: 000230161929	Zona: 13	Seção: 067	Município / UF: Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
IENE SABINO SILVA – PPS				
Endereço: Rua Alaor Pires Azambuja, 65			Município / UF: M.S.	
Nº Título de Eleitor: 141.395.719-70	Zona: 13	Seção: 095	Município / UF: Paranaíba	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fabrício Dutes de Oliveira				
Endereço: Av. Cel. Augusto Costa			Município / UF: Paranaíba - MS	
Nº Título de Eleitor: 131873419/10	Zona: 013	Seção: 0020	Município / UF: Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JERONIMO VIEIRA DE SOUZA				
Endereço: Rua Mª CANDIDA FREITAS Nº 1790			Município / UF: PARANAÍBA - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona: 13ª	Seção: 41	Município / UF: PARANAÍBA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Miguel Correia Da Cunha				
Endereço: R. FRANCISCO F. SILVEIRA 670			Município / UF: Paranaíba -	
Nº Título de Eleitor: 000228241 9-96	Zona: 13ª	Seção: 81	Município / UF: Paranaíba MS.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivos da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
88
Caixa: 60

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha Pereira da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Modesto Carvalho 136			P. Pora MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0056 0448 19-61	19	0058	Ponta Pora	RG. 818 642

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Estela Gimenes				
Endereço			Município/UF	
			P Pora MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0096 1449 19-45	019	0115		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Altair Chaves de Jesus				
Endereço			Município/UF	
R = Professor C. Mira			Ponta Porã MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1515 1491 9/29	019	0188	Ponta Porã MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sergio Chaves de Jesus				
Endereço			Município/UF	
R = profes C. Miranda			Ponta Porã MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1130 8171 9/22	019	0180	Ponta Porã MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Conciná de O Marques				
Endereço			Município/UF	
Rua Geronimo Bibiano 1142			SSP. M.S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
000 315 3319-88	19	48	Ponta Pora	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):*

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**. Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
Caixa: 60
89

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carmen B. Batista				
Endereço			Município/UF	
miguel marcondes			Ponta Porã	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0002756719 02	17	0010		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Benilda oliveira matos				
Endereço			Município/UF	
Tancredo Barros S. Domingos			Ponta Porã	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
08/11/1954	019	0174		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alinda Cicote Mattos				
Endereço			Município/UF	
Tancredo Barros S. Domingos				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
01/08/1953	019	0158	Ponta Porã	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gabriela marcos				
Endereço			Município/UF	
Tancredo Barros P. Domingos				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
31/05/94	019	0115	Ponta Porã	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Bacilisa Ojeda Flores				
Endereço			Município/UF	
Rua: Guararapes nº 91			Ponta Porã	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
5632441 9/70	052	0027		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
90

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mônica Renata Dantas Mendonça				
Endereço: R. Augusto Correa da Costa Jr., nº 1.700			Município / UF: Paranaíba/MS	Mônica R. D. Mendonça
Nº Título de Eleitor: 149730119/45	Zona: 13	Seção: 95	Município / UF: Paranaíba/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Valdiney Aparecido de Souza				
Endereço: Rua Theódulo Mendes Malheiro 911			Município / UF: Paranaíba/MS	Valdiney Aparecido de Oliveira
Nº Título de Eleitor: 009699331937	Zona: 013	Seção: 0018	Município / UF: Paranaíba/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Celia Rosa Barreto Aguiar				
Endereço: Rua Franklin Salles, 215			Município / UF: Paranaíba/MS	Celia Aguiar
Nº Título de Eleitor: 001560581910	Zona: 13	Seção: 0025	Município / UF: Paranaíba/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elvira Gomes Leite				
Endereço: Rua Antonio Rodrigues da Silva 1227			Município / UF: Paranaíba - MS	Elvira Gomes Leite
Nº Título de Eleitor: 001476211910	Zona: 13	Seção: 0029	Município / UF: Paranaíba - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
91

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ELMA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
Rua Francisco Mariano de Faria, 541			Paranaíba/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Elma Apda F Oliveira
1236522190202	013	0017	Paranaíba/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rubens Cassiano de Souza				
Endereço			Município / UF	
Rua Rita P. Mendonça, 140			Paranaíba/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
117005819/02	038	0001	Costa Rica / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
92

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lina Maria Jesus Ribeiro				
Endereço: R: Heleodoro Rodrigues 455		Município / UF: MS		
Nº Título de Eleitor: 000228611937 13	Zona	Seção: 0020	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucia Helena da Costa Rodrigues				
Endereço: R: Olegario Alves Dias		Município / UF: MS		
Nº Título de Eleitor: 001517511910	Zona: 13	Seção: 0019	Município / UF: Paranaíba, MS	Lúcia Helena Costa Rodrigues

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jose Lindolfo da Silva				
Endereço: R: Cirou dentes 1285		Município / UF: MS		x José Lindolfo da Silva
Nº Título de Eleitor: 001518201988	Zona: 13	Seção: 0019	Município / UF: Paranaíba, MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rubens Otero				
Endereço: R: Vladislau Garcia Gomes 1229		Município / UF: MS		x Rubens Otero
Nº Título de Eleitor: 000225201970	Zona: 13	Seção: 0016	Município / UF: Paranaíba, MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço		Município / UF		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço		Município / UF		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
93

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberto Sangalli				Roberto Sangalli
Endereço: Rua melo Jaques 1410			Município / UF: MS	
Nº Título de Eleitor: 005005162199	Zona: 13	Seção: 0077	Município / UF: MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elson Luiz Araujo				Elson
Endereço: BR-158 KM-91			Município / UF: PARANAÍBA	
Nº Título de Eleitor: 151956319/53	Zona: 013	Seção: 86	Município / UF: PARANAÍBA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wagner José de Oliveira				
Endereço: R. Balbina da Costa Moreira			Município / UF: Paranaíba M.S	
Nº Título de Eleitor: 0149220199 6	Zona: 13	Seção: 0056	Município / UF: Paranaíba M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Cristina Almeida.				Maria Cristina Almeida
Endereço: R. Balbina da Costa Moreira 1350			Município / UF: Paranaíba M.S.	
Nº Título de Eleitor: 01025690 19 37	Zona: 13	Seção: 53	Município / UF: M. S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lourdes Ramos da Silva				Lourde Ramos da Silva
Endereço: Rua Francisco Mariano de Faria nº 290			Município / UF: Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção: 63	Município / UF:	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Almerindo Rossi				Almerindo Rossi
Endereço: R. Francisco Mariano de Faria			Município / UF:	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF: Paranaíba	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
94

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edno Fagundes Dias				
Endereço: Rua Felinto Muller 271			Município / UF: Paranaíba - MS	Edno Fagundes Dias.
Nº Título de Eleitor: 009258361910	Zona: 013	Seção: 0083	Município / UF: Paranaíba - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Irani de Moura da Silva				
Endereço: R - Lazaro Belmo Mello n-241			Município / UF: Paranaíba MS	Maria Irani de M
Nº Título de Eleitor: 000233651902	Zona: 13	Seção: 0050	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Helena Mª de Oliveira				
Endereço: R: Lauriston Prata, 125			Município / UF: Pba m.s	
Nº Título de Eleitor:	Zona: 13	Seção: 76	Município / UF: Pba m.s	HmOliveira

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: limpeza			Município / UF:	
Nº Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município / UF:	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antonia Maria da Silva				
Endereço: R. Carlinda Prata, 196			Município / UF: Paranaíba-MS	
Nº Título de Eleitor: MG6694130	Zona: 13	Seção: 39:	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Conceição Rodrigues				
Endereço: Rua Wladislau B B			Município / UF:	
Nº Título de Eleitor: 002264771953	Zona: 13	Seção: 0055	Município / UF: P ba MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
95

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Darlen Freitas Real Correa				
Endereço			Município / UF	
Rua José Agi, 121			Paranaíba - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
			Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adriano Batista de Souza				
Endereço			Município / UF	
R. Monte Castelo, 505			Paranaíba - MS	Adriano Batista Souza
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
123712 319/88	013	0024	Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elaine Paides Lamino				
Endereço			Município / UF	
Av Getulio Vargas, 1930			Paranaíba / MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
17 1120 19 / 53	013	0040	Paranaíba / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dirce de Freitas Real				
Endereço			Município / UF	
Rua Cel. Carlos 1359			Paranaíba - MS	Dirce de Freitas Real
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001505 9819	13	0084	Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Romeu de Freitas Real				
Endereço			Município / UF	
R Cel. Carlos 1359			Paranaíba - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009262 481929	13	0080	Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Paulo Roberto Correa				
Endereço			Município / UF	
R José Agi, 121			Paranaíba - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001516 2819-02	13	032	Paranaíba - MS.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Darlen Freitas Real Correa – R. José Agi, 121 – Paranaíba-MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
96

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Hugo Teixeira de Freitas				
Endereço: Rua Lazaro Celso de Mello 840			Município / UF: Paranaiba MS.	Hugo Teixeira
Nº Título de Eleitor: 1496955 19-61	Zona: 13ª	Seção: 02fª	Município / UF: Paranaiba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberta Rodrigues de Mello				
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek 535			Município / UF: Paranaiba-MS.	Roberta R. de Mello
Nº Título de Eleitor	Zona: 13ª	Seção: 55ª	Município / UF: Paranaiba. MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rodrigo Rodrigues de Mello				
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek. 535			Município / UF: Paranaiba. MS	
Nº Título de Eleitor: 001497001 19 53	Zona: 13ª	Seção: 29ª	Município / UF: Paranaiba. MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Kenith de Souza Faria				
Endereço: Rua Tamboraí 351			Município / UF: Campo Grande	Kenith Faria
Nº Título de Eleitor: 0041 1H 46519 53	Zona: 36	Seção: 65	Município / UF: Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dary Castro Rodrigues				
Endereço: Av. Cel. Augusto Correa da Costa. 895			Município / UF: Paranaiba. MS.	
Nº Título de Eleitor: 001555445 19-88	Zona: 13ª	Seção: 056ª	Município / UF: Paranaiba. MS.	Dary Castro Rodrigues

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Renan Calim de Mello Neto				
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek. 175			Município / UF: Paranaiba MS	
Nº Título de Eleitor: 158470419-70	Zona: 13ª	Seção: 054ª	Município / UF: Paranaiba. MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
97

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cristalina Simões Souza				
Endereço			Município / UF	
R. Franklin Salas - 1103			Paranaíba/MS	Cristalina Simões Souza
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0014826819 88	13	0044	Paranaíba/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Inês Fagundes Chaves.				
Endereço			Município / UF	
Rua. Getúlio Vargas, 797			Paranaíba. MS.	Inês Fagundes Chaves
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Juliana Rodrigues				
Endereço			Município / UF	
R. Wladislau J. Gomes 129			PBA. MS	Rodrigues
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	33	88	PBA. MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Iracema Rhues Ferreira				
Endereço			Município / UF	
Rua Tiradentes, 1028				Iracema Rhues Ferreira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
005 05 27819.53	13	28	Paranaíba M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adfair Marques da Silva Faquinde				
Endereço			Município / UF	
R. Mª Candida de Freitas nº 1020			Paranaíba	Adfair Faquinde
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
005019141 9-10	13	0048	Paranaíba	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Filomena Tiago de Freitas				
Endereço			Município / UF	
R Maria Candida de Freitas			Paranaíba	Filomena T. de Freitas
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001478 89 19 37	13	0052	Paranaíba	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
98

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raimundo Araujo Alves				
Endereço			Município / UF	
50499919-02			PARANAIBA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
~~140 037 83115~~	13	52	PARANAIBA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Osvaldo Alves Martins				
Endereço			Município / UF	
			PARANAIBA - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
550 872 801 - 32	158	131	Amambai - SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Stael da Silva				
Endereço			Município / UF	
R: Dr. Rocha Dias 906			Paranaíba - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
134786.019-13	13	27	Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Josimar Reis Alves				
Endereço			Município / UF	
R: Dr Rocha Dias 555			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
	013	0099	Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcelo Lisboa da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua Bruno Mariano Faria nº 1000			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0013.8636.3910	0013	0070	Paranaíba - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Regina da Valentin Soares				
Endereço			Município / UF	
Augusto Correia da Costa Junior 638			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
119531190	013	0053	Paranaíba MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
99

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Valdemiro Antonio Rodrigues				
Endereço			Município / UF	
Av. Rio Largo 232				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nilton Custodio Alves				
Endereço			Município / UF	
Rua Dr Antonio Pelaio nº 35				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001502131929	13	0040		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nilva Fatima Queiroz Paes				
Endereço			Município / UF	
Rua Dr. Antonio Velai 1020				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
005058291953	13	0037		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Milton Gonçalves da Silva.				
Endereço			Município / UF	
R. Marechal Rondon N: 1145			i	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001016921902	13	62		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Benta Chaves dos Santos				
Endereço			Município / UF	
rua Aurora Candia 178				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria de Fátima Silva Tassi				
Endereço			Município / UF	
Rua Geraldo M. Ribeiro, 885			Bca MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES**.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
100

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carlos Alberto Segovia				
Endereço			Município/UF	
Segunda Barra manga			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
001558301970	13	0059	Paranaíba MS	Carlos Alberto Segovia

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marilza Ferreira de Araujo Segovia				
Endereço			Município/UF	
Segunda Barra manga			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
001558291937	13	0058	Paranaíba MS	Marilza F. de A. Segovia

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Clementina Maria da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Antagamis Rodrigues Silva 187			Paranaíba MS	Clementina M Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
001511781953	13	0049	Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sem. Ch. Conceição de Fátima S				
Endereço			Município/UF	
R. TRÊS DE MAIO 1530			PARANAÍBA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
	13		PARANAÍBA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ivo Araujo Alves				
Endereço			Município/UF	
Rua José Ferreira Leal 360			PARANAÍBA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nilza Teles da Costa				
Endereço			Município/UF	
R. Governador Pedreira			Paranaíba MS	Nilza Teles da Costa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
005036259491	13	0022	Paranaíba - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
101

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Izidoro de Freitas				
Endereço: Rua Rui Barbosa 1345			Município / UF: Paraguaçu Pta / MG	
Nº Título de Eleitor: 0014708419	Zona: 13	Seção: 0032	Município / UF: Paraguaçu Pta / MG	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Smara Nunes da Silva				
Endereço: R. Pap. Altino Reis 1577			Município / UF: Pba	
Nº Título de Eleitor: 01025503196 1	Zona: 013	Seção: 96	Município / UF: Pba	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona: 13	Seção: 31	Município / UF: Pba	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona: 13	Seção: 31	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Henrique Antonio Pio Marques				
Endereço: R. Bandeirantes 9-31			Município / UF: Bauru / SP	
Nº Título de Eleitor: 134658601-41	Zona: 025	Seção: 0014	Município / UF: Bauru SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joana Severina da Silva				
Endereço: Rua Wladislau G. Gomes 1847			Município / UF: Pba / MS	
Nº Título de Eleitor: 003591 051902	Zona: 13	Seção: 72	Município / UF: Pba - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
102

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
1. DAMIR DE FREITAS NEVES				Damir F. Neves
Endereço: R. Projetada J. Qd 10 Lote 4 Nº 135	Município / UF: Paranaíba MS			
Nº Título de Eleitor: 005080331996	Zona: 0013	Seção: 0020	Município / UF: Paranaíba MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BENTO JOSÉ GOMES.				Bento José Gomes
Endereço: R Proj. J Q 10 Lote 9 - Nº 85	Município / UF: Paranaíba MS			
Nº Título de Eleitor: 001504441945	Zona: 0013	Seção: 0024	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Benilda Matias de Souza	Município / UF			
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Benilda Matias de Souza				Benilda Matias de Souza
Endereço: R Proj E Qd 7 Lote 14 Nº 135	Município / UF: Paranaíba MS			
Nº Título de Eleitor: 149705119/10	Zona: 0013	Seção: 0067	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
NELI CONCEIÇÃO da SILVA				
Endereço: R Proj E Qd 7 Lote 14 - Nº 135	Município / UF: Paranaíba MS			
Nº Título de Eleitor: 005056941928	Zona: 0013	Seção: 0072	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOANA FLORINDA DE SOUZA.				Joana Florinda de Souza
Endereço: R Proj E Qd 7 Lote 13 Nº 125	Município / UF: Paranaíba MS			
Nº Título de Eleitor: 001538651996	Zona: 0013	Seção: 0040	Município / UF: Paranaíba MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP. a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
103

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art.41** - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."*

***"Art. 73** ...*

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 262** - ...*

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

***"Art. 299** - ...*

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ANTENOR FERREIRA DE SOUZA				
Endereço			Município / UF	
R PROJETADA J Qd 10 LOTE 1 Nº 165			PARANAIBA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009372 8119/45	013	0074	PARANAIBA MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
VERA LUCIA OLIVEIRA SOUZA				
Endereço			Município / UF	
R PROJ J Qd 10 LOTE 1 Nº 165			PARANAIBA MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009374 2019/88	013	070=	PARANAIBA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ENG MARIA DE SOUZA SANTOS				
Endereço			Município / UF	
PROJETADA "B" Nº 110 Qd 1 LT 22			PARANAÍBA M.S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
005020411 9/70	13	0064	PARANAÍBA MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mauro Pereira				
Endereço			Município / UF	
R. Proj B. Qd 1. Lt 22 Nº 55			Paranaíba MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0050477 419-96	13	0058	Paranaíba MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP, a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Caixa: 6
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
104

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nacer Leite da Silva				
Endereço		Município / UF		
R= Joanas S de Souza		Paraguari		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
126208119/53	034	0029	Paraguari MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Eduarda Machado Blanco				Maria Eduarda M Blanco
Endereço		Município / UF		
R das Hortências 575 C.G.		C. grande MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
043434 19-70	044	0035	C. grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adelina de Mattos Machado				
Endereço		Município / UF		
Izolino Alves Pereira Nº 71				Impedido
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0049673045 88	34	0034	Paraguari MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adalberto Blanco Machado				
Endereço		Município / UF		
Isolino Alves Pereira		Paraguari MS		Adalberto B. Machado
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
156070419/61	034	0056	Paraguari MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Christian Germinaro Diehl				
Endereço		Município / UF		
R= Projetada Nº 27		Paraguari MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
130679719/45	034	0030	Paraguari MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alexandre Blanco Machado				
Endereço		Município / UF		
I. Izolino Alves Pereira		Paraguari MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
126173719/70	034	0032	Paraguari	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Ass. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CEJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
105

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ROMARIO SANCHES GONÇALVES				
Endereço			Município / UF	
RUA GUAIANAZES 82. B2 C AP. 24			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008562141988	036	0043	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
América Maria Righi				
Endereço			Município / UF	
R. Cuiabá nº 115			Campo Grande/MS	América Maria Righi
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12885771902	008	0264	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
OMAR RODRIGUES DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
RUA JARDIM SILVEIRA, 146			C. GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
29704919/02	044	0105	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Augusto Serra de Figueiredo				
Endereço			Município / UF	
TITAN SILVINO M. SILVA, 08			CAMPO GRANDE MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0071966019 10	36	175	CPO GDE.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ACACIO VAZ PEREIRA				
Endereço			Município / UF	
RUA CIRCE, 710			C. GDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14255341902	008	0032	C GDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rubeka Cardoso Teixeira				
Endereço			Município / UF	
R Gracindo Dias 1259			Cgde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
139904319/45	008	0099	Cgde MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pl a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
106

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carla Souza Cardoso				
Endereço: Rua Tinhorão, 376,		Município / UF: Campo Grande		
Nº Título de Eleitor: 0010418219 70	Zona: 036	Seção: 0141	Município / UF: Campo Grande	Cardoso

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fabio Alves Monteiro				
Endereço: Barão do Rio Branco		Município / UF: Campo Grande		
Nº Título de Eleitor: 245086 1937	Zona: 22ª	Seção: 60ª	Município / UF: Jardim-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Rubens Serafonte				
Endereço: Rua Antonio M. Rochiguelm 88		Município / UF: CAMPO GRANDE/MS		
Nº Título de Eleitor: 21736 19/89	Zona: 21ª	Seção: 19ª	Município / UF: CAMPO GRANDE-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Bernadete de Fátima Ferreira de Souza				
Endereço: R. Dom Vicente Mç. Priante, 63		Município / UF: Campo Grande - MS		
Nº Título de Eleitor: 007 1765319-88	Zona: 36	Seção: 38	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Miriam Cafure				
Endereço: R. José Bonifácio, 38		Município / UF: Campo Grande/MS		
Nº Título de Eleitor: 0010599 2619 96	Zona: 35	Seção: 0180	Município / UF: Campo Grande - MS	MCafure

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dalva Maria de Sousa				
Endereço: R. das Arsonil, 43		Município / UF: MS		
Nº Título de Eleitor: 700852 19/02	Zona: 044	Seção: 0115	Município / UF: MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c. CNBB I - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
Caixa: 60
107

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Adevanir Ribeiro dos Santos	Rua Francisco Nogueira 45	Corguinho MS	Adevanir Ribeiro dos Santos

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
006955271945	34	0020	Corguinho M.S

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Ronaldo Ferreira de Amorim	Rua Francisco Nogueira 45	Corguinho M.S	Ronaldo F. Amorim

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
130710019/70	034	024	Corguinho M.S

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Eduardo Oliveira dos Santos	Rua Francisco Nogueira 65	Corguinho M.S	Eduardo O. Santos

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
006959671996	34	0020	Corguinho M.S

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha Fernandes da Rosa	Rua Francisco Nogueira 65	Corguinho M.S	Terezinha Fernandes Rosa

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
006959651929	34	0024	Corguinho M.S

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Vandirlei Camargo da Silva	Rua Francisco Nogueira 35	Corguinho M.S	Vandirlei Camargo da Silva

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
130653519/10	034	0023	Corguinho M.S

Nome	Endereço	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Valdinei Camargo da Silva	Rua Francisco Nogueira 35	Corguinho M.S	Valdinei Camargo da Silva

Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF
130731219/53	034	0022	Corguinho M.S

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJE - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
108
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sonia Regina Jacomini G. Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Antonio E. Figueiredo - 311			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0105431413 70	008	0146	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible] Cunha Carvalho				
Endereço			Município / UF	
R. Manoel Antonio Neto, 382			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1434316391/02	044	0047	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcos Antonio da Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Antônio Estêvão Figueiredo - 311			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0105431319-76	008	0144	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Madalena Cantanhêde Jacomini				
Endereço			Município / UF	
R. Antonio E. Figueiredo nº 321			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13234671 9/61	008	0259	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carlos Roberto Gonçalves Jacomini				
Endereço			Município / UF	
R. Antonio E. Figueiredo, nº 321			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13240201 9/02	008	0259	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gerson Rodrigues Nogueira				
Endereço			Município / UF	
Rua Iracema nº 135 - Jag. Bosque			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00 9437051 9-04	036	0142	Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJE - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
109

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Fernando César Bernardo	
Endereço: R. Feldspatos 187 — Município / UF: C. Grande	
Nº Título de Eleitor: 147889719/70 — Zona: 008 — Seção: 0159 — Município / UF: Campo Grande	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Rosali Casemiro dos Santos	
Endereço: R Hugo Pereira do Vale 971 — Município / UF: C. Grande	
Nº Título de Eleitor: 010125481953 — Zona: 008 — Seção: 0078 — Município / UF: C. Grande	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Ivani Pereira Costa	
Endereço: Rua do Odon 614 — Município / UF: C Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 007463521996 — Zona: 08 — Seção: 101 — Município / UF: Campo Grande	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
FRANCISCO GERALDO DE SOUSA	
Endereço: R. CÂNDIDO MARIANO, 2235 — Município / UF: CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor: 119434 19/02 — Zona: 8ª — Seção: 074 — Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
ADALBERTO NEVES MIRANDA	
Endereço: R. SÃO PAULO, 1736 — Município / UF: CAMPO GDE - MS	
Nº Título de Eleitor: 157258 1902 — Zona: 14ª — Seção: 18ª — Município / UF: CANARUÃ - MS	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA	
Endereço: R. DUQUE ESTRADA, 291-B STO. AMARO — Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor: 837424 19 45 — Zona: 35ª — Seção: 89ª — Município / UF: CAMPO GRANDE MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Farias / Assoc. Juízes para a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
110

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Meire Fernandes de Lima				
Endereço			Município / UF	
Rua Marechal Rondon			Corguinho MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0028690219 02	34	0020	Corguinho MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Catarina Fernandes Ribeiro				
Endereço			Município / UF	
Rua Francisco Nogueira			Corguinho M.S	Catarina F Ribeiro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0046015 19/02	34	0024	Corguinho M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alzira Camargo da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua Francisco Nogueira 35			Corguinho MS	Alzira Camargo
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0038571 9/45	34	0023	Corguinho MS	da Silva

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosimeire Fernandes Lima da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua Francisco Nogueira			Corguinho MS	Rosimeire Fernandes Lima
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1307315 19/02	34	0022	Corguinho MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Andréia da Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Prof. Pedro Bernardes 81			Sumidouro RJ	Andréia da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0097175 119-02	035	0010	Campo Grande M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gleidson de O. Grisoste Barbosa				
Endereço			Município / UF	
R. Estrela do Sul Nº 717			Campo Grande-MS	~~BARBOSA~~
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
39467219/29	008	099	Campo Grande-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
111

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CRISTIANE FARIAS de CARVALHO				
Endereço: RUA Cabure nº 59 Otávio Pecora			Município / UF: CAMPO GRANDE MS	Cristiane Farias de Carvalho
Nº Título de Eleitor: 1461469191/97	Zona: 036	Seção: 0129	Município / UF: CAMPO GRANDE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BRUNO ROSA BALBÉ				
Endereço: R. BAHIA, 662, AP 601			Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor: 147 614 919/10	Zona: 36	Seção: 49	Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	Bruno Balbé

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luiz Antônio Freitas de Almeida				
Endereço: Rua Inácio Gomes nº 145			Município / UF: Campo Grande / MS	
Nº Título de Eleitor: 153371719/02	Zona: 008	Seção: 0008	Município / UF: Campo Grande / MS	Luiz Antônio F. de Almeida

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Flávia Miranda Ferreira				
Endereço: Av Candido Mariano, 2531 ap 63			Município / UF: Campo Grde - MS	
Nº Título de Eleitor: 190080818/21	Zona: 010	Seção: 0042	Município / UF: Rondonópolis - MT	Flávia Miranda Ferreira

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Giselle Amaral				
Endereço: R.: Antônio B. Filho, 558			Município / UF: Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor: 137663719-61	Zona: 001	Seção: 50056	Município / UF: Coronel Sapucaia-MS	Giselle Amaral

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciane Dias Teixeira Almada				
Endereço: R. Salcarama 128			Município / UF: Campo Grande / MS	
Nº Título de Eleitor: 156 937 619 170	Zona: 035	Seção: 0390	Município / UF: Campo Grande / MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Rua. Julio de Castilhos

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CEJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Invectigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
112

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Godoy da Rocha				
Endereço			Município / UF	
Rua Assis Chateaubriand, 599 V. Planalto			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14746391 9/53	35	0177	Campo Grande /MS	Ricardo Godoy da Rocha

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
João Nackle Urt				
Endereço			Município / UF	
R Clóvis, 543			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14539941 9/29	036	0114	Campo Grande/ MS	João Nackle Urt

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
AVELINA H. F. NEITE				
Endereço			Município / UF	
R LAGO PARANOÁ, 52			CAMPO GRANDE MS	Avelina H. F. Neite
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0114589919-70	0008	0149	CAMPO GRANDE / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adriana Mortari Vina				
Endereço			Município / UF	
R. Brasil Central, 671			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12165341 9/45	035	0082	Campo Grande / MS	Adriana Mortari Vina

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Teresa Barros				
Endereço			Município / UF	
Rua Vespasiano Martins, 167			Campo Grande/MS	Teresa Barros
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14350091 9/29	006	0043	Bataguassu - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joana Teruza Ribeiro de Queiroz				
Endereço			Município / UF	
R: Bolívia nº 96 Bairro: Jacy			Campo Grande MS.	Joana Teruza Ribeiro de Queiroz
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
16053051 9/29	044	0060	Campo Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJ - Anexo I do CNJ - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
113

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BENEDITO JUAREZ TEIXEIRA				
Endereço			Município / UF	
Rua Rui Barbosa, 1320 D-35 Centro			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
74591719-37	008	0012	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CELIO KOLTERMANN				
Endereço			Município / UF	
Rua São Remo, 485 - Vilas Boas			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000120619-29	008	0096	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOÃO CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES				
Endereço			Município / UF	
RUA ANTONIO ESCOLA, 230			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
155857719/88	035	0141	CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carlos Roberto Grabriani				
Endereço			Município / UF	
Rua Itaúna, 183			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13889071 9	008	0004	C. Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ELIANA SAMPAIO GOMES				
Endereço			Município / UF	
R. ADOLPHO DUQUER, 347			COOPHAMIL	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
09651119/96	035	0150	CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cleuza Maria Alves da Fonseca				
Endereço			Município / UF	
R. José Facarra, 297			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0624621 9/61	008	151	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Frias / Mov. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
114

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LIGIA FÁTIMA BRANDALISE				
Endereço			Município / UF	
R. LAGO BAIKAL 155.			CAMPO GDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004395751910	08	060	CAMPO GDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luis Henrique Carêa Rolim				
Endereço			Município / UF	
R. Quintino Bocaiuva, 799			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
946389719/53	044	0155	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
GENTILE BARZOTTO.				
Endereço			Município / UF	
R. José Honorio Sobrinho, 842			São Gabriel D'oeste - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
028489619-10	040	0007	São Gabriel D'oeste - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
DENILSON BARZOTTO				
Endereço			Município / UF	
RUA GOIÁS 1519			S.G. OESTE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004797719-45	040	0001	SÃO GABRIEL DO OESTE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Denis BARZOTTO				
Endereço			Município / UF	
RUA JOSÉ HONORIO SOBRINHO			S.G. OESTE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
109290119/02	040	0007	SÃO GABRIEL DO OESTE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CLEUZA LUIZA BARZOTTO				
Endereço			Município / UF	
R. José Honorio Sobrinho, 842			São Gabriel D'oeste - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
002848981968	040	0008	São Gabriel D'oeste - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
115

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
R. BIOCONDO, 77			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
3750341953	002	0009	N. AVIMAI - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
FLÁVIA RODRIGUES				
Endereço			Município / UF	
R. MARACAJU, 1136. ap. 121			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1287919191 37	008	0073	CAMPO GRANDE / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Daniela Cristina Junqueira Nelli				
Endereço			Município / UF	
R. Antônio Lobreca, 1559			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1334 6011 9110	008	0024	Campo Grande-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adilson Silva Tabanin				
Endereço			Município / UF	
Rua Dom Aquino 2264, apto 60			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1356769 19/10	36ª	57º	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dario José Lacerda Filho				
Endereço			Município / UF	
R. Ario, 47			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1524153 19/02	008	0277	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CLÁUDIO LOPES				
Endereço			Município / UF	
R ARTHUR JORGE, 1541			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1339537 19188	036	082	CAMPO GRANDE/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJ - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
116

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Evandro Carlos Ribeiro Lopes	Evandro Carlos Ribeiro Lopes
Endereço	**Município / UF**
R. Albert Sabin, 2015	Campo Grande/MS
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
152177019-45	44 / 35 / Campo Grande/MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Karina Serra de Freitas	
Endereço	**Município / UF**
R. 24 de outubro, 284	C. Grande/MS
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
146089919/29	008 / 031 / Campo Grande/MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Silvia Serra de Freitas	
Endereço	**Município / UF**
R: 24 de outubro, 284.	Campo Grande/MS
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
146385919/37	008 / 053 / Campo grande ms

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
ana Serra	
Endereço	**Município / UF**
Rua 24 de outubro 284	C. Grande MS
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
007542131953	8ª / 4 / C grande MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Domingo Ortiz	
Endereço	**Município / UF**
rua 24 de outubro 284	C. grande MS
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
94636929	8ª / 11 / C grande MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Claudio ROBERTO TAVARES DOS	
Endereço	**Município / UF**
RUA 24 OUTUBRO.	CG - MS.
Nº Título de Eleitor	**Zona** / **Seção** / **Município / UF**
142773739/96	008 / 0014 / Campo Grande - MS

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

SEDUC Rua Tuiuti p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJR - a/c CNBB - SBTol Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/0[illegible]98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católi[illegible] - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - [illegible]**BONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional [illegible]e Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
117

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivos da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JONAS VIANA MASTELLA				
Endereço			**Município / UF**	
RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 62			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
147142191337	035	0053	CAMPO GRANDE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eleni Figueira Moreira Ferreira				Eleni Ferreira
Endereço			**Município / UF**	
Rua Amizade, 581 - Vila Prosperidade			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
1816030201-16	152	0085	Jales - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ingrid Sibele Brandemburg				Ingrid Brandemburg
Endereço			**Município / UF**	
R 13 de junho, 1196 ap 601			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
1556699145	141	—	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Synara Carneiro Rodrigues				
Endereço			**Município / UF**	
R. das Gaivotas 403 Apt 1002			Campo Grande - MS	Synara C. Rodrigues
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
1375910195	038	0025	Costa Rica - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dionleni Martins Moreira				
Endereço			**Município / UF**	
R. Senador Queiroz 275 Jd Leblon			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
149556219183	044	0221	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gláucia Tapias Nardão				
Endereço			**Município / UF**	
Candido Mariano 2235			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	**Zona**	**Seção**	**Município / UF**	
1397114191/02	036	033	Campo Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
OBJETIVO - CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
118

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FREIAS				
Endereço: Av Rodolfo Pinho, 765	Município / UF: Campo Grde/MS			
Nº Título de Eleitor: 000 398619-10	Zona: 8ª	Seção: 53ª	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CARLOS Eduardo Contar				
Endereço: Rua dos Josa Pires, 269	Município / UF: Campo Grande - MS			
Nº Título de Eleitor: 000 963141.5-37	Zona: 8ª	Seção: 22ª	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Tatiana de Sibos Torquato de Oliveira				
Endereço: R. Nsa Senhora nº 2264	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 139849219/61	Zona: 008	Seção: 0012	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eliana Moura Marcelino				
Endereço: R. Guaicuras, 1242, Guanandi	Município / UF: Cpo Grande - MS			
Nº Título de Eleitor: 136022619/88	Zona: 044	Seção: 0205	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alba Maria Mendes Alencar				
Endereço: R. Olaya Bailey, 334, apto 01, Res. Eucaliptos	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 133817519-02	Zona: 008	Seção: 0269	Município / UF: Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Silvia Nascimento dos Santos				
Endereço: Rua Cel Bento 209	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 923.403 2683 4 ou 000 132 0519-53 T.E.	Zona: 08	Seção: 0099	Município / UF: Campo Grande	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J.E.S. Freias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
119

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA				
Endereço			Município / UF	
14 de Julho 1423			C GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008408791937	8ª	229	CAMPO GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MANOEL MENDES CARLI				
Endereço			Município / UF	
RUA DONA VIRGILINA, 400			CAMPO Grande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
455922/1937	8ª	75ª	Campo Grande, MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOÃO ALBERTO GOMES E SILVA				
Endereço			Município / UF	
R EDUARDO S. PEREIRA			C GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
117092/19	052	0042	PONTA PORA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
FRANCISCO LARANJEIRA SILVA				
Endereço			Município / UF	
RUA ABRÃO JULIO RAHE, 2786			CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
3284521 9/29	8ª	016	CAMPO GRANDE-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
GERALDO DE CARVALHO				
Endereço			Município / UF	
R. José Pereira 454			C. Grande MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
411251 9/61	008	0063	C. Grande MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARIA MARTINS DE REZENDE ALVES				
Endereço			Município / UF	
R. BAGO PARANOÁ 76			C. Gde. MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004285519.61	08	0058	C. Gde. MS.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

T. E. S. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
120

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rilva Ferreira Pereda				RFPereda
Endereço			Município / UF	
Av. Antonio J. Pamiago, 262			Terenos - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1154541119/70	044	0172	Terenos - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wania Maria Franco de Moraes				wfsilva
Endereço			Município / UF	
R. Charlie, 1067 - Base Cerca			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
134662819/37	044	202	C. Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Simone Benitez Schneider				
Endereço			Município / UF	
R. América Marq. Q. 8-7/AP 32			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
337033319/29	035	0068	Campo Grande. MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eliane Araújo Eudociak				Eliane A Eudociak.
Endereço			Município / UF	
R Dalva, 193 Jd Boa Vista			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
011063387 19-45	035	0173	C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marlete dos Santos Caetano				MSCaetano
Endereço			Município / UF	
R. Voluntário da Pátria, 349			C. Grande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000904101945	08	0131	C. Grande, MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Josiane Brito Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua Espanha, 145			Campo Grande/MS	Josiane Brito Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
121671719/70	035	0016	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - c/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
121

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
AFRANIO MIQUILINO				
Endereço			Município / UF	
R. SOFIA BOOGLIN 40			CAMPO GRANDE	Afranio B. Miquilino
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000125043/45	08	070	MS-C. Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
6 PEDRO RIBEIRO COUTINHO				
Endereço			Município / UF	
R. DR MARCELO 560			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
003162791961	36	131	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MELQUIADES PORTES				
Endereço			Município / UF	
Rua Genesio Gentil Marcondes 58			CAMPO GRANDE - MS	
Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
7507019/96	008	0285	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Givaldo José da Luz				
Endereço			Município / UF	
R. Curitiba 422			Cpo Gde MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000495431902	35	0066	Cpo Gde MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MAURO SERGIO ALVES DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
R. RAMALHO ORTIGÃO 354			CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008574321945	34	0003	CAMPO GRANDE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EMERSON FABIO DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
R. NAÇÕES UNIDAS 1157			CAMPO GRANDE MS	Emerson Fabio da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
158103319-02	036	0140	Campo Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJE - C/C CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
122

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Manoel da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua do Franco, V. Fred. Port. Pache			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006671 70 19-53	08	0174	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelma de Matos da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua do Franco, V. Fred. P. Pache			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
007531611937	08	0170	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Thereza Fortunato da Costa				
Endereço			Município / UF	
Rua do Sucre 453			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
17072219/02	044	0011	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria José Duarte de Oliveira				
Endereço			Município / UF	
Rua do Sucre 453			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14781149/2-25	008	0101	C Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cirlene Magalhães da Silva				
Endereço			Município / UF	
Rua do Sucre 453			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12335261961	008	0260	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Andréia Batista de Souza				
Endereço			Município / UF	
Rua 14 de Julho Nº 1936 AP 33			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13558331 9/10	015	0026	Miranda MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SBN - Q. C. CNBB I - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
123

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Paula Souza Bernardes				Bernardes
Endereço: Tv Mario Silva 60			Município / UF: Rubas do Rio Pardo-MS	
Nº Título de Eleitor: 132797219/53	Zona: 032	Seção: 44	Município / UF: Rubas do Rio Pardo MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jakeline Souza Gonçalves				Jakeline Souza Gonçalves
Endereço: Tv Mario Silva 60			Município / UF: Rubas do Rio Pardo MS	
Nº Título de Eleitor: 143579019/96	Zona: 32	Seção: 51	Município / UF: Rubas do Rio Pardo MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Kelly Caetano				Kelly Caetano
Endereço: R Mario Silva 83			Município / UF: R R Pardo MS	
Nº Título de Eleitor: 155177119/37	Zona: 32	Seção: 016	Município / UF: R R Pardo MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciana Souza de Paula				L Paula.
Endereço: R Terezinha de Rio Pardo			Município / UF: R R Pardo MS	
Nº Título de Eleitor: 145452319/37	Zona: 32	Seção: 25	Município / UF: R R Pardo MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Lucia Silva				Ana Lucia S. Sa
Endereço: R Joaquim A Fontoura 201			Município / UF: R R R MS.	
Nº Título de Eleitor: 147314819/53	Zona: 32	Seção: 35	Município / UF: R R P MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Julio Ortiz Campos				Campos.
Endereço: R Conceição R R 1239			Município / UF: R R P MS	
Nº Título de Eleitor: 011451731919/45	Zona: 32	Seção: 37	Município / UF: R R Pardo-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJE c/o CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
124

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dayna Cristina D. Mateus				Dayna Cristina D. Mateus
Endereço			Município / UF	
R Cantuário Maia			R.R.P - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1231565191/61	032	0016	R. R. P - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Davina Pereira de Goes				Davina Pereira de Goes
Endereço			Município / UF	
R = Oliverio C. Silva 52			R. R. P MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006 3187 2190 2	32	017	R. R. P. M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Zely de Souza Gonçalves				Zely de Souza Gonçalves
Endereço			Município / UF	
Travessa Mário Silva			R R P-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
002 4529 619/02	32	33	R R P M-S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Noeli Gomes Xavier				
Endereço			Município / UF	
Av Cunelinho M 5/IV			R. R. Pardo	Noeli Gomes Xavier
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1024735 1910	44	191	Terenos - M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sonia Ap = Silva Reis				
Endereço			Município / UF	
Senador Felinto Muller			R R. Pardo	Sonia Ap. Silva Reis
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008 5290 4193 7	32	015	R R. Pardo	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Alexandre Scavasser				
Endereço			Município / UF	
Av Nelson Lúcio 1559			R R. Pardo	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1327867 1937	32ª	44ª	R. R Pardo	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Ass. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBIP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
125

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roselaine Gondim Paniago				Roselaine Gondim Paniago
Endereço		Município / UF		
R. Felinto Muller-02		R. R. Pardo		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
162301919/10	08	0126	Campo Grande-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
DOUGLAS SOUZA DA SILVA.				
Endereço		Município / UF		
RUA NELSON LIRIO, 1624		RIBAS DO RIO PARDO		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
142669419/61	032	0050	R.R.PARDO - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ivone de Oliveira Dutra				
Endereço		Município / UF		
R. Emanuel S. Nogueira nº 66		R R P MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006320581916	32	030	R.R.P - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Arlete Pereira Alves				
Endereço		Município / UF		
R. Hamilton Fontana 1537		R R P - MS		Arlete Pereira alves
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000988871910	08	082	campo grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Julio Cesar Cabreira				
Endereço		Município / UF		
R. Conceição R. Pardo 1510		R R P. MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
119320319/10	32	022	R R Pardo	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cristina Larrea Medina				
Endereço		Município / UF		
R. Camilo Boni 78 V. Alba		Cpo Gde / MS		Cristina L Medina
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
147502819/70	035	0058	Cpo Gde / MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
126

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luciana Ubaldina Rego				
Endereço			Município / UF	
Rua Julio Frias, 763-B. Nazareth			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1475694114/32	035	0393	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Everton Rotuchi P. Bernal				
Endereço			Município / UF	
R. Sol Nascente, 649 Nova Alvorada			Campo Grande-MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
15364011930	008	59	Campo Grande.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sergio Yukio MAtsuda.				
Endereço			Município / UF	
AV: Reginaldo Lemes silva. 13			DOIS IRMÃOS do Buriti-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13649419/88	049	53	DOIS IRMÃOS do Buriti - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Bianca Ellen de Souza Ribeiro				
Endereço			Município / UF	
Rua: 11 de Setembro nº-223			Campo grande MS	BBRibeiro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1519767 19/02	006	0042	Bataguassu M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Neuza Miguel Catelan				
Endereço			Município / UF	
R. Tolueno, 35			Campo Grande/MS	Neuza Miguel Catelan
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
14165701919/88	036	0118	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Tereza Castilho Barbosa				
Endereço			Município / UF	
Rua Guaratuba nº 27			Campo Grande/MS	Tereza Castilho Barbosa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009687909-45	008	0028	Campo Grande /MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
127

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ROBSON WILSON OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
RUA JAIME COSTA 725			C. GRANDE M.S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
149538419/61	044	0216	C.GRANDE. M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MACIE MAURICIO QUEIROZ.				
Endereço			Município / UF	
Rua Cristovão Alves 138.			C. grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município	
115941719/96	044	137	C. grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Luiza de Oliveira Lopes				
Endereço			Município / UF	
R. manoel Cecílio 326			Cgrande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0305740619 96	008	0006	Cgrande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSÉ TEIXEIRA NETO				
Endereço			Município / UF	
R. 13 de Maio 1404. BLD-A.34			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
227570403/29	067	0588	S. Paulo. SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
HÉLIO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO				
Endereço			Município / UF	
Rua São Paulo 661			CG/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008017619 61	35	0091	CAMPO GRANDE / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MAIZA MAEKAWA KANASHIRO				
Endereço			Município / UF	
R. DR MÁRIO QUINTANILHA, 101			CampoGrande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
141707619/02	44	43	Campo Grande, MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(Indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Envie as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
128

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Yara Bianca Bellucci				
Endereço			Município / UF	
Av Mato Grosso nº 84 1 andar			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1569571 19/96	35	32	Campo Grande - MS	Yara Bianca Bellucci

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roseline da Silva				
Endereço			Município / UF	
Av. Mato Grosso nº 84 1º andar			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
12167419/02	44	0173	Terenos MS	Roseline DA SILVA

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Clayton Loreni Rocha				
Endereço			Município / UF	
R. Guarabi da Silva nº 74 Moreninha III			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1477511 19/45	09	0122	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria de Lourdes Ramires				
Endereço			Município / UF	
R. Linha de Ouro nº 222 Jd Imperial			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
2944982 19/10	44	106	Campo Grande - MS	Maria de Lourdes Ramires

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ROSILDA DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
RUA CONDE DE P. ALEGRE 1345			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1042700 19/70	044	0182	Terenos - MS	ROSILDA DA SILVA

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elton Luis Pereira				
Endereço			Município / UF	
R. Teras II nº 123 J. Imperial			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1456019 19/37	35	37	Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - do CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

Caixa: 6
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
129

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Regina Paula Caguas				
Endereço			Município / UF	
Av. Crisântemos, 409-Bl C7			Cpo Gde	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0033428401961	035	0365	Cpo Gde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Diana Emilia P. Becker Barbosa				
Endereço			Município / UF	
R: 24 de Outubro n: 208			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
152483241962	008	0031	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alexandra Perugo				
Endereço			Município / UF	
R. Urbaina nº Rocha 142			Campo Gde/MS	
[redacted]ulo de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[redacted]2299619 53	035	0055	Campo Gde/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUCIANE ORLANDI				
Endereço			Município / UF	
RUA DA GOIABA, 622			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0061503319 53	35	56	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARCOS AURÉLIO SILVA				
Endereço			Município / UF	
RUA UMBELINA P.F SILVA, 89			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001174382 1945	36	172	CAMPO GRANDE / MS	

[redacted]ERON BRUM				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município / UF	
AV. BOM PASTOR, 1035			CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
114259519/10	008	95	CAMPO GRANDE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - CIVES; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
130

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscreve o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucia Aguiar Pinheiro				
Endereço			Município / UF	
R: Jupiter 138 B. Planalto			Campo Grande	Lucia Aguiar Pinheiro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009870341429	036	0133	MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco José DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
R: Jupiter 138 B Planalto			campo grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
007191501929	36	0132	MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jose Pereira Aquino				
Endereço			Município / UF	
R: Fabio B. da Silva, 18			Campo Grande	Jhuniar Aquino
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008396551919	035	153	MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elisabete Yuko Suetoku Isoda				
Endereço			Município / UF	
Rua Brasil, 1678			Campo Grande	Isoda
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006487411961	35	19	C Grde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eugênio Tomigawa				
Endereço			Município / UF	
Rua 2 de maio, 1685			MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
000749267199	8ª	30	MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JUDSON DE OLIVEIRA THEODORO				
Endereço			Município / UF	
RUA BRIGADEIRO HAROLDO 303 AP 314 BL 5			CAMPO GRANDE/MS	Judson de Oliveira Theodoro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
002920319 88	35	032	CAMPO GRANDE/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa)*:

I.E. Fiscalização Cidadã e Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para: CIVES – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
131

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adriana Gonçalves Castro				
Endereço		Município / UF		
R das Garças, 403 apt°904		Campo Grande/MS		ACastro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1353182 19/45	007	150	Corumbá / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Elaine Mascarenhas Lopes				
Endereço		Município / UF		
R Antônio Mª Coelho, 1615		Campo Grande-MS		Maria Elaine M. Lopes
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
139033 19170	008	0063	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Isabel Cpª M. Santana				
Endereço		Município / UF		
R. Evandro Falcão 10		C. Grande M.S		Isabel Santana
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0068769819/61	008	184	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Santana				
Endereço		Município / UF		
R Evandro Falcão nº 10		Campo Grande MS		Ricardo Santana
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1324574819-10	8ª	265	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elaini Cristina Santana				
Endereço		Município / UF		
Rua nº 10 Evandro Falcão		Campo Grande		Elaini Cristina Santana
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1484 0121 9/02	008	0276	Campo grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
PAULO CÉSAR ZENI				
Endereço		Município / UF		
RUA BRIG. MACHADO, Nº 924, VL JACY		CAMPO GRANDE / MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
134221319/88	44	61	CAMPO GRANDE / MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB – a/c CNBB – Setor Embaixadas Sul – Quadra 801 – Conj. B – CEP 70401-900 – Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **[illegible]E**.

Coleta de assinaturas inlciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
132

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Wilson Casimiro Faustino				Faustino
Endereço: Rua Agostinho Bacha, 2940			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 94403219/10	Zona: 008	Seção: 0276	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marciano da Silva Lopes				
Endereço: Rua Itacajá, 149			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 14838751937	Zona: 044	Seção: 0215	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Odmir José dos Santos				
Endereço: Rua Jd. Bonito, 104			Município / UF: Campo Grande/MS	
[redacted]ulo de Eleitor: 3621019/02	Zona: 044	Seção: 0128	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Andréia Oliveira Campeiro.				
Endereço: Rua Silvio de Andrade, 50			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 01011735 19/02	Zona: 012	Seção: 25	Município / UF: Corumbá/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Diego Kronbauer				
Endereço: Rua Mato Grosso, 246			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 137583619/53	Zona: 040	Seção: 0005	Município / UF: São Gabriel do Oeste/MS	

[redacted] Ana Maria dos Reis				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Av Crisântemos, 333			Município / UF: Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor: 0080228319 61	Zona: 35	Seção: 64	Município / UF: Campo Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CEDIP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**, Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
133

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ADELINO MENEGUZZO				
Endereço: TRAV. LAVRADORES 41			Município / UF: C. GRANDE	
Nº Título de Eleitor: 001088411961	Zona: 008	Seção: 0257	Município / UF: C. GRANDE	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BEATRIZ MARIA LOPES PORCINO BECK				
Endereço: E MARQUES DE LAVRADIO CJ G-I			Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor: 7290514/15	Zona: 008	Seção: 0164	Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
NILTON ALVES MAIA				
Endereço: RUA MARQUES DE LAVRADIO, 680 I-2			Município / UF: CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor: [redacted] 29 62 219 56	Zona: 36	Seção: 56	Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cristiane Martins Nogueira				
Endereço: Av. Constantino, 420			Município / UF: Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 13421001901/02	Zona: 044	Seção: 0795	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço: [illegible] 440			Município / UF: [illegible]	
Nº Título de Eleitor: [illegible]	Zona: [illegible]	Seção: [illegible]	Município / UF: [illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[redacted] Ilone Luciq Ribas				
Endereço: R. Nautico 854 APTº 22			Município / UF: C. Grande-MS	
Nº Título de Eleitor: 10553919/10	Zona: 008	Seção: 0030	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - A/C CNBB I - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - CIVES; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
134

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUIZ CARLOS ROSSI				
Endereço		Município / UF		
R. Prof. de ITAIPU 65		CAMPO GRANDE-MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
007508431937	08	0042	CAMPO GRANDE-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Liliana Siracusa Bruno				
Endereço		Município / UF		
Rua José Antonio, 1226/302		Campo Grande/MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
CC6 3523219 45	35	0081	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gilmar Luiz de Andrade				
Endereço		Município / UF		
Rua: Alexandre Farah, 129 Ap 6		Campo Grande MS		
[redacted]ulo de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
002863081910	040	0012	São Gabriel do Oeste MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Loreia de SILVA				
Endereço		Município / UF		
Rua Mariano Lima 83		Corumbá/MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
307 904 19/BB	008	0081	Corumbá/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marly Fonseca Nunes				
Endereço		Município / UF		
Rua dos Álamos		C. Grande/MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00437 9731902	03	0080	C. Grande/MS	

[redacted]				Assinatura ou Impressão Digital
Nádia Kelly Mendonça da Silva.				
Endereço		Município / UF		
R. Joaquim Silveira, 76 - Bairro		Campo Grande-MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
146 3860 919/02	041	110	Campo Grande-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**, Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
135

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS				
Endereço			Município / UF	
R Claudia, 310			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008187911961	36	44	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wilton Alves de Araújo Júnior				
Endereço			Município / UF	
R. Nogueira 934				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
139784319115	036	023	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Carolina Barreto da Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Cândido Mariano 1844			Campo Grande MS	
[redacted]ulo de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0189435191/10	036	0058	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joany da Silva Aniz				
Endereço			Município / UF	
RUA FRANCISCO MIRANDA - 101			NAVIRAÍ - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
131281019/88	036	24	NAVIRAÍ - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
WANDERSON ROQUE DOS SANTOS				
Endereço			Município / UF	
MANOEL CAVALCANTE PROENÇA 357			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
133669219102	044	0069	CAMPO GRANDE - MS	

[redacted]				Assinatura ou Impressão Digital
Claudia F. Cardoso				
Endereço			Município / UF	
Rua Pedro Labastie 268			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
134817919/70	036	0161	C. Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP - a/c ONEB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
136

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
REGINA MARA JURGIELEWICZ GOMES				
Endereço			Município / UF	
Virgilio Alves Chaves 296			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0104 2714 1970	035	0101	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberto C. Elicerche				
Endereço			Município / UF	
R. Camões, 57			Campo GDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
90604219	008	0023	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cauhtc C. O. Bueno				
Endereço			Município / UF	
R. Najib Daniss 45			C. Grande/MC	
Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
3567 2515/02	036	0200	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adauto V. O. Filho				
Endereço			Município / UF	
Rua José Antônio, 1961 - Centro			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13396619/02	0009	0036	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cirumil Araujo Monteiro				
Endereço			Município / UF	
R. Pedro J. Pereira, 276			Campo Grande-M.S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1142 5145 9/88	008	0256	Campo Grande-M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JUAREZ FANIO DE REZENDE FUN.OR				
Endereço			Município / UF	
R. DOM AQUINO 2.069, APTO 802			CAMPO GRANDE /MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
13 9969 614/70	008	0069	CAMPO GRANDE MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**, Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
137

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARIA RODRIGUES DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
RUA BRASIL, 1209			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0042090019 - 10	035	0103	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adriana takano				
Endereço			Município / UF	
Av. Pres. Ernesto Geisel, 2009			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1023414919/96	044	073	Campo grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mauro de Andrade				
Endereço			Município / UF	
Rua Barbosa 2767 Centro			MS/Campo Grande	
[redacted]ulo de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1762231 9/45	036	0090	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luiza Barbosa Coutinho				
Endereço			Município / UF	
Franklin Roosevelt 224			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0043401519.96	08	0024	C. Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
HELIA ROSANI TONIASSO				
Endereço			Município / UF	
Bartolomeu de Gusmão, 74			C.Gde, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
5366519 29	35	183	CAMPO GRANDE, MS	

[redacted]				Assinatura ou Impressão Digital
Antonio Sales				
Endereço			Município / UF	
R. AEDIA, 189			CAMPO GRANDE MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
531 961 9102	49	147	CAMPO GRANDE - MS	Antonio Sales

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

rt. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
138

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscreve o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dilone Rodrigues de Souza				Dilone R de Souza.
Endereço			Município / UF	
Av. David C. Leite			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
162303219/96	008	0205	C. Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha Fernandes Ribeiro Conceição				Terezinha F. R. Conceição
Endereço			Município / UF	
R. Itaquiraí 21 Jd. Centro			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
16 [illegible]3514/29	008	0304	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MIRIAM AFONSO DE ANDRÉ				Miriam Afonso de André
Endereço			Município / UF	
R. DNA. ZULMIRA 136/101			CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1536778 19/96	029	0018	SONORA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Iriko Fujita de André				Iriko de André
Endereço			Município / UF	
rua da Alegria 418			Sonora - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1536 779 19/96	029	0021	SONORA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOSÉ AFONSO DE ANDRÉ				
Endereço			Município / UF	
RUA DA ALEGRIA 418			SONORA - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
001050908 18/99	036	0014	SONORA - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ROSIDELMA SUBTIL DE SOUZA				Rosidelma Subtil de Souza
Endereço			Município / UF	
R. DONA ZULMIRA, 136 - APTº 01			C. GRANDE - MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
229940-01	8ª	243	CAMPO GRANDE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas (*indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa*):

T. E. Feira / Pres. Tribunal Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para: [illegible] Qd. 801 Lote Embaixadas Sul - Qd. 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
139

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUCIANO GONDA				Luciano Gonda
Endereço			Município / UF	
RUA ZEZÉ FLORES, 578			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
145754019/02	036	0114	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Deise Megumi Koga				
Endereço			Município / UF	
R. Severino Marques, 189			Campo Grande - MS	Deise Megumi Koga
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
143 9915 19/61	035	0167	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SANDRO KARAN F. KUIBIDA				Sandro Karan
Endereço			Município / UF	
R: ABRÃO JULIO RAHE, nº 2565			CAMPO GRANDE/MS	
Nº [redacted] de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[redacted] 9/37	036	0120	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
WELTON NEI FARIA BALANI				
Endereço			Município / UF	
AV. AFONSO PENA, 1951 - AP 113 - B.A			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
212253289 01-32	153	0010	GUARACAÍ/SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alessandra Shinobu Yamada				
Endereço			Município / UF	
Rua Raposo Tavares, nº 769			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
107080 19/45	008	0044	Campo Grande - MS	Alessandra S. Yamada

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[redacted] Beatriz Pangetti Afonso				
Endereço			Município / UF	
Rua São Bruno, 926			Campo Grande - MS	Beatriz Pangetti Afonso
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
129802 19/83	008	0060	~~Campo Grande - MS~~ Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Frias / Rua Tuiuti p/ a Diretoria

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJR - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra [illegible] - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
140

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Suvalangl da Veracruz Pecorari				
Endereço: 14 de Julho 5180	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 120233119/02	Zona: 044	Seção: 0060	Município / UF: Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raquel Cristina Argenton				
Endereço: R. Voluntários da Pátria, 358	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 121.377719/10	Zona: 008	Seção: 0138	Município / UF: Campo Grade	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Christiane Reichel				
Endereço: R. Gilbues N: 51	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 148555619/96	Zona: 035	Seção: 0088	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nely Vicente Gomes				
Endereço: Rua Belmont, 468	Município / UF: Campo Grande			
Nº Título de Eleitor: 070909619/02	Zona: 35	Seção: 172	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dunalva Correia Aredes				
Endereço: Gruta do Maquine 320	Município / UF: M.S.			
Nº Título de Eleitor: 1273881 9-45	Zona: 08	Seção: 121	Município / UF: M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Dolores Medeiros				
Endereço: Av. Marechal 1727	Município / UF: Campo Grande MS			
Nº Título de Eleitor: 030988319-45	Zona: 35	Seção: 0086	Município / UF: Campo Grande MS.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP - SCN CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
141
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Marcelina Aparecida Pedrosa Benites	Marcelina A. P. Benites
Endereço Rua: Três Lagoas, 670 — **Município / UF** C. grande M.S	
Nº Título de Eleitor 000494711929 — **Zona** 35 — **Seção** 0143 — **Município / UF** M.S	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Deliria Gonçalves Barbosa	Gbarbosa
Endereço Rua Dr. Rubens 315 — **Município / UF** Corguinho	
Nº Título de Eleitor 000260210-29 — **Zona** 034 — **Seção** 0023 — **Município / UF** Corguinho	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Maria Elza Silveira Peixoto	
Endereço CONDOMINIO OLIVEIRA I R. CECILIA DE OLIVEIRA 175 — **Município / UF** Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor [redacted] — **Zona** 35 — **Seção** 0121 — **Município / UF** Campo Grande – MS	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Luciana Campaio Acosta	Luciana Campaio Acosta
Endereço R. Alexandre, 414 — **Município / UF** C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor 1174862919/10 — **Zona** 036 — **Seção** 339 — **Município / UF** Campo Grande-MS	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Elaine Carlos da Silva	Elaine
Endereço Rua Cumbaru 287 — **Município / UF** Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor 1339 6831 9188 — **Zona** 035 — **Seção** 0374 — **Município / UF** Campo Grande - MS	

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Edissumina dos Santos Rodrigues	Edissumina dos S Rodrigues
Endereço Rua Dr. Jivago 880 - Estrela do Sul — **Município / UF** M.S	
Nº Título de Eleitor 003174491929 — **Zona** 36 — **Seção** 0152 — **Município / UF** Campo Grande M.S	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Ass. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CP/JE - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
142

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
LOURIVAL RAIMUNDO DE ANDRADE	RUA ORLANDO NOGUEIRA 641	JARAGUARI MS	953751902	034	0033	JARAGUARI-MS	
Ana Lúcia Mendes Gateus de Andrade	Rua Orlando Nogueira 641	Jaraguari M.S	985081924	034	0032	Jaraguari M S	
MAGNO MENDES CARDOSO	RUA JOÃO FERREIRA 30	JARAGUARI MS	11258069	034	181	CAMPO GRANDE MS	
José Antonio P. de Macedo	R. Jonas Severo Vieira S/N	JARAGUARI - M.S	12618071910	034	32	JARAGUARI - MS	
Paulo Guimarães	R= Alencar Cinoca	Jaraguari M.S	00595000198 8	034	0037	Jaraguari M.S	
Antonio Guimarães	R=Alencar Cinoca	Jaraguari MS	VOTA NA FOLHA	34	30	Jaraguari M.S	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
Caixa: 60
143

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-la ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
CLAUDIO MULLER RIBEIRO	
Endereço R PARANA Nº 1665	**Município / UF** GRÃO GABRIEL D'OESTE
Nº Título de Eleitor 836265193737	**Zona** 36 **Seção** 26 **Município / UF** GRÃO GABRIEL D'OESTE MS.

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
VICENTE JOÃO INTERLANDO JUNIOR	
Endereço RUA PE. JOÃO CRIPPA 2787	**Município / UF** C GRANDE
Nº Título de Eleitor 3280961996	**Zona** 36 **Seção** 48 **Município / UF** C-GRANDE - MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
WILSON SEABRA	
Endereço RUA OURO BRANCO, 431	**Município / UF** CAMPO GRANDE-MS
Nº Título de Eleitor 9107190	**Zona** 35 **Seção** 16 **Município / UF** CAMPO GRANDE - MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
ARIJANILDO DUARTE DE REZENDE	
Endereço R. Pe. João Crippa 2499	**Município / UF** C. Grande/MS.
Nº Título de Eleitor 007300861770	**Zona** 36 **Seção** 106 **Município / UF** C. Grande - MS.

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
Suzana Salomão da Silva	
Endereço Rua Niagara, 479 - Sto Amaro	**Município / UF** Campo Grande MS
Nº Título de Eleitor 0006 7658 1988	**Zona** 0008 **Seção** 0020 **Município / UF** Campo Grande - MS

Nome	Assinatura ou Impressão Digital
CARLA CRISTINA SALOMÃO DA SILVA	
Endereço Rua Niagara 479. St Amaro	**Município / UF** Campo Grande
Nº Título de Eleitor 1002767191/02	**Zona** 035 **Seção** 054 **Município / UF** Campo Grande /MS

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - SGC/CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
144

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-la ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
André de Carvalho Pagnoncelli	R. Antônio Mª Coelho, 3520	Campo Grande/MS	124368319/61	36	69	Campo Grande/MS	
Claudio Pagnoncelli Junior	R. Flávio Tavares 765 Ap 312	Campo Grande/MS	957284196 1	36	0069	Campo Grande/MS	
Flória Aparecida Chaves Furlaneto	Rua José Pereira, 150	Campo Grande-MS	140604519/02	08	62	Campo Grande-MS	Flória Furlaneto
Dionisio Fuerse	R. Pedro Celestino, 1522	Campo Grande-MS	607888819/53	35	8	C. G. Laguna-MS	
MARIA LUCIA CARVALHO PAGNONCELLI	Antonio Maria Coelho 3520	Campo Grande MS	003241291970	36	0069	C. Grande M.S	
Rudinei Paulo Pereira	Rua Marquês de Labradio, 680	Campo Grande-MS	515785106/47	1	59	Curitiba - PR	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
145

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CLEMENTINA COLMAN DE FREITAS				
Endereço			Município / UF	
R. ARINÁ - 67 - MORENINHA II			CAMPO GRANDE-MS	Clementina colman de freitas
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0106363219 37	008	0231	CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Liliane Ap. de Oliveira Sousa Miranda				
Endereço			Município / UF	
R. São Paulo - 1736 - Vila Célia			Campo grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00988952 19 37	036	0008	Campo grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Daniella Benvides Nishikawa				
Endereço			Município / UF	
R. Ouro Preto, 137, STº Amaro			Campo Grande/MS	Daniella Benvides Nishikawa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0516010191/61	35	385	Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
IZABEL DE SOUZA				
Endereço			Município / UF	
R. 13 de Maio 1404 - B/. A. Ipê Lote 12			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0326543 19 96	36	0171	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ALDI Mª J. DE BARROS DA COSTA				
Endereço			Município / UF	
MANOEL DE OLIVEIRA GOMES			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0009877009-63	08	0087	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA				
Endereço			Município / UF	
R. MESTRE VALENTIM, 460			C. GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1448241929	36ª	12ª	C. GRANDE-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

I.E.S. Fiel / Assoc. Juízes p/a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c. CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
146

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ludmila dos Santos Russi				
Endereço: R. Outósia, 220 - cooptrédio			Município / UF: Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor: 1324 2691 9-53	Zona: 08	Seção: 0158	Município / UF: Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LAURA CRISTINA MIYASHIRO				
Endereço: R. 14 DE JULHO, 3798 - SÃO FRANCISCO			Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	Laura Cristina miyashiro
Nº Título de Eleitor: 1319 3031 9/30	Zona: 036	Seção: 087	Município / UF: CAMPO GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUCIANE FURTADO LOUBET				
Endereço: AVENIDA JÚLIO ALTO, 2664, STA FÉ			Município / UF: CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor: 1347791 1996	Zona: 36	Seção: 116	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
João Souza Mattos				
Endereço: Rua Rui Barbosa, 2769			Município / UF: C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor: 2417 8618/30	Zona: 46	Seção: 18	Município / UF: Rondonopolis/MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Regina Lucia Santos Sabola				
Endereço: Av Norte, nº 77 Otávio Pires			Município / UF: Campo Grande/MS	Sabola
Nº Título de Eleitor: 0032 8685 19-10	Zona: 36	Seção: 0015	Município / UF: Campo Grande/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Margarete Pesco de Campos				
Endereço: R DR NAPOLEÃO LAUREANO			Município / UF: CAMPO GRANDE-MS	
Nº Título de Eleitor: 6385 2219-29	Zona: 044	Seção: 0004	Município / UF: CAMPO GRANDE-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SBPC/ABC/ONBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas inlciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
147

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-la ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
OLIDES MARIA RIGHES ROCHA				
Endereço			Município / UF	
Rua José Bogalho 112			Campo Grande/MS	Olides Maria Righes Rocha
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
131352101/08	320	0060	São Paulo/SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
OLINDINA SILVA RIGHES.				
Endereço			Município / UF	
R. GUAIANAZES, 82 BLC Apto 24			CAMPO GRANDE/MS	Olindina da Silva Righes
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006646271910	08	134	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARIA LENIR RIGUES				
Endereço			Município / UF	
R. GUAIANAZES, 82 BL C Apto 24			C. Grande/MS.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006632541988	08	131	C. Grande - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Lucia Faria				
Endereço			Município / UF	
Av dos Estados 72			C. Gde. MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
903521937	8ª	12	C Grande / MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jeliyan Barbosa Trindade				
Endereço			Município / UF	
R. Manoel Antônio 212			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
566853191229	8ª	61	C. Grande - MS.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maristina Vieira				
Endereço			Município / UF	
R. Belo Horizonte - 656			C. Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
2999519/29	035	0098	C Grande	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CPJP c/o CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
148

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Salvador Gomes				
Endereço			Município / UF	
R Mario Aguado, 58			Cgde MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
066962419 45	008	239	Cgde MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Hilseli Barzotto				
Endereço			Município / UF	
rua Rio Negro, 345 - bloco C - apt° 43			Campo Gde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
002876019-02	040	0013	São Gabriel do Oeste - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carmen Aparecida Pesquita				
Endereço			Município / UF	
R. Antônio Garcia Freitas 944			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
432861970	35ª	158	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sidinara Lopes Afonso Tavares				
Endereço			Município / UF	
R Rui Barbosa 3196 Cx centro			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
45448019/37	008	0116	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
IVO DE CARVALHO MARTINS				
Endereço			Município / UF	
RUA MUCURI, Nº 137 - MOR II			CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
043898619-29	08	0230	C. GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CARMELO INTERLANDO NETO				
Endereço			Município / UF	
RUA CÂNDIDO MARIANO, 2294			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
3287161953	36	48	CAMPO GRANDE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
GBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
149

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: av. Angélica, 1851, apto. 131		Município / UF: São Paulo - SP		
Nº Título de Eleitor: 7178101-91	Zona: 1ª	Seção: 148	Município / UF: São Paulo - SP	

Nome	Sylvia Helena de Figueiredo Steiner			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua Estado de Israel 181, ap. 13		Município / UF: S. Paulo - SP		
Nº Título de Eleitor: 5885800 1-91	Zona: 5ª	Seção: 32ª	Município / UF: SP	

Nome	URBANO RUIZ			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. Dr. Carlos Norberto de Souza Arruda, 472		Município / UF: S. Paulo		
Nº Título de Eleitor: 86166240 1-75	Zona: 251	Seção: 0037	Município / UF: São Paulo	

Nome	ANTONIO JURANDIR PINOTI			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: R. MARANHÃO 270, AP 151		Município / UF: São Paulo - SP		
Nº Título de Eleitor: 577218 01-41	Zona: 25ª	Seção: 10ª	Município / UF: SP	

Nome	KENARIK BOUJIKIAN FELIPPE			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: al. Santoia 353 ap 112		Município / UF: SP - SP		
Nº Título de Eleitor: 969. 7596 01/24	Zona: 259	Seção: 0027	Município / UF: São Paulo - SP	

Nome	Ary Casagrande			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço: Rua Dr. Alfredo Ellis, 230		Município / UF: São Paulo - SP.		
Nº Título de Eleitor: 0486-73470116	Zona: 0136	Seção: 0002	Município / UF: SP	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
150

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Reinaldo Maluzzi				
Endereço: R Itajobi 88		Município / UF: Itaj Serra – SP.		
Nº Título de Eleitor: 576562801-24	Zona: 201	Seção: 0150	Município / UF: Itaj Serra – SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Luiza Henrique Maluzzi				
Endereço: R Itajobi 88		Município / UF: Itaj Serra SP		
Nº Título de Eleitor: 849100901-75	Zona: 201	Seção: 0150	Município / UF: Itajobi da Serra SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Celio Gonzalez Jad				
Endereço: Rua Cabinari Nº 400		Município / UF: V. Formosa - SP/SP		
Nº Título de Eleitor: 151097330108	Zona: 348	Seção: 14	Município / UF: São Paulo - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Claudia Santos Rezende				
Endereço: R Maestro José Toscani nº 49		Município / UF: Penha / SP		
Nº Título de Eleitor: 184803550116	Zona: 252	Seção: 0213	Município / UF: SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nancy Augusto Martins				
Endereço: Av Nelson Faria 528 ap 512		Município / UF: SP		
Nº Título de Eleitor: 000424686011 6	Zona: 0003	Seção: 0187	Município / UF: São Paulo - SP.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria José Gonçalves do Nascimento				
Endereço: Av Mazzei 1449		Município / UF: São Paulo.		
Nº Título de Eleitor: 928257701-08	Zona: 256	Seção: 29	Município / UF: São Paulo	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança: Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
151

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Gustavo Henrique dos S. Guimarães	R. Francisco Alves Costela, 458	Campo Grande-MS	175792921-51	002	0240	Aracaju - SE	
Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Janaina Flores de Oliveira	Av. Zacarias de Paula N., 431	Campo Grande-MS	156584919-02	044	0212	Campo Grande-MS	
Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Tatiana Quevedo de Souza	R. Arpoador, 195	Campo Grande-MS	148407609-61	044	048	Campo Grande-MS	
Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Andresso Abel da Silva	R. Francolino, 197	Campo Grande-MS	057986419-02	036	0200	Campo Grande-MS	
Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Ana Paula Lima de Lima	R. Bahia, 938 ap. 202	Campo Grande-MS	148980119-29	036	0067	Campo Grande-MS	
Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Juliana Nunes Matos	R. José Moreno, 270	Campo Grande-MS	152504719 45	008	017	Campo Grande-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

[redacted]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SEPN 515 - Bloco D - Lote 1 - 1º Andar - Ed. CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 501 - Conj. B - CEP 70401-500 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, do 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
152

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Magda da Silva Barbosa				
Endereço: R. da Pátria 1689			Município / UF: Campo Grande - MS	Magda da Silva Barbosa
Nº Título de Eleitor: 149569719/70	Zona: 44	Seção: 218	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Márcia da Silva Barbosa				
Endereço: Rua da Pátria, 1689			Município / UF: C. Grande - MS	Márcia da S Barbosa
Nº Título de Eleitor: 1400447919-88	Zona: 44	Seção: 206	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marinalda Vicencia Rodrigues da Silva				
Endereço: Rua da Pátria, 1701			Município / UF: C. Grande - MS	Marinalda V. R. da Silva
Nº Título de Eleitor: 3145 2919 - 88	Zona: 44	Seção: 31	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elza Rodrigues dos Santos				
Endereço: Cor. dos Mansões, 1257			Município / UF: C. Grande - MS	Elza Rodrigues dos Santos
Nº Título de Eleitor: 70 060 519 - 53	Zona: 44	Seção: 117	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elenilda Rodrigues de Souza				
Endereço: R. Sargento Flávio G. Brandão, 412			Município / UF: C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 136026119-61	Zona: 44	Seção: 206	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edite Rodrigues de Souza				
Endereço: Rua da Pátria, 1515			Município / UF: C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor: 30703219/88	Zona: 44	Seção: 29	Município / UF: C. Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa)*:

[redacted]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SEPN 516 Bloco B - Edif. Embaixadas Sul - Quadra 501 - Conj. B - CEP 70401-500 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, do 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
153

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
DÉBORA ROSA MARQUES				
Endereço			Município / UF	
PADRE JOÃO CRIPPA, 200			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1337262 19/96	008	0066	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carlos A. Eckert				
Endereço			Município / UF	
R. Carlos Dolles, 55			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
162 233 319 102	008	0059	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elda Gonçalves da Rocha				
Endereço			Município / UF	
R. Carlos Dores, 45			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0116 5719-61	08	0057	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eduardo Figueiredo Pitzeck				
Endereço			Município / UF	
R. Pimenteiro, 28			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
971057819-02	35	19	Campo Grande-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Selma Gonçalves da Rocha				
Endereço			Município / UF	
R. Pimenteiro, 28			Campo Grande-MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
659145 19-02	08	59	Campo Grande-MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CARLOS ALBERTO ECKERT JÚNIOR				
Endereço			Município / UF	
R CARLOS ALBERTO Nº 55			CAMPO GRANDE	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1237279 19132	008	0066	CAMPO GRANDE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

[redacted]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
SEPN 516 - Bloco Embaixadas Sul - Quadra 501 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
154

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosa Maria Maia				
Endereço			Município / UF	
Av. Rudge, 830 ap. 41-D			SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
139206 03-08	004	21	SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ELOISA CORREIA DE ARAUJO				
Endereço			Município / UF	
R. Willis Roberto Banks, 1068			SÃO PAULO SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1704337001-67	325	0323	SÃO PAULO SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elizete Yostue Kato				
Endereço			Município / UF	
Rua Itapira, 598 - Ap 143			São Paulo	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0129 0201-67	001	350	São Paulo	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carmen Lúcia Ramos Abreu				
Endereço			Município / UF	
R. Diedrichsen, 1222/73			SP - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1490 5225 01-16	346	024	SP - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SILVIA DINARDO GODINHO				
Endereço			Município / UF	
Rua Bruxelas, 146 - Sumaré			São Paulo - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0 0030 2430 0108	29	269	São Paulo/SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Paulo Henrique Barbosa Pereira Filho				
Endereço			Município / UF	
Av. Higienópolis nº 15 apt: 42			S.P. / S.P.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
111 318 01-32	002	230	S.P.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Associação Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
155

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
HELENA DANYI DE ARAUJO				Helena Danyi Araújo
Endereço: R WILLIS ROBERTO BANKS, 1068			Município / UF: SÃO PAULO - SP	
Nº Título de Eleitor: 1343840101-67	Zona: 325	Seção: 0047	Município / UF: São Paulo	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
OSAIR CORREIA DE ARAUJO				
Endereço: R WILLIS ROBERTO BANKS, 1068			Município / UF: SÃO PAULO/SP	
Nº Título de Eleitor: 1344082701-67	Zona: 325	Seção: 0055	Município / UF: SÃO PAULO/SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ELIAS DA AB				
Endereço: R. WILLIS ROBERTO BANKS, 1068			Município / UF: SÃO PAULO/SP	
Nº Título de Eleitor: 1343 7952 0175	Zona: 325	Seção: 049	Município / UF: STO PAULO/SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eliane Araujo Dias				
Endereço: R. Willis Roberto Banks 1068			Município / UF: SÃO PAULO SP	
Nº Título de Eleitor: 1343793701-32	Zona: 325	Seção: 0049	Município / UF: SP - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SONIA MARCIA DA SILVA				
Endereço: R. WILLIS ROBERTO BANKS, 1068			Município / UF: SÃO PAULO - SP	Sonia M. da Silva
Nº Título de Eleitor: 2647274301-67	Zona: 325	Seção: 0051	Município / UF: SÃO PAULO - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberto Correia de Araujo				
Endereço: R Willis Roberto Banks, 1068			Município / UF: SÃO PAULO - SP	
Nº Título de Eleitor: 2647320301-16	Zona: 325	Seção: 0056	Município / UF: SÃO PAULO - SP	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
156

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Claudia Regina Ronqui				claudia Regina Ronqui
Endereço: Av. Horácio Soares, 183			Município / UF: Ourinhos / SP	
Nº Título de Eleitor: 236422800 1/41	Zona: 082	Seção: 0034	Município / UF: Ourinhos / SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gisela de Souza				Gisela de Souza
Endereço: R. São Paulo 475			Município / UF: Ourinhos / SP	
Nº Título de Eleitor: 2363915401-24	Zona: 082	Seção: 0003	Município / UF: Ourinhos / SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antonio Carlos Vieira				A. C. Vieira
Endereço: R. Conselheiro Nabuco, nº 220			Município / UF: Ipaussu / SP	
Nº Título de Eleitor: 405968401-24	Zona: 114	Seção: 21ª	Município / UF: Ipaussu / SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ADIZIANO ARANTES				
Endereço: RUA NOLIO TESTINA			Município / UF: 232 Ourinhos / SP	
Nº Título de Eleitor: 194644 1001	Zona: 249	Seção: 369	Município / UF: ~~Ourinhos~~ SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elva Aparecida Arduino				
Endereço: R Reinaldo Azevedo, 73			Município / UF: Ourinhos / SP	
Nº Título de Eleitor: 1796075701-08	Zona: 082	Seção: 0087	Município / UF: Ourinhos / SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Regina de Moraes				M. Moraes.
Endereço: R. Emília B. Paladine, 59			Município / UF: Ourinhos / SP	
Nº Título de Eleitor: 2064789301-32	Zona: 313	Seção: 0025	Município / UF: Salto Grande / SP	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assoc. Juízes p/a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Invéstigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
157

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Simone Dias da Silva				
Endereço: Av. Dr. Hércules Galetti, 382			Município / UF: Marília SP	
Nº Título de Eleitor: 2747512901 16	Zona: 368	Seção: 0029	Município / UF: Vila Seltina - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carmem Lilian Calvo Borgué				
Endereço: Rua Sargento Wilson nº 1141			Município / UF: Garça - SP	
Nº Título de Eleitor: 2329845501-67	Zona: 47	Seção: 36	Município / UF: Garça - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carolina Gonçalves Galvão da Rocha				
Endereço: R. José Zucki, 408			Município / UF: Cafelândia - SP	
Nº Título de Eleitor: 2316 3798 0159	Zona: 31	Seção: 30	Município / UF: Cafelândia - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Bianca Gonçalves de Souza				
Endereço: Rua Carlos Botelho, 693			Município / UF: marília - SP	
Nº Título de Eleitor: 2352168401-41	Zona: 070	Seção: 20	Município / UF: marília - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gisele Anne Netto de Carvalho				
Endereço: R. Aurélio Cataldo nº 261			Município / UF: Assis - SP	
Nº Título de Eleitor: 2145126701/32	Zona: 015	Seção: 0021	Município / UF: Assis - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Patrícia G. T. Furlan				
Endereço: R. Walter de Mesquita 21			Município / UF: Cafelândia	
Nº Título de Eleitor: 2316268401-2	Zona: 031	Seção: 01	Município / UF: Cafelândia	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa)*:

Assoc. Juízes p/a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
158

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ILTON DE DEUS				
Endereço			Município / UF	
R. IRINEU P. SILVA, 671			OURINHOS - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
181333379-32	143	0073	TUPÃ - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Guilaine Longo				
Endereço			Município / UF	
R. Abuassali Abujamra, 37			Ourinhos - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
236432540183	082	094	Ourinhos - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Anali Rocha Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Thomaz Gonzaga 436			Marília - SP	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
235214410183	070	0018		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gisele Jane				
Endereço			Município / UF	
R. Prof. Alan Guerra Gonzales			Pompéia	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
163C622501-16	099	0022	Pompéia - SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Veronica Fonseca de O. Pires				
Endereço			Município / UF	
Av. Custódio Soares Silva, 1173			Cafelândia	Veronica Pires
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
231626040159	031	0005	Cafelândia	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CLAUDIA ALVES				
Endereço			Município / UF	
R EDUARDO CARLOS PEREIRA 69			OURINHOS - SP	Claudia Alves
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
332263801-59	082	0023	OURINHOS - SP	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assa. Juiz pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
159

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Dulcineia Aparecida Sibestrini Martins				
Endereço			Município / UF	
Rua Catalina Leonel 10			Quirinhos S/P	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
332799201-16	082	0036	Quirinhos S/P	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Leandra Sibestrini Martins				
Endereço			Município / UF	
Rua Catalina Leonel 10			Quirinhos S/P	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
179540900 1-32	082	0085	Quirinhos S/P	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fernando José Sibestrini Martins				
Endereço			Município / UF	
Rua Catalina Leonel 10			Quirinho S/P	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
236473120 1-32	082	0085	Quirinhos S/P	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Amanda Zanini Sibestrini				
Endereço			Município / UF	
R. Paulo Sa 233			Quirinhos S/P	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
333585301-24	082	0031	Quirinhos S/P	Amanda Zanini Sibestrini

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Guilhermina Batista Ramos Pereira				
Endereço			Município / UF	
R. Augusto Menezes da Costa 83			Quirinhos S/P.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
334393801-91	082	0044	Quirinho S/P	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Orilda Gonzales Sibestrini				
Endereço			Município / UF	
R. Paulo Sa - 225			Quirinhos - SP	Orilda Gonzales Sibestrini
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
333694401-59	082	0033	Quirinhos - SP	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Assoc. Juízes p/ a Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
160

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Carolinne franco Nogueira				
Endereço			Município / UF	
Rua Assis Chateaubriand, 497			Campo grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1515985191/02	035	0391	Campo Grande - MS	Carolinne F. Nogueira

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ricardo Leão de Souza Zardo Filho				
Endereço			Município / UF	
Rua Padre João Crippa 3555			Campo Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1416745191/02	36	44	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
TIAGO JOSÉ TAMIOZZO				
Endereço			Município / UF	
RUA CONCHAS, 43			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
15+07461910	0	04	Campo Grande	Tiago José Tamiozzo

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Natarcha Funko Sakamoto				
Endereço			Município / UF	
R. Afonso Pena, 07			Campo Grande /MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
15360641911/45	8	34	C G - M S	Natarcha Funko Sakamoto

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Karine Goday Rocha				
Endereço			Município / UF	
R Geraldo Mendes xavier 255			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1492722191/53	35	88	Campo Grande/MS	Kgodoy

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Celso Aramis Oliveira				
Endereço			Município / UF	
Rua Mike, 2183 B Aerea			Campo Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
945879191/45	044	0038	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

S.E.I. Fac. / Pres. Tancredo Neves Dourados

Envie as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CEJP - TC CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
161

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edneia Jeronymo de Oliveira				
Endereço			Município / UF	
R Antônio Dias Adorno, 409			C Gde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1462923119/96	008	0097	C Gde - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Linda Grace Tonkink				
Endereço			Município / UF	
R Alagoas, 1417			C. Grande - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
15804891953	036	0111	Campo Grande / MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wanilly Bezerra de Azevedo.				
Endereço			Município / UF	
R. Eduardo Santos Pereira, 2138			M.S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
132116 / 1961			C Grande / M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
PAULA FERNANDA MOREIRA COÊLHO				
Endereço			Município / UF	
RUA ITAIPU, 18			CAMPO GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
151672219/45	035	0387	CAMPO GRANDE - MS	Paula Coêlho

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Renata de Barros Oliva				
Endereço			Município / UF	
Av Afonso Pena, 3562 - apt 301			C Grande - MS	Renata Oliva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
155816619/70	036	0062	C Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sylvia Doniak				
Endereço			Município / UF	
Rua Praia do Leblon 192.			C. grande - MS	Sylvia Doniak
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
157970161961	30	177	C. grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Dias / Rua Julio de Castilhos

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/ /98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Cat..cas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
162

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BETINA BERGOLI KIRST				
Endereço			Município / UF	
R. EDUARDO SANTOS PEREIRA, 638, APT 401			CAMPO GRANDE/MS	Betina Bergoli Kirst
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1372084191/88	035	0006	Campo Grande /MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcos Eduardo Bergoli Kirst				
Endereço			Município / UF	
R Eduardo Santos Pereira, 638, apt 401			C. Grande MS	Marcos Eduardo B. Kirst
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1475807191/59	035	0005	Campo Grande /MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vilma Alice Machado Coelho				
Endereço			Município / UF	
Rua Netuno, 51			Campo grande/MS	Vilma Alice M. Coelho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1741586191/02	035	0178	campo grande /MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Bruno Martins Pinto				
Endereço			Município / UF	
Rua Juvenal Alves Correa, 403			C. Gde MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1407/041750	8	67	C. Mourão Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
JOÃO RICARDO COELHO				
Endereço			Município / UF	
RUA NETUNO, 51			C GRANDE - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009472931929	35	18	C. GRANDE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARIA ALICE MACHADO COELHO				
Endereço			Município / UF	
RUA NETUNO, 51			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
009463481988	035	0019	CAMPO GRANDE /MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. S. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNBB - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
163
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
Adelina da Silva	Rua João Candido Ramos, 323	C. Grande - MS	15785819-88	14	09	Campuã - MS	Adelina da Silva
Agilio Bispo da Silva	Rua Tomaz de Rondon, 398	C. Grande - MS	65579819/88	44	38	C. Grande - MS	Agilio Bispo da Silva
Nilson Ferreira de Santana	R João Ribeiro Guimarães 391	C. Grande - MS	28390619/70	44	30	C. Grande - MS	
Melissa Frias Barbosa	Rua Itália, nº 33	C. Grande - MS	16253621 9/02	44	74	C. Grande - MS	Melissa Frias Barbosa
Marcela Barbosa Correia	Av. Marechal Deodoro, nº 270	C. Grande - MS	153101019188	44	62	C. Grande - MS	marcela barbosa Correia
Marilene Barbosa Correia	Av. Marechal Deodoro, nº 270	C Grande - MS	30085719/61	44	67	C. Grande - MS	Marilene Barbosa Correia

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas *(indicação facultativa se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):*

[redacted]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para: SEPN 516 - Bloco Embaixadas Sul - Quadra 501 - Conj. B - CEP 70401-500 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
164

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, do 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Tuide Garcia Azambuja				
Endereço			Município / UF	
Guassú 621			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
30 10 15 19153	044	0013	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
M. Gardette Ferreira da Silva				
Endereço			Município / UF	
R. Antonio M. Coelho 573			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006502 90 19 37	035	047	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcelly da Silva Santos				
Endereço			Município / UF	
Prudiliano Rosa Pires nº 678			Campo Grande MS	Marcelly da S. Santos
[redacted] Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
20745 19/10	036	0193	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Heloisa Mader Fernandes				
Endereço			Município / UF	
Rua: Japão nº 1303 Marco Roberto			Campo Grande MS	H. Heloisa M. Fernandes
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1470943 19/02	008	0120	Campo Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SENHORINHA APARECIDA DA SILVA CINTRA				
Endereço			Município / UF	
R. Tacuarussu - nº 120 - Otávio Pécora			Campo Grande (MS)	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
4314819161	036	0133	CAMPO GRANDE (MS)	

[redacted]				Assinatura ou Impressão Digital
Gisele Silva Neves Amorim				
Endereço			Município / UF	
R. Clemência de Tito, 138			Campo grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
117352614/02	036	0152	C. Gde /MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
OBJP - a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
165

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
OSWALDO BURUWÊ MARÃDZUHÖ				
Endereço			Município / UF	
MISSÃO SALESIANA "SÃO JOSÉ"			GAL-CARNEIRO	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
250 0411 8/80	047	0130	GAL-CARNEIRO-MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luiz Carlos Serafim.				
Endereço			Município / UF	
AV. Ministros Alberto 1293			Barra do garças MT	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
5432 0660 1-67	157	033	Adamantinas SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EUGENIO ERNESTO DESTRI				
Endereço			Município / UF	
RUA DAS VIDEIRAS, 1551 - B. BOM JESUS			SORRISO - MT	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0072 7087 1899	0043	0040	SORRISO - MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Inês Front.				
Endereço			Município / UF	
Rua Pernambuco, 620 Rio Negro			MS	Inês Front.
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
5342 1000 4/85	159	0320	Porto Alegre RS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Uilma da Silva Bau				
Endereço			Município / UF	
Rua Presidente Medici 184			Sorriso Mt.	Uilma da Silva Bau
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1695 2518/30	043	0021	Sorriso Mt.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adailton de Souza Costa				
Endereço			Município / UF	
Av. Natalino J. Brescansin 2047			Sorriso /Mt	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
0018 6867 5 1830	43	66	Sorriso / mt	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais: Agência de Notícias de Defesa da Infância - **ANDI**; Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento dos Focolares; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE;** Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Financeiras de Ensino Superior - **ANDES.**

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
166

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible]				
Endereço			Município / UF	
[illegible]			[illegible]	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

[illegible]

[illegible]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Walter Ferreira de Souza				
Endereço			Município / UF	
Rua [illegible] Santa Cecília			Campina Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Campina Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ZILDA DE SOUZA				
Endereço			Município / UF	
[illegible] Sta Cecília			Campina Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
114 6EE 19/EE	006	0164	Campina Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
[illegible] DE OLIVEIRA SOUZA				
Endereço			Município / UF	
[illegible] nº 94 Sta Cecília			Campina Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	006	0171	Campina Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
REGINALDO DA SILVA				
Endereço			Município / UF	
[illegible] Rio [illegible]			Campina Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1478 0719/88	006	0164	Campina Grande PB	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Luiz Henrique Lopes Fonseca				
Endereço			Município / UF	
[illegible]				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	032	[illegible]	Campina Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LUIZ CARLOS DE SOUZA MELO				
Endereço			Município / UF	
R. Coronel Rico nº 74				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
[illegible]	006	0304	Campina Grande	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Edson Ferreira de Souza (GRUPO JAC)

[illegible]

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria de Fatima Pereira Leão				
Endereço			Município/UF	
Rua Badeira			Buriti	x Maria F P Leão
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2078252111	025	0034	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
João Batista Ferreira Costa				
Endereço			Município/UF	
Rua Badeira			Buriti	x João Batista F Costa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6967711 04	025	0011	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cícero Xavier Torres				
Endereço			Município/UF	
			Buriti	Cícero X. Torres
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3302916511 20	025	0054	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosangela de Botelho				
Endereço			Município/UF	
Rua da Bandeira			Buriti	Rosangela de Botelho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3302916211 80	025	0054	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Helena Gonçalves Costa				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz nº 254			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
240245611 20	025	0018	Buriti - MA	Ana Helena G. Costa

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vanlésia Ferreira da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Inácia Vaz nº 56			Buriti - MA	Vanlésia Ferreira da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2078307111 80	025	034	Buriti - MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
169

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona: 025	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF: BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF: BURITI	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
170

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona 025	Seção 46	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nomo				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
fls. 171

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
			BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
			BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
			BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
MARIE				
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
			BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
			BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
	025		BURITI	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
172

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivo da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
LILIAN SOARES CORREA				
Endereço			Município/UF	
CURRAIS			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
	35		BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
CURRAIS				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endereço			Município/UF	
CURRAIS				
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
173

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivo da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma.**"

"**Art. 73...**

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 262 - ...**

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"**Art. 299 - ...**

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Dalva Lires de Souza				
Endereço			Município/UF	
Ramalho			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3977661104	25	51		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Lidia Souza Machado				
Endereço			Município/UF	
Ramalho			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2535551112	25	51	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria das Graças Lima de Sousa				
Endereço			Município/UF	
Ramalho			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1782462711	25	51		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria de Nazare Sousa de Morais				
Endereço			Município/UF	
Ramalho			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6972911171	25	51		

Nomo				Assinatura ou Impressão Digital
José Sabino da Silva				
Endereço			Município/UF	
Ramalho				
Nº Título de Eleitor	Zona 25	Seção 0051	Município/UF	
699 1171 1539			Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Celeste Moraes do Nascimento				
Endereço			Município/UF	
Ramalho			Buriti - MA.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
	025	0051		

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
174

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivo da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Antonio Moraes da Silva				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor: 33035811-04	Zona: 25	Seção: 51	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rita Costa Lima				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor: 69670411-89	Zona: 25	Seção: 02	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Neires de Souza				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor: 34179271155	Zona: 25	Seção: 51	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edilson viana de Sousa				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor: 35111421198	Zona: 25	Seção: 51	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Egildo viana de Sousa				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor: 25355671180	Zona: 25	Seção: 51	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adaci Oliveira Rocha				
Endereço: Ramalho	Município/UF			
Nº Título de Eleitor:	Zona: 025	Seção: 0051	Município/UF: Buriti-MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
175

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco Januario da Silva				Francisco Januario da Silva
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz Nº 17			Buriti MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69627611198	025	0011	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Rosimar da Silva Serra				Rosimar da Silva Serra
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz nº 17			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
11526311198	047	0044	Paco do Lumiar - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Abraão Ribeiro da Silva				Abraão Ribeiro da Silva
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz nº 17			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69533211-80	025	0008	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
CARLOS ALBERTO JANUARIO DA SILVA				Carlos Alberto J. da Silva
Endereço			Município/UF	
AV: CANDOCA MACHADO			BURITI - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
34993411/04	025	020	BURITI - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Angélica Januario da Silva				Angelica Januario da Silva
Endereço			Município/UF	
Rua Inácia Vaz, 17			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69524491198	25	008	Buriti MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria da Conceição Januario da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Inácia Vaz, 17			Buriti - MA.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69712571139	025	0013	Buriti - MA.	Maria da Conceição J. da Silva

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Abraão Ribeiro da Silva
Rua Inacia Vaz nº 17

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
176

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Olivia Barbosa de Queirós				
Endereço			Município/UF	
Bairro Poeirão			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1782489111/03	025	0033	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alicio Alves de Melo				
Endereço			Município/UF	
Rua do Estadio			Buriti - MA	Alicio alves de melo
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6938581120	025	0001	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antonia Ferreira dos Santos				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz nº 20			Buriti - MA	Antonia Ferreira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	dos Santos
2078241180	025	0017	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Betânia Silva de Sousa				
Endereço			Município/UF	
Rua Bernadete Cunha			Buriti - MA	Maria Betânia
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	Silva de Sousa
25708871120	025	0040	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jacimar da Silva Borges				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz,				Jacimar da Silva Borges
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
207825-3115-5-	025	0017		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Jaciara Januario da Silva				
Endereço			Município/UF	
6943601150			Buriti-MA	
Nº Título de Eleitor 417	Zona	Seção	Município/UF	
Rua Inacia Vaz	025	0003	Buriti-MA.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
177

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Elisa Cardoso de Sousa				Elisa Cardoso de Sousa
Endereço			Município/UF	
RUA SANTA HELENA			BURITI - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1-9597711163	025	0010	BURITI - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha de J. M da Costa				Terezinha de Jesus M. da Costa
Endereço			Município/UF	
RUA SANTA HELENA			BURITI-MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69222611139	025	0017	BURITI - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marli de Mª Marques da Costa				Marli de Mª M. da Costa
Endereço			Município/UF	
RUA SANTA HELENA			BURITI	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69770611155	025	0015	BURITI	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisca Nunes Ferreira da Silva				Francisca nunes ferreira da silva
Endereço			Município/UF	
Rua Santa Helena			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2401685111/39	025	0055	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Helena Lopes da Silva				Mª Helena Lopes da Silva
Endereço			Município/UF	
Rua Santa Helena			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69413511147	025	0001	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Ferreira da Conceição				maria f. da Conceição
Endereço			Município/UF	
Fazenda Nova			Buriti-MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69413311180	025	0001	Buriti-MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
178

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raimundo Ferreira dos Anjos				
Endereço			Município/UF	
Rua do Roçado			Buriti - MA	Raimundo F. dos Anjos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
695'2821'80	025'	0007	Buriti_MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Paulo Moraes Freire				
Endereço			Município/UF	
Sitio Bacuri			Buriti-MA	Paulo M. Freire
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
207860211/80	025'	0034	Buriti-MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Delma Mª Borges Andrade				
Endereço			Município/UF	
Sitio Bacuri			Buriti-MA	Delma M.B. Andrade
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2401462211/39	025-	0005-	Buriti-MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Valdineia Marques da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Gustavo Barbosa S/N			Buriti-MA	Valdineia M. da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
207862211-80	025'	0032		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gilvan das Chagas Dutra				
Endereço			Município/UF	
Rua do Estádio			Buriti-MA	Gilvan das Chagas Dutra
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
34175-4911/04	25-	0054	Buriti-MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ocirene Gomes da Rocha Oliveira				
Endereço			Município/UF	
Rua do Estádio			Buriti	Ocirene Gomes Rocha Oliveira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6977681155	25-	0016	Buriti-	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
179

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco da Conceição				
Endereço: Travessa			Município/UF: Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor: 3543968211/71	Zona: 025	Seção: 0054	Município/UF: Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joel Barbosa Silva				Joel Barbosa S.
Endereço: Rua Luiz de Jesus, 1469			Município/UF: Chapadinha - MA	
Nº Título de Eleitor: 29.152491/30	Zona: 042	Seção: 0024	Município/UF: Chapadinha - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Angelica Y. da Silva				
Endereço: Rua Luiz de Jesus 01-1461			Município/UF: Buriti - MA	Ana Angelica Y. da Silva
Nº Título de Eleitor: 1749767112	Zona: 025	Seção: 0034	Município/UF: Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gerson Ribeiro da Costa				
Endereço: Salamanca			Município/UF: Buriti - MA.	
Nº Título de Eleitor: 6994211/71	Zona: 025	Seção: 0052	Município/UF: Buriti - MA.	Gerson Ribeiro da Costa

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Benedito Alves da Costa				
Endereço: Rua Santo Antonio S/N			Município/UF: Buriti - MA	Benedito Alves da Costa
Nº Título de Eleitor: 6957271171	Zona: 025	Seção:	Município/UF: Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Manoel Marques Ferreira				
Endereço: 6940731104.			Município/UF: Buriti - MA.	
Nº Título de Eleitor: Lagoa Feira	Zona: 025	Seção: 0001	Município/UF: Buriti - MA.	Manoel M Ferreira

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
180

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria da Glória Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua Bernadete Cunha S/Nº			Buriti - MA	Maria da Glória Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69409011 04	025	0001	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Terezinha Cunha Costa				
Endereço			Município/UF	
Rua Santo Antônio S/n			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69823111104	025	025	Buriti - MA	Terezinha C Costa

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Joao Coelho de Vasconcelos				
Endereço			Município/UF	
R. Brigadeiro Hugo S/n			Buriti - MA	João C de Vasconcelos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
69436911112	025	00003	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raimundo Nonato Carvalho da Silva				
Endereço			Município/UF	
Belem			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2535681263	025	00002	Buriti - MA	Raimundo . N C. da Silva

Nomo				Assinatura ou Impressão Digital
Raimundo Conceição Mascarenhas				
Endereço			Município/UF	
Belem - Buriti - MA			Buriti - MA	Raimundo Conceição . Mascarenhas
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2683131	25	025	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco das Chagas Marques Barroso				
Endereço			Município/UF	
Rua Inácia Paz			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2402141115 5	025	0034	Buriti - MA	Manoel M. Ferreira Filho

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
181

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco das Chagas Mendes Barbosa Filho				Francisco das Chagas Mendes Barbosa Filho
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti			
Nº Título de Eleitor: 257179711198	Zona: 025	Seção: 0020	Município/UF: Buriti MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raimunda Nonato dos Santos				Raimunda nonato dos Santos
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti MA			
Nº Título de Eleitor: 3247092111/63	Zona: 028	Seção: 0023	Município/UF: Coelho Neto MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Ana do Nascimento				
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti MA			
Nº Título de Eleitor: 6370621112	Zona: 025	Seção: 0013	Município/UF: Buriti MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Manoel Clarindo dos Reis				Manoel Clarindo dos Reis
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti MA			
Nº Título de Eleitor: 6910687147	Zona: 025	Seção: 0001	Município/UF: Buriti MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Irismar Oliveira dos Reis				Irismar Oliveira dos Reis
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti MA			
Nº Título de Eleitor: 3477673/04	Zona: 025	Seção: 0054	Município/UF: Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Antonia Alves				
Endereço: ASSENTAMENTO Belém	Município/UF: Buriti MA			
Nº Título de Eleitor: 6954562122	Zona: 025	Seção: 0003	Município/UF: Buriti MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
182

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome	João Batista dos Reis			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	Assentamento Belém	Município/UF	Buriti MA	João Batista dos Reis
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
693990 1720	025	0001	Buriti MA	

Nome	Raimunda Rosenice Rodrigues Ribeiro			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	Assentamento Belém	Município/UF	Buriti MA	Raimunda Rosenice Rodrigues Ribeiro
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
573 911-	025	0041	Buriti	

Nome	Edivan Oliveira dos Reis			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	Assentamento Belém	Município/UF	Buriti MA	Edivan Oliveira dos Reis
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
207850577147	025	0032	Buriti MA	

Nome	Francisca Maria Rocha Mascarenha			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	Belém	Município/UF	Buriti ma	Fca M. R. M
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
207850411 63	025	0037	Buriti ma	

Nome	José Orlando de Oliveira			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	ASSENTAMENTO Belém	Município/UF	Buriti MA	José Orlando de Oliveira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6240402147	025	0001	Buriti MA	

Nome	Antonio Francisco dos Santos			Assinatura ou Impressão Digital
Endereço	ASSENTAMENTO Belém	Município/UF	Buriti MA	Antonio Francisco dos Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
341752711104	025	0054	Buriti MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
183

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

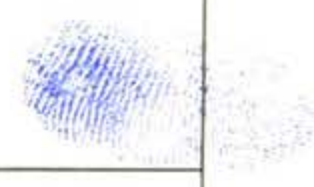
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

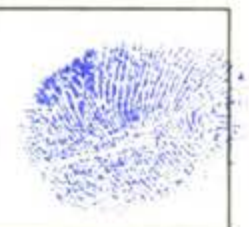
No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Manoel marcelino da Silva				
Endereço			Município/UF	
Rua da Torre			Buriti ma	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
257148111/39	025	0010	Buriti Mª	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Claudia maria da Conceição				
Endereço			Município/UF	
Rua da Torre			Buriti mª	Claudia Mª da Conceição
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
29856711/04	025	0041	Buriti mª	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria dos Daresaraujo				
Endereço			Município/UF	
Rua João Roberto			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
739879 11/80	028	0010	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Eramile Silva e Sousa				
Endereço			Município/UF	
Rua da Braderia			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
695037 11 04	025	0006	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Raimunda Pereira do nascimento				
Endereço			Município/UF	
Rua da Baderia			Buriti	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
33023941139	025	0045	Buriti	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nilcelia das Chagas Gomes de Aguiar				
Endereço			Município/UF	
Rua da B			Buriti	Nilcelia Ch. G. de Aguiar
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
25355461 1/55	025	0040	Buriti	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
184
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Ozita Alves dos Santos				
Endereço			Município/UF	
Rua do Bacuri			Buriti-MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6990771104	025	0021	Buriti-MA	Maria Ozita A. dos Santos

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Raimundo Pereira dos Santos				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacio Vaz nº 20			Buriti - MA	Raimundo P. dos Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6980981180	025	0017	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Patricia Gonçalves Rodrigues				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacio Vaz nº 20			Buriti - MA	Patrícia Gonçalves Rodrigues
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3153851104	025	0047	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Roberto Claudio Ferreira dos Santos				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacio Vaz nº 20			Buriti - MA	Roberto claudio F. dos Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3330228911/55	025	0045	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria da Luz Costa Carvalho				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacio Vaz 87			Buriti - MA	Mª da Luz Costa Carvalho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6971491104	025	0014	Buriti - MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
José Ribamar Alves Pereira				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacio Vaz nº 5/N			Buriti - MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2078167111/98	025	0016	Buriti - MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP
Apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
185

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma.**"

"**Art. 73...**

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 262 - ...**

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"**Art. 299 - ...**

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Romina Fem Rodrigues de Araujo Costa				
Endereço			Município / UF	
R. Ana Luiza de Souza, 1306			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1203101119/10	008	0312	Campo Grande / MS	Romina Fem Rodrigues

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelma A. R. D. Bento				
Endereço			Município / UF	
R. Cintonio de Castilho, 119			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Nelma A. R. Diniz
1058556 19/70	021	0005	Rio Negro . MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sandra Karla de Mello Malandrin				
Endereço			Município / UF	
Rua dos Andradas, 469			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Sandra Karla de Mello Malandrin
147449919/61	035	0010	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maura Aurora Esposito de Souza				
Endereço			Município / UF	
Rua Guaicanazes			MS. C. Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
793516 19/10	044	0027	MS. C. Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Alyne de Oliveira Parron				
Endereço			Município / UF	
R. Cgarapa nº 99 Nova Bandeir			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Alyne de Oliveira Parron
154047419/96	044	0064	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Tatiana D'Ornellas Albrecht				
Endereço			Município / UF	
Rua José Antonio, 1226 ap 502			Campo Gde - MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Tatiana D. Albrecht
155202519137	036	0006	Campo Grande - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

J. E. J. Frias / Assoc. Juízes pela Democracia

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CNJ - Bloco "C" - SEPN - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
186

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Maria Mendes de Oliveira				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz S/N			Buriti – MA	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
094148 1163	025	0002	Buriti – MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Cleane Nunes de Carvalho				
Endereço			Município/UF	
Rua Hugo da Cunha Machado				Cleane Nunes de Carvalho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3570651 1198	025	007		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vivaldo Gomes de Carvalho				
Endereço			Município/UF	
Rua Hugo da Cunha Machado				Vivaldo Gomes de Carvalho
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
2535488 11/47	25	0010		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marcio André Cunha de Sousa				
Endereço			Município/UF	
Rua Hugo da Cunha Machado			Buriti – MA	Marcio André Cunha de Sousa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3543588 11/71	025	0045	Buriti – MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Francisco das Chagas Ferreira				
Endereço			Município/UF	
Rua Hugo da Cunha Machado			Buriti – MA	Fco das Chagas Ferreira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
35117561 1/55	025	0002	Buriti – MA	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edilma Lucia Vaz da Costa				
Endereço			Município/UF	
Rua Inacia Vaz nº 6			Buriti – MA	Edilma Lucia Vaz da Costa
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
6962861 120	025	0003	Buriti – MA	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
187

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
e altera dispositivo da Lei nº 4737,
de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[redacted]

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome	Endereço	Município / UF	Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	Assinatura ou Impressão Digital
WILLIAN SALAZAR BELFORT	R. JATAÍ, Nº 90 - NOVA BANDEIRANTES	CAMPO GRANDE/MS	134 114 119/10	044	0042	CAMPO GRANDE/MS	
Eduardo Lemos Nozima	R. Tenente Waldevino, nº 350, Apt 32	Campo Grande/MS	14183171 3/02	013	0028	Paranaíba/MS	
Eurico Rodrigues Belfort Neto	Rua Tatai, 90 - V. Nova Bandeirantes	Campo Grande-MS	16895419/10	044	0061	Campo Grande-MS	
Cristina Zanoni Moreno	Rua Sgt Cecílio Jule 170	Campo Grande-MS	15352119/02	35	37	Campo Grande-MS	
Valdenair Alves de Andrade	R. Francisco Aguiar Pimenta 906	Campo Grande/MS	000 954 5419 - 37	08	0053	Campo Grande/MS	
Célia Maria Freitas Soares.	Marlene, 656 - J Gioconda Orsi	Campo Grande/MS	15833361 9/45	036	0197	Campo Grande/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

J. E. J. Freitas / Assoc. Juízes pela Democracia

IMPRESSÃO RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SUL QUANTIDADE: 2000 UNIDADE: COLUNA TIRAGEM 2000 BRASÍLIA - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Socinis e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por **esta lei, doar, oferecer** ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."*

"Art. 73 ...

*§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, **sem prejuízo** do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."*

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-la ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
188

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral".*

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Mª FLORINDA FREITAS LOUREIRO				
Endereço			Município / UF	
R. ITATIAIA, 727			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
006546001955	35	62	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Leudney Vieira de Faria				
Endereço			Município / UF	
R. Inaxiuri nº 428 Vila Amazonas			M.S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1420541314129	036	190	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
GETULIO CICERO OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
RUA LOS ANDES, 331			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008230961902	008	0301	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ANTONIO CARLOS MARTINS NAVARRO				
Endereço			Município / UF	
R. JOSÉ PASSARELI, 152			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
628139191/70	044	70	CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
APARECIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA				
Endereço			Município / UF	
AV FERNANDO CORREA DA COSTA			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
2456618/64	008	0092	ALTO AFRAGUIAR MT	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ANTONIO LEOMAR FOGAÇA DE SOUZA				
Endereço			Município / UF	
R. MONTE BELO 167			CAMPO GRANDE/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
003059641929	25ª	95	CAMPO GRANDE/MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

SESC Trias / Assoc. Juízes p/ a Democracia

1. *Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:*
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
189

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gracilda Montagner				
Endereço		Município/UF		
Rua Manoel Bento nº 1336		Rio Brilhante M.S.		Gracilda Montagner
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0048 1145 1937	11	25	R. Brilhante M. S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Busiana montagner				
Endereço		Município/UF		
R. Manoel Bento nº 1336		Rio Bte M.S		Busiana Montagner
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1575 1701 9188	11	38	Rio Bte M.S	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Fabiana Montagner				
Endereço		Município/UF		
Rua Manoel Bento nº 1336		Rio Brilhante M.S		Fabiana Montagner
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1441 1301 4102	011	0038	Rio Brilhante MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
BELINDO MARIANO MONTAGNER				
Endereço		Município/UF		
RUA MANOEL BENTO Nº 1336		RIO BRILHANTE MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
004 794 3419-61	11	0026	RIO BRILHANTE MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EDILAMAR LEONEL MARTINS				
Endereço		Município/UF		
RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA		RIO BRILHANTE-MS		Edilamar Leonel Martins
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0002 1704 1909	11	0005	RIO BRILHANTE - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
SOCIANO ALVES DA SILVA				
Endereço		Município/UF		
RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA		RIO BRILHANTE - MS		
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0002 1060 1996	11	0004	RIO BRILHANTE - MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Pastoral da Criança Diocese de Ddos - MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
190

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Graciano Soares				
Endereço			Município / UF	
			Campo Grande, MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
28464319-88	036	0196	Campo Grande, MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Odete Carmem Vendrame				
Endereço			Município / UF	
Rua Pedro Celestino 1980			Campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
00082028919-37	0036	0083	Campo Grande - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Judeide Kalife Coelho				
Endereço			Município / UF	
Canela nº 37 Sgto Amaral			C. G de	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
1388 3119/88	008	0002	C. G. de	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
GISELA SILVA SUPPO				
Endereço			Município / UF	
R-PIO ROJAS, 348 BL.U apto. 42			CAMPO Grande/MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
545090801-41	158	0010	AMERICANA / SP	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Creusa Gonçalves da Fonseca				
Endereço			Município / UF	
R. Manoel Laburu nº 563			campo Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
008176 8319-37	37	0129	CAMPO Grande MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Aparecida N. C. Azevedo				
Endereço			Município / UF	
Rua Maranhão 55			C. Grande MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
004337 7519-10	8	55.	C. Grande MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

_____

_____

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juizes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
191

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuizo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
EZEQUIEL BARBOSA ALVES				
Endereço: RUA ARAGUAIA Nº 760			Município / UF: DOURADOS-MS	
Nº Título de Eleitor: 010287349 02	Zona: 018	Seção: 0228	Município / UF: DOURADOS -MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Benites Brum				
Endereço: Rua Rio Brilhante 363			Município / UF: Dourados/MS	MARIA
Nº Título de Eleitor: 1431862 19188	Zona: 018	Seção: 0194	Município / UF: Dourados/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Beatriz Margarida Backes				
Endereço: Rio Brilhante 363			Município / UF: Dourados/MS	
Nº Título de Eleitor: 030 4824 91902	Zona: 018	Seção: 0132	Município / UF: Dourados	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Gilete Matias da Graça				
Endereço: Rua Iseti 668			Município / UF: Dourados/MS	Gilete
Nº Título de Eleitor: 347 2887 19-70	Zona: 018	Seção: 0261	Município / UF: Dourados/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Osvaldo Antonio Konig				
Endereço: Rua Rondinha Nº 605 Bairro Dourados MS			Município / UF:	
Nº Título de Eleitor: 010330681 9-29	Zona: 008	Seção: 0339	Município / UF: CAMPO GRANDE/MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Neli Assunta Lassen				
Rua Ponta-Porã 1575 Dourados-MS				Lassen
Nº Título de Eleitor: 15[illegible] 1885 19 145	Zona: 043	Seção: 0056	Município / UF: DOURADOS-MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Neli Assunta Lassen

R. Ponta-Porã 1575 ; 79824-970 Dourados - MS

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
192

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: *"Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral"*.

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
NILSE MARIA PELICIOLLI				
Endereço			Município / UF	
Rua D. Pedro II, 510			Anaurilândia M.S	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
75520191 61	047	0002	Anaurilândia - MS	Nilse Maria Pelicciolli

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Andréia Borges Pereira				
Endereço			Município / UF	
Av. Presidente Prudente, 130			Bataguassu - MS	Andréia Borges Pereira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
151995119/70	005	0018	Bataguassu - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
ARLETE CRISTINA SIQUEIRA				
Endereço			Município / UF	
R. D Pedro II, 510			Anaurilândia - MS	Arlete
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
156038719/37	047	0016	Anaurilândia - MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Marly Maria Guizoni de Oliveira				
Endereço			Município / UF	
Av Mato Grosso, 383			Anaurilândia MS	Marly Mª Guizoni Oliveira
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
117906919/53	047	0011	Anaurilândia MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Leonel Guizoni de Oliveira				
Endereço			Município / UF	
Av. Mato Grosso, 383			Anaurilândia MS	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
117907119/70	047	0011	Anaurilândia MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Adolfo Ayala				
Endereço			Município / UF	
Rua Prudente de Moraes, 530			Anaurilândia, MS	Adolfo Ayala
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município / UF	
388268 19137	047	0004	Anaurilândia, MS	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da Iniciativa):

Nilse Maria Pelicciolli - Rua D. Pedro II, 510
CEP. 79770-000 Anaurilândia - M.S.

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília – DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**

E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE.**

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
193

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelide de Oliveira Silva de Oliveira				
Endereço			Município/UF	
Rua Barão de Campinas 336			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
004435911929	008	190	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Wilson de Oliveira				
Endereço			Município/UF	
Rua Barao de Campinas 336			Campo Grande	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
004388405929	08	192	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Cirenio Rodrigues de Lima Martins				
Endereço			Município/UF	
Rua Pirotini 298			S. Gabriel do Oeste	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
002894419-45	040	11	S. Gabriel do Oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Nelson Martins de Amorim				
Endereço			Município/UF	
Rua Pirotini 298			S. Gabriel do Oeste	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
006344631910	040	0009	S. Gabriel do Oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sonia de Oliveira Penteado				
Endereço			Município/UF	
Rua Santa Ines 47			S. Gabriel do Oeste	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
848721929	040	0018		

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Izabel da Silva				
Endereço			Município/UF	
R. Santa Ines			S. Gabriel do Oeste	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
858357191 96				

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Dirce Braga de Oliveira Silva

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
194

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Braga da Silva				
Endereço			Município/UF	
R. Santa maria Nº 11			Rio negro	X Maria Braga da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
006047961945	21	0010	Rio negro	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Valcemir Vieira da Silva				
Endereço			Município/UF	
R: Santa maria Nº 11 S.G.			Rio negro	X Valcemir Vieira da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
006003471988	21	0008	Rio negro	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Claudia Aparecida martins				
Endereço			Município/UF	
R: Santa maria nº 10			São Gabriel D'oeste	X Claudia Aparecida Martins
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
00 903989 19/96	040	0001	São Gabriel D'oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Estevo Aparecido martins				
Endereço			Município/UF	
R: Santa maria nº 10			São Gabriel D'oeste	X Estevo Aparecido Martins
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
002863261902	040	0008	São Gabriel D'oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria Tereza Neves Gomes				
Endereço			Município/UF	
Rua Santa maria Nº 17			São Gabriel MS	X Maria Tereza M.G
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
235504 19/37	040	0003	São Gabriel MS D'oeste	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Silvirino de Oliveira Gomes				
Endereço			Município/UF	
Rua Santa maria nº 17			São Gabriel	X Silvirino Oliveira G.
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
235545 19/02	040	0031	São Gabriel D'oeste	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Líder Maria Tereza Maria Gomes São Gabriel D'oeste MS R. Santa maria nº 17

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
195

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Emerito Soares da Rosa				Emerito S. da Rosa
Endereço			Município/UF	
Projetada D. Bairro Cachoeirinha			Dourados M. S.	
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0019312715020 18		0144	Dourados M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Evani Soares oliveira				
Endereço			Município/UF	
Projetada D. Bairro Cachoeirinha			Dourados MS.	Evani Soares
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0019312614 10	018	0143	Dourados M.S	Oliveira

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria da Conceição Santos				
Endereço			Município/UF	
Projetada D. 6 B Bairro Cachoeirinha			Dourados MS.	Maria da conceição Santos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0112053419.96	018	0104	Dourados MS	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vera Lucia P dos Santos				
Endereço			Município/UF	
Projetada 18 Nº 160 Canaã I			Dourados M.S.	Vera Lucia P dos Santo
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
32549 19/96	018	0104	Dourados M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Edilson Nunes Dias				
Endereço			Município/UF	
Projetada 18 Nº 160 Canaã I			Dourados MS	Edilson nunes Dias
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
553806 19/88	043	0058	Dourados M.S.	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Maria da gloria da Silveira Balbino				
Endereço			Município/UF	
Projetada 6 Nº 415 Canaã I			Dourados MS.	maria da gloria s Balbino
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
1302729 19/88	043	0222	Dourados M.S.	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Evani Soares da Rosa Canaã I
Pastoral da criança

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:

CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
196
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

No uso do direito assegurado pelos art. 1º, 14 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, subscrevo o Projeto de Lei reproduzido no verso da presente folha, cuja ementa é a seguinte: "*Modifica a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral*".

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Sonia Aparecida da Silva				
Endereço			Município/UF	
Av Gualter Barbosa Nº 1511			Campo Grande	Sônia Aparecida da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0102308219435	035	0316	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ismilda Antonia de Matos				
Endereço			Município/UF	
Av Gualter Barbosa Nº 1511			Campo Grande	Ismilda antonia matos
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
3670019/10	035	0313	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Vera Lucia de Oliveira Lima L.				
Endereço			Município/UF	
Av. Gualter Barbosa. Nº 1153			Campo Grande	Vera Lucia de O Lima
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
0111076319/45	036	0108	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Lucimara da Silva				
Endereço			Município/UF	
R: Martins Afonso de Souza			Campo Grande	Lucimara da Silva
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
141195719/88	035	0314	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Ana Maria Marques Pereira				
Endereço			Município/UF	
R: Leonardo Nunes Nº			Campo Grande	ana maria marques
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
149302619/96	035	0394	Campo Grande	

Nome				Assinatura ou Impressão Digital
Endalice Araujo da Silva				
Endereço			Município/UF	
R- Francisco Pereira Coutinho Nº 41			Campo Grande	Endalice Araujo S
Nº Título de Eleitor	Zona	Seção	Município/UF	
126931/19-96	035	0393	Campo Grande	

Nome e endereço do responsável pelas assinaturas desta folha, e/ou da entidade que coletou as assinaturas
(indicação facultativa, se houver interesse em receber informações sobre o andamento da iniciativa):

Enviar as Folhas Assinadas (isoladamente ou agrupadas pela entidade que coletou as assinaturas) para:
CBJP a/c CNBB - Setor Embaixadas Sul - Quadra 801 - Conj. B - CEP 70401-900 - Brasília - DF

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Promoção e Patrocínio: **Comissão Brasileira Justiça e Paz - CBJP**
Apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB**
E das seguintes entidades e organismos nacionais (apoios recebidos até 10/05/98): Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associação de Organizações Não-Governamentais - **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; ComissãoPastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Intituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJ**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais - **PNBE**.

Coleta de assinaturas iniciada em 11 de maio de 1998

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
197
Caixa: 60

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivo da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação de diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência

Senhor Presidente

14/9/99

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, urgência para votação do Projeto de Lei nº 1.517/99 que "modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".

Sala das Sessões, 14 de setembro de 199

Dep. José Genoino - PT - 60

- 107

- PMDB - 101

Gov.

- PSDB -

PMB

V. Líder

Comissão Brasileira Justiça e Paz
Vinculada à Comissão Pontifícia
Justiça e Paz - Roma
Relacionada com a Conferência
Nacional dos Bispos do Brasil

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (ref. PL n.º 1517/99). Publique-se.

Em 17 / 09 / 99 PRESIDENTE

Exmo Sr.
Deputado Michel Temer
D.D. Presidente da Câmara de Deputados
Brasília

Brasília, 2 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de lhe encaminhar, pelo presente, mais um lote de assinaturas que recebemos, subscrevendo o Projeto de Lei de Iniciativa Popular contra a corrupção eleitoral, patrocinado pela Comissão Brasileira Justiça e Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Essas assinaturas foram verificadas ou recebidas após a entrega que lhe fizemos no dia 10 de agosto último.

No ofício que lhe encaminhei, acompanhando as assinaturas então entregues, indiquei que o total tinha atingido, até aquela data, 952.314 (novecentos e cinqüenta e duas mil trezentos e quatorze) assinaturas. Segundo uma verificação feita posteriormente, tínhamos entregue um pouco menos, ou seja, 923.966 (novecentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis) assinaturas.

Estamos agora lhe encaminhando mais 104.068 (cento e quatro mil, sessenta e oito) assinaturas o que perfaz um total de 1.028.034 (um milhão, vinte e oito mil, trinta e quatro) eleitores brasileiros que subscreveram esse projeto, ao longo dos últimos quinze meses.

Na certeza de estarmos contribuindo, com essa Iniciativa Popular de Lei, para o aperfeiçoamento da democracia em nosso país,

Subscrevo-me, atenciosamente,

Francisco Whitaker Ferreira
Secretário Executivo

CNBB a/c CBJP
Setor de Embaixadas Sul - Quadra 801 Conjunto B
70401-900 - Brasília - DF

Fone: (061) 323-8713
Fax: (061) 322-2648
E-mail: cbjpcnbb@gns.com.br

Caixa: 60

Lote: 79

PL Nº 1517/1999

199

SECRETARIA GERAL DA MESA

Recebido

Órgão CNBB - RJES n.º 2256/99

Data: 02/09/99 Hora: 11:35

Ass: Folha: 3902

SGM/P nº 1001/99 Brasília, 17 de setembro de 1999.

Senhor Secretário Executivo,

Reportando-me à correspondência datada de 2 de setembro do corrente ano, que encaminha a esta Casa mais um lote de assinaturas subscrevendo o Projeto de Lei nº 1.517/99 (iniciativa popular), informo a Vossa Excelência que encaminhei o referido expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde se encontra em exame a citada proposição.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO WHITAKER FERREIRA
Secretário Executivo da Comissão Brasileira Justiça e Paz
Setor de Embaixadas Sul, Quadra 801, Conjunto B
70.401-900
Brasília - DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
PROJETO DE LEI Nº 1.517, de 1999

Aprovada:
- a Emenda Substitutiva de Plenário nº 1, ressalvado o Destaque.

Retirado:
- o Destaque para supressão da expressão inicial da Emenda Substitutiva de Plenário, nos termos "ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos".

Prejudicados:
- o Projeto Original;
- a Emenda Substitutiva de Plenário nº 2.

VAI AO SENADO FEDERAL.
Em 21.09.99.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 1.517-A, DE 1999

(Do Sr. Albérico Cordeiro e outros)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do Relator
- Parecer reformulado
- Emendas oferecidas pelo Relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

Lote: 79
PL Nº 1517/1999
202
Caixa: 60

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º - O art. 41 e o § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

"Art. 73 ...

§ 5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, com sua redação primitiva, passa a constituir o § 4º do art. 36 da mesma Lei.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, ambos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV - Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997."

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa dar mais condições para que a Justiça Eleitoral possa coibir com mais eficácia o crime da compra de votos de eleitores, está sendo apresentado ao Congresso Nacional como Iniciativa Popular de Lei, sob o patrocínio da **Comissão Brasileira Justiça e Paz – CBJP**, com o apoio da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB**, com a justificativa abaixo transcrita.

Esta Iniciativa está sendo apoiada igualmente por mais de sessenta entidades de todo o Brasil, entre as quais as entidades nacionais abaixo relacionadas:

Agência de Notícias de Defesa da Infância – **ANDI**, Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania - **CIVES**; Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas - **ABESC**; Associação

Brasileira de Imprensa - **ABI**; Associacão Brasileira de Organizacões Não-Governamentais **ABONG**; Associação de Educação Católica do Brasil - **AEC**; Associação Juízes para a Democracia; Caritas Brasileira; Central Única dos Trabalhadores - **CUT**; Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais - **CERIS**; Comissão Nacional da Pastoral Operária - **CPO**; Comissão Pastoral da Terra - **CPT**; Conferência dos Religiosos do Brasil - **CRB**; Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB**, Conselho Indigenista Missionário - **CIMI**; Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - **CONIC**; Conselho Nacional de Leigos - **CNL**; Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - **DIAP**, Federação dos Orgãos para Assistência Social e Educacional - **FASE**; Federação Nacional dos Jornalistas - **FENAJ**; Força Sindical; Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - **IBASE**; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento - **IBRADES**; Instituto de Estudos Socio-Econômicos - **INESC**; Movimento de Educação de Base - **MEB**; Movimento do Ministério Público Democrático; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - **MST**; Movimento Nacional dos Direitos Humanos - **MNDH**; Movimento Nacional Juventude Comunidade Justiça e Cidadania - **JCJC**; Pastoral Carcerária; Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude do Brasil - **PJB**; Pastoral Universitária - **PU**; Pensamento Nacional das Bases Empresariais – **PNBE**, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - **ANDES**.

Subscrita por 952.314 eleitores até o dia 10 de agosto de 1999, as assinaturas já recolhidas foram entregues nesta data ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, mas continuarão a ser coletadas até que se complete o mínimo exigido pela Constituição Federal para Iniciativas Populares de Lei, isto é, 1% do eleitorado nacional, o que corresponde atualmente a um milhão e sessenta mil assinaturas.

Os Deputados que apresentam este Projeto de Lei, assumindo-o como seu, o fazem no intuito de permitir que o mesmo possa começar imediatamente sua tramitação no Congresso Nacional, considerando que estarão, dessa forma, contribuindo para que o anseio de sociedade brasileira por uma democracia sem distorções possa ser acolhido pelo Congresso Nacional, com a relevância e a urgência que merece o fato de estar sendo expresso por um milhão de brasileiros, de todos os rincões do pais, no uso de um instrumento de participação popular extremamente importante mas ainda pouco utilizado pelos cidadãos brasileiros.

Os subscritores deste Projeto convidam os demais Deputados a igualmente o subscreverem. e em seguida deliberarem a seu respeito e o aprovarem no prazo necessário a que a Lei promulgada possa vigir nas eleições do ano 2000. O Congresso Nacional estará dessa forma marcando o inicio do novo Milênio com um passo decisivo no esforço em que estamos todos empenhados pela valorização do voto do cidadão e da função parlamentar.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

A Justificativa do Projeto apresentada pelas entidades que o patrocinam é a seguinte:

PORQUE ESTA INICIATIVA POPULAR?

No Brasil já se tornou habitual que candidatos, na época de eleições, **distribuam favores, bens e até dinheiro a eleitores, visando obter seus votos**. Ora, essa prática desvirtua inteiramente o sentido do voto. Ele deixa de ser o **exercício do poder dos cidadãos** na escolha dos seus representantes no governo e a eleição se tranforma num **negócio**. Isto permite também que candidatos inescrupulosos se aproveitem das **carências populares**, conseguindo os votos dos eleitores mais pobres pela satisfação de suas necessidades imediatas - uma cesta básica, uma conta atrasada, uma consulta médica, um saco de cimento. Esta conduta se torna ainda mais **perversa** porque, para esse tipo de político, é importante que existam muitos pobres, e que estes continuem sempre pobres, para

que possa de novo envolvê-los na eleição seguinte. Com isso se falseia o próprio processo eleitoral: a numerosa população brasileira mais carente forma um verdadeiro **"exército eleitoral de reserva"**, convocado a cada eleição para manter no poder os de sempre.

O Código Eleitoral vigente já estabelece, em seu artigo 299, que essa prática é um **crime eleitoral**, tipificando-o nos seguintes termos: ***"Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita".***

Mas, tratando-se de crime, sua punição exige um processo **demorado e cuidadoso**. Com isso, nos poucos casos em que se consegue colher provas que podem levar a uma eventual condenação, esta é decidida **muito tarde**, com os mandatos questionados já praticamente terminados. E em grande parte desses processos a prescrição deixa **impunes** aqueles que cometeram o crime.

O que se pretende é **mudar a legislação** para dar mais **eficácia à Justiça Eleitoral**. E isto através de um **Projeto de Lei de Iniciativa Popular**, para que a pressão da sociedade, apoiada nos parlamentares preocupados com o aperfeiçoamento de nossa democracia, vença a resistência dos que não têm interesse em que se coiba a compra de votos de eleitores.

O QUE MUDAR?

I - Possibilidade de cassação imediata do registro do candidato

O Projeto de Lei propõe que a simples distribuição de bens, favores e vantagens pessoais a eleitores, pelo candidato ou alguém por ele, durante as campanhas, seja definida como **infração eleitoral**, a ser punida com **multa administrativa e cassação do registro da candidatura ou do diploma, de forma rápida**, isto é, ainda dentro do período de campanha eleitoral. Neste tipo de infração a rapidez se torna possível, uma vez que bastará à Justiça Eleitoral comprovar que houve de fato essa distribuição de bens ou vantagens pessoais.

Considera-se que a impossibilidade de concorrer na eleição em curso será, para o candidato que tentar comprar votos de eleitores, **uma punição mais forte até do que uma eventual prisão**, ... pelo artigo 299 do Código Eleitoral. Esta, se houver condenação, só ocorrerá ao término de um processo demorado, enquanto a cassação do registro do candidato cortará de imediato sua maior pretensão, que é se eleger.

Para isso o Projeto de Lei introduz um novo artigo na atual Lei Eleitoral:

"Art.41 - Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

II - Cassação do registro pelo uso da máquina administrativa

O Projeto de Lei, complementarmente, modifica igualmente o artigo 73 da atual Lei Eleitoral, no que se refere a outra prática habitual, também utilizada para a distribuição de favores, que é a do **uso da máquina administrativa**, em típico **abuso do poder político.**

Esse artigo já proíbe, a quem exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública, entre outras as seguintes condutas: **ceder bens móveis ou imóveis da administração pública**, a candidatos ou partidos (inciso I), **usar materiais e serviços do governo** para fins eleitorais (inciso II), **ceder funcionários** para os mesmos fins (inciso III), **distribuir bens e serviços de caráter social** custeados pelo Poder Público (inciso IV), **transferir recursos** da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, ressalvados casos especiais (inciso VI).

No entanto, com exceção do inciso VI, a Lei pune essas condutas somente com **multa**, que pode ser até irrisória frente aos montantes habitualmente gastos nas campanhas. Com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, pelo seu artigo 1°, todas essas condutas, e não somente a do inciso VI, **passarão a ser punidas também com cassação do registro ou do diploma.**

III - Perdão judicial para eleitores ludibriados

O Projeto de Lei cria também a possibilidade do **perdão judicial** a eleitores envolvidos por candidatos inescrupulosos, para que não temam testemunhar, o que diminuirá a dificuldade de pro-

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
203

dução de provas sobre a compra de votos. quando for o caso de processar criminalmente os candidatos que o façam.

Tanto quem compra o voto **como quem o vende** é considerado **criminoso**, pelo artigo 299 do Código Eleitoral. De fato, não se pode responsabilizar somente o candidato pela prática desse crime. A corrupção tem sempre um polo **ativo** e outro **passivo.** E também é muito comum que eleitores procurem candidatos para vender seu voto. Assim, o eleitor - ainda quando polo passivo - tem também que assumir as conseqüências do ato de vender seu voto, em troca do que lhe seja oferecido pelo candidato. Mas eleitores muito **carentes** e com **baixo nível de consciência política** podem ser ludibriados por aproveitadores.

O Projeto de Lei propõe então que se agregue o seguinte parágrafo ao artigo 299 do Código Eleitoral:

"Parágrafo único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."

Observação: O Projeto de Lei prevê outras modificações legislativas de caráter mais técnico, que visam adequar os textos legais às mudanças propostas. Assim, ele transforma o atual art. 41 da Lei Eleitoral, que cedeu seu espaço para o novo art. 41, em parágrafo do art. 36, que trata do mesmo assunto; e introduz o novo art. 41 nas hipóteses em que cabe recurso contra a expedição de diploma.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503) **Conferência de Assinaturas**

19/08/99 18:08:54 Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: ALBERICO CORDEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/08/99

Ementa: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1977 e altera dispositivos da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	060
Não Conferem	003
Licenciados	000
Repetidas	004
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ALDO REBELO	PCdoB	SP
4	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
5	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
6	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
7	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
8	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
9	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
10	CABO JÚLIO	PL	MG
11	CARLITO MERSS	PT	SC
12	CELSO JACOB	PDT	RJ
13	DR. ROSINHA	PT	PR
14	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
15	EDUARDO JORGE	PT	SP
16	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
17	ESTHER GROSSI	PT	RS
18	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
19	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
20	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
21	FERNANDO FERRO	PT	PE
22	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
23	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
24	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
25	GERALDO SIMÕES	PT	BA
26	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
27	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
28	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
29	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
30	JAQUES WAGNER	PT	BA
31	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
32	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
33	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
34	JOÃO MAGNO	PT	MG
35	JOÃO PAULO	PT	SP
36	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
37	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
38	JOSÉ MACHADO	PT	SP
39	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
40	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
41	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
42	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
43	MARCELO DÉDA	PT	SE
44	MEDEIROS	PFL	SP

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
204

45	MILTON MONTI	PMDB	SP
46	MILTON TEMER	PT	RJ
47	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
48	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
49	PAULO DELGADO	PT	MG
50	PEDRO WILSON	PT	GO
51	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
52	RUBENS FURLAN	PFL	SP
53	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
54	VALDIR GANZER	PT	PA
55	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
56	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
57	WALDIR PIRES	PT	BA
58	WILSON SANTOS	PMDB	MT
59	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
60	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	IARA BERNARDI	PT	SP
3	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas Repetidas

1	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
2	FERNANDO FERRO	PT	PE
3	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
4	MILTON TEMER	PT	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

INSTITUI O CÓDIGO ELEITORAL.

.....

PARTE QUINTA
DISPOSIÇÕES VÁRIAS

.....

TÍTULO III
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - inelegibilidade ou incompatibilidade de candidato;

II - errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

III - erro de direito ou de fato na apuração final quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

IV - concessão ou denegação do diploma, em manifesta contradição com a prova dos autos, na hipótese do art.222.

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
205

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES PENAIS

.....

CAPÍTULO II
DOS CRIMES ELEITORAIS

.....

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

.....

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

.....

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e "outdoor".

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinqüenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art.37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

.....

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

.....

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
206

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantangens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, "ex officio", remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção "ex officio" de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art.7 desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1° Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2° A vedação do inciso I do "caput" não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art.76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3° As vedações do inciso VI do "caput", alíneas "b" e "c", aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4° O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5° No caso de descumprimento do inciso VI do "caput", sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6° As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7° As condutas enumeradas no "caput" caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art.11, inciso I, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art.12, inciso III.

§ 8° Aplicam-se as sanções do § 4° aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9° Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4°, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

.....

.....

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
207

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Subscrito pelo nobre Deputado ALBÉRICO CORDEIRO e outros 59 (cinqüenta e nove) Senhores Parlamentares desta Casa, vem a exame o Projeto de Lei n.º 1, 517, de 1999, que preconiza substancial modificação na legislação eleitoral, notadamente nas sanções decorrentes do abuso do poder econômico ou, na condição de agente público –abuso do poder político--, permitir condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

No que respeita à Lei n.º 9.504/97, a proposta é no sentido de modificar seu artigo 41, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 41. Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer, o candidato ou alguém por ele, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs, e cassação do registro ou do diploma."

Ainda no mesmo diploma e no caso dos agentes públicos, propõe-se a modificação do § 5º do artigo 73, para assim fixar:

"§ 5º Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro e do diploma."

No Código Eleitoral, as mudanças são de natureza processual, acrescentando-se como causa de recurso contra a expedição de diploma a violação das disposições da nova redação dada ao artigo 41 da Lei n.º 9.504/97, e admitindo que o Juiz conceda perdão judicial àquele eleitor que, sendo réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime, poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação.

"O presente Projeto de Lei – diz a Justificativa – que visa dar mais condições para que a Justiça Eleitoral possa coibir com mais eficácia o crime de compra de votos de eleitores, está sendo apresentado ao Congresso Nacional como Iniciativa Popular de Lei, sob o patrocínio da Comissão Brasileira Justiça e Paz—CBJP, com o apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil—CNBB."

Mais de sessenta entidades civis, de amplo espectro representativo da sociedade brasileira apoiam a proposta e, afinal, 952.314 eleitores a subscreveram até o dia 10 deste mês de agosto, quando foi ela entregue ao Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer, enquanto outras assinaturas estão sendo recolhidas para alcançar o quorum constitucional da Iniciativa Popular.

"Os Deputados que apresentam este Projeto de Lei – conclui a Justificativa – assumindo-o como seu, o fazem no intuito de permitir que o mesmo possa começar imeditamente sua tramitação no Congresso Nacional, considerando que estarão, dessa forma , contribuindo para que o anseio da sociedade brasileira por uma democracia sem distorções possa ser acolhida pelo Congresso Nacional, com a relevância e a urgência que merece o fato de estar sendo expresso por um milhão de brasileiros, de todos os rincões do país, no uso de um instrumento de participação popular extremamente importante mas ainda pouco utilizado pelos cidadãos brasileiros."

Por despacho, veio o Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que tem competência também para o mérito da proposição, nos termos das alíneas "a" e "e", inciso III, do artigo 32 do Regimento Interno.

Não constam emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preenche o Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999, os pressupostos constitucionais de competência e iniciativa legislativa, viabilizando sua tramitação.

A proposta de modificação da legislação eleitoral em vigor não vem com ares de afronta ao sistema jurídico, ampliando os casos de abuso do poder econômico ou de poder político no processo de captação de sufrágio e estabelecendo sanção de natureza pecuniária significativa e política como a multa e, cumulativamente, cassação do registro ou do diploma.

Atendida a técnica legislativa e observada a tramitação regimental.

Em face do exposto, meu **VOTO** é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e de Projeto de Lei n.º 1.517, de 1999 em, pelas mesmas razões, no mérito, pela sua inadiável aprovação.

Sala da Comissão, em 1º de Setembro de 199 .

Deputado **EDUARDO PAES**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER REFORMULADO

Tendo em vista as sugestões apresentadas por ilustres Membros desta Comissão, acrescente-se ao Projeto a expressão "ou alguém por ele", constante da redação proposta ao art. 41 da Lei nº 9.504/97, acrescentando a expressão "ligado ao serviço ou função pública", logo após a palavra "natureza".

Ainda, para adaptar o Projeto à Lei Complementar nº 95/98, acresço as letras NR aos dispositivos alterados, bem como procedo à retirada do Projeto do art. 5º, que contém cláusula revogatória genérica.

Para tanto, apresento as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999-09-08

EMENDA N.º 01

Dê-se ao art. 41 da Lei nº 9.504/97 a seguinte redação:

"Art. 41. Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer o candidato bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs e cassação do registro ou do diploma."

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.517, DE 1999-09-08

EMENDA N.º 02

Suprima-se do Projeto o art. 5º, que contém cláusula revogatória genérica e acresçam-se aos dispositivos modificados as letras "NR", para adequar a proposição à Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999.

Deputado Eduardo Paes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 1.517/99, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Eduardo Paes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geovan Freitas - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Inaldo Leitão - Vice-Presidente, Antônio Carlos Konder Reis, Eduardo Paes, Cezar Schirmer, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José

Lote: 79 Caixa: 60
PL Nº 1517/1999
208

Dirceu, Waldir Pires, Caio Riela, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Themístocles Sampaio, Bonifácio de Andrada, Nelson Marchezan, José Genoíno e José Machado.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS
Presidente em exercício

EMENDA Nº 1 ADOTADA - CCJR

Dê-se ao art. 41 da Lei nº 9.504, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41 Constitui processo de captação de sufrágio, vedado por esta lei, doar, oferecer ou prometer o candidato bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinqüenta mil) UFIRs e cassação do registro ou do diploma."

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS
Presidente em exercício

EMENDA Nº 2 ADOTADA - CCJR

Suprima-se do projeto o art. 5°, que contém cláusula revogatória genérica, e acresçam-se aos dispositivos modificados as letras "NR", para adequar a proposição à Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em 8 de setembro de 1999

Deputado GEOVAN FREITAS

Presidente em exercício

Caixa: 60
Lote: 79
PL Nº 1517/1999
209

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

MATÉRIA VOTADA

NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

21/09/99

(TERÇA-FEIRA)

(às 9h.)

matvot.sam

Item 1

PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999
(DO SR. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999, QUE MODIFICA A LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 – CÓDIGO ELEITORAL. TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS. (RELATOR: SR. EDUARDO PAES).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO, DO</u>
PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999
(CÓDIGO ELEITORAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 Enio Bacci *
2 Caio Riela
3 FERNANDO CORUJA
4 Luiza Erundina
5 Jorge Alex
6 Ivo Rebelo Baldacchi
7 Nelson Pellegrino.
8 Milton Temer. *
9 WELLINGTON DIAS
10 Pedro Celso.
11 Dr. Italo.
12 Miriam Reid.
13 Antonio Carlos Biscaia
14 ~~amaldo Faria de Sá~~ - MARCELO DEDA
15 SAULO PEDROSA
16 Waldir Pires.
17 LUIZ CARLOS HAULY
18 Jurandil Juarez
19. Padre Roque

(SE HOUVER)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO **EDUARDO PAES** .....

PASSA-SE À VOTAÇÃO

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO</u> DO PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999 (CÓDIGO ELEITORAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 ~~Enio Bacci~~ José Antônio

2 Caio Riela. José Roberto Batocchio

3 FERNANDO (PDT) (autor da emenda)

4 José Antonio

5 Paulo Paim

6 LUIZ CARLOS HAULY

7 .....

8 .....

9 .....

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 1

....., COM PARECER FAVORÁVEL,

ressalvado o destaque

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Estão prejudicadas as demais proposições.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs .....

....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

21/9/99 Nº 1 (nova redação)

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999
(Do Sr. Albérico Cordeiro e outros)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se um art. 41-A e dê-se ao § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41-A – Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, **o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar,** ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, **inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIR, e cassação do registro ou do diploma, **observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90**"

"Art. 73.....

§5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei 9504/97.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV – Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO BATOCHIO
(PDT-SP)

18 AZ

PREJUDICADA
21/9/99

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei nº 1.517, de 1999, que modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e altera dispositivos da lei nº 4.737, de 115 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Nº 2

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º. O §5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

"**Art. 73.** .....

.....

§5º. Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma."(NR)

Art. 2º. Os arts 262 e 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 262.** .....

.....

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses dos arts. 222 e 299 desta Lei. (NR)

.....

Art. 299. Doar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que não aceita a oferta, a partir do registro da candidatura:

Pena - reclusão até quatro anos, pagamento de multa de 1.000 até 50.000 UIFIRs e, se candidato, cassação do registro ou do diploma.(NR)

Parágrafo único - Se o Juiz verificar, quanto ao eleitor, tratar-se de réu primário, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime poder-lhe-ia ter reduzido a capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, conceder-lhe-á perdão judicial."(NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta para o art. 41 da Lei nº 9.504/97 parece ficar melhor adequada no art. 299 do Código Eleitoral, em capítulo próprio relativo aos crimes eleitorais e que já trata de maneira diferente do assunto.

Esse dispositivo, o art. 299, de certa forma já atende o que o projeto pretende; resta apenas adequar a sua redação aos objetivos da proposição.

Por outro lado, o art 2º propõe medida que contraria as normas de elaboração legislativa ao mudar e renumerar dispositivo existente em lei, o que é vedado.

Por isso, atendendo às normas de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, propomos a presente emenda substitutiva.

- PMDB

Sérgio Almeida - PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESTAQUE

Requerido

24/9/99

Requeiro, na forma do art 161, II, do Regimento Interno, supressão da expressão inicial da Emenda Substitutiva do Plenário ao Projeto de Lei 1547, de 1999, ao art. 41-A, nos termos:

"Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos ...",

Plenário, em 21.09.99

Valdir Barbosa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeremos, nos termos regimentais, preferência para a votação para votação da Emenda Substitutiva de Plenário apresentada ao PL 1.517/99, sobre o próprio projeto.

Sala das Sessões, em 15 de ~~agosto~~ setembro de 1999.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u> , EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999 (CÓDIGO ELEITORAL)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5.....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

(SE HOUVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE .....

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo Nº 1

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999
(Do Sr. Albérico Cordeiro e outros)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se um art. 41-A e dê-se ao § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41-A – Constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, **o candidato doar, oferecer, prometer, ou fazer chegar, por qualquer forma**, ao eleitor, para obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, **inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIR, e cassação do registro ou do diploma, **observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90**"

"Art. 73.....

§5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei 9504/94.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV – Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único – Se o Juiz verificar, **tratar-se o eleitor de réu primário**, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime teria reduzido sua capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, **poderá conceder-lhe perdão judicial."**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
(PT-RJ)

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
(PDT-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutiva de Nº 1

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999
(Do Sr. Albérico Cordeiro e outros)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se um art. 41-A e dê-se ao § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41-A – Constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, **o candidato doar, oferecer, prometer, ou fazer chegar, por qualquer forma**, ao eleitor, para obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, **inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIR, e cassação do registro ou do diploma, **observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90**"

"Art. 73.....

§5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei 9504/94.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262 e o art. 299, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV – Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

"Art. 299 - ...

Parágrafo Único – Se o Juiz verificar, **tratar-se o eleitor de réu primário**, cujo grau de instrução e condição de necessidade material no momento do crime teria reduzido sua capacidade volitiva de recusar a oferta, promessa ou doação, **poderá conceder-lhe perdão judicial."**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
(PT-RJ)

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
(PDT-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Urgência

14/9/99

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, urgência para votação do Projeto de Lei nº 1.517/99 que "modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral"

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999

Dep. José Genoino - PT - 60

- 107

- PFL - 101

Gov.

- PSDB -

PMDB

V. Líder

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.517-B, DE 1999

Altera dispositivos da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2° O § 5° do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. .....

.....

§ 5° Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”

Art. 3° O inciso IV do art. 262, da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262. .....

.....

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41A da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se o § 6° do art. 96 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1999.

Relator

SGM-P/ 1030/99 Brasília, 21 de setembro de 1999.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.517, de 1999, o qual "Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. .....

.....

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

....."

Art. 3° O inciso IV do art. 262, da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262. .....

.....

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41A da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se o § 6° do art. 96 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 21 de setembro de 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 1.517 de 1999

EMENTA

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

AUTOR

ALBÉRICO CORDEIRO e OUTROS

(PTB - AL)

ANDAMENTO

18.08.99 — PLENÁRIO
Fala o autor, apresentando o Projeto.

MESA
Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

20.08.99 — PLENÁRIO
É lido e vai a imprimir.

20.08.99 — COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

30.08.99 — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído do Relator, Dep. EDUARDO PAES.

08.09.99 — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer reformulado do Relator, Dep. EDUARDO PAES, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito , pela aprovação, com emendas.

14.09.99 — PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislati

VIDE-VERSO.....

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1.517/99 (Verso da folha nº 01)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

14.09.99 Continuação da página anterior.
va e, no mérito, pela aprovação, com emendas.
(PL. nº 1.517-A/99)

PLENÁRIO

14.09.99 Aprovado o Requerimento do Dep. José Genoíno, Líder do PT; Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Arnaldo Madeira, Líder do Governo; Jutahy Júnior, na qualidade de Líder do PSDB e Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PPB, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, URGÊNCIA para este projeto.

PLENÁRIO

15.09.99 Discussão em Turno Único.
Retirado de pauta, de ofício.

PLENÁRIO

16.09.99 Discussão em Turno Único.
Retirado de pauta, de ofício.

Continua.....

ANDAMENTO

PLENÁRIO (09:00 horas)

21.09.99 Discussão em Turno Único.
Discussão do Projeto pelo Dep. Ênio Bacci.
Encerrada a discussão.
Apresentação de 02 Emendas de Plenário, assim distribuídas: Emenda nº 01, pelo Dep. José Roberto Batochio e Emenda nº 02, pelo Dep. Geddel Vieira Lima.
Designação do Relator, Dep. Eduardo Paes, para proferir parecer às Emendas de Plenário, em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Emenda nº 01 e pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 02.
Encaminhamento da votação pelos Dep. José Antônio e José Roberto Batochio.
Em votação a Emenda Substitutiva de Plenário nº 01, ressalvados o destaque: APROVADA.
Retirado o Requerimento de destaque simples, do Dep. Vivaldo Barbosa.
Prejudicado o Projeto inicial e as demais proposições
Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep. : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. nº 1.517-B/99).

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

21/9/99 Nº 1 (nova redação)

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 1999
(Do Sr. Albérico Cordeiro e outros)

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997 e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se um art. 41-A e dê-se ao § 5º do art. 73, ambos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 41-A – Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta lei, **o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar,** ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, **inclusive emprego ou função pública**, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIR, e cassação do registro ou do diploma, **observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90**"

"Art. 73.....

§5º - Nos casos de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei 9504/97.

Art. 3º - O inciso IV do art. 262, da Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral -, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - ...

IV – Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
(PDT-SP)

18 AZ

projeto

PARECER ÀS EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, de 1999

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ÀS EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.517-A, DE 1999

O SR. EDUARDO PAES (PTB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de apresentar o parecer às emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei nº 1.517, de 1999, não poderia deixar de saudar a Comissão de Justiça e Paz da CNBB, que teve a iniciativa de mobilizar uma série de outras instituições e entidades para viabilizar a apresentação, na Câmara dos Deputados, deste projeto, que acabou assinado pelo Deputado Albérico Cordeiro e outros e que traduz a vontade de significativa parcela da população.

Todos sabemos que a compra de votos é um mal que assola a política do nosso País. Isso, muitas vezes, faz com que o processo legislativo e a representação política não tenham legitimidade suficiente para efetivamente representar os anseios e a vontade da população. Em função da necessidade das pessoas e da situação de miséria por que vem passando há muito tempo a população brasileira, vemos as piores práticas possíveis servindo para legitimar mandatos ilegítimos.

O projeto de lei apresentado, Sr. Presidente, trata de descriminar uma conduta hoje definida e punida no art. 299 do Código Eleitoral, que trata dos crimes eleitorais. Esse artigo, ao longo do tempo, vem se tornando norma impraticável por uma série de razões sociais que todos conhecemos e principalmente por não ter

conseqüência qualquer punição ou procedimento criminal que se instaure a partir da verificação do processo de compra de voto, captação de sufrágio.

O que a iniciativa da CNBB, de diversas outras entidades e de mais de um milhão de brasileiros propõe é que esse processo hoje considerado crime eleitoral passe a ser também um procedimento político-eleitoral-administrativo, para dar mais eficácia à norma e permitir que esta efetivamente se aplique.

Para tanto, a CNBB propõe praticamente a mesma redação do art. 299 para o art. 41, que trata da propaganda eleitoral. E para que isso, Sr. Presidente? Para que o processo de captação de sufrágio, de compra de voto, possa ser tratado no período eleitoral como procedimento político-eleitoral-administrativo. Ou seja, permite a cassação do registro em se verificando a captação de sufrágio durante o processo eleitoral, o que certamente vai permitir mais eficácia à norma.

A emenda apresentada agora pelo Deputado José Roberto Batochio, por meio de acordo feito pelas Lideranças, agora, na reunião de Líderes, propõe um procedimento para que esse processo de cassação do registro possa se verificar.

Buscou-se o procedimento definido pelo art. 22 da Lei nº 64, de 1990, que garante aos candidatos sobre os quais pese qualquer denúncia ou possibilidade de cassação do registro ampla defesa. E essa é uma questão importantíssima.

Além disso, Sr. Presidente, o substitutivo apresentado pelo Deputado José Roberto Batochio corrige uma distorção absurda da atual lei eleitoral. Refiro-me à possibilidade de os candidatos serem notificados através de seus partidos. Quantos de nós aqui, Deputados, quantos candidatos deste Brasil já não deixaram de contestar determinada notificação da Justiça Eleitoral, porque o partido, ao recebê-la, não repassou ao candidato. Suprimido pelo art. 2º do substitutivo do

Deputado José Roberto Batochio o § 6º, do art. 96, da Lei 9.504, de 1994, passa-se a permitir somente a notificação pessoal do candidato no caso da Justiça Eleitoral.

E, finalmente, Sr. Presidente, entendemos por bem suprimir uma das disposições que constavam da proposta apresentada pela CNBB, o perdão judicial para quem — entre aspas — "vendeu" o seu voto. Tivemos o entendimento de que também as pessoas que vendem seu voto, não estando em necessidade, merecem punição. A idéia inicial dos Parlamentares era a de que pudéssemos permitir ao juiz conceder o perdão judicial. O fato, Sr. Presidente, é que o art. 23, combinado com o art. 26 do Código Penal hoje, já permite que pessoas em estado de necessidade não sejam punidas de qualquer maneira.

Então, a supressão desse dispositivo inicial da proposta da CNBB vai efetivamente atender aqueles que têm efetiva necessidade.

Sr. Presidente, vários Deputados, quase que por aclamação, manifestaram grande vontade de ver esse projeto aprovado. Citaria como exemplo o Deputado Paulo de Almeida, que, na sua angústia pela injustiça com que se trata o processo eleitoral hoje, apresentou emenda que, inclusive, detalhava, para que fossem proibidos, os abusos que se cometem atualmente durante o processo eleitoral e fora dele. São estes: distribuição de cesta básica, de serviços sociais, uso de ambulância, distribuição de cadeiras de roda, de dentaduras e todas essas medidas demagógicas que temos de combater.

Asseguro ao Deputado Paulo de Almeida que, da forma como está na redação apresentada pelo Deputado José Roberto Batochio, não há dúvida de que esse tipo de conduta que precisa ser condenada pela nossa sociedade e esse tipo

de Parlamentar que temos de tirar desta Câmara dos Deputados e de todas as instâncias políticas deste País serão coibidos.

Em face do exposto, Sr. Presidente, o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do substitutivo apresentado, e, no mérito, também o parecer é favorável.

Saúdo, uma vez mais, de maneira muito especial, o Sr. Chico Whitaker, da Comissão de Justiça e Paz da CNBB, que tem levantado a bandeira desse projeto e que merece os aplausos e o reconhecimento de todos nós da Câmara dos Deputados e de todos os brasileiros.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Consulto V.Exa. se aprova a emenda apresentada como fruto da reunião dos Líderes pelo Deputado José Roberto Batochio?

O SR. EDUARDO PAES - Aprovo a Emenda Substitutiva de Plenário apresentada pelo Deputado José Roberto Batochio.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - E rejeita a outra emenda?

O SR. EDUARDO PAES - Rejeito a emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

-6 OUT 1999 020759

Ofício nº 934 (SF) Brasília, em 06 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1999 (PL nº 1.517, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 07/10/1999 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

ARQUIVE-SE
Em 07/10/99
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 SET 10 13 56 026923

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 888 (SF) Brasília, em 23 de setembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1999 (PL nº 1.517, de 1999, nessa Casa), que "altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA
Em, 27/09/1999. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/.

ARQUIVE-SE
Em 28/09/1999
Secretário - Geral da Mesa

Publique-se.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 14 / 09 / 99 **Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 800-P/99 - CCJR Brasília, em 09 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.517/99, apreciado por este Órgão Técnico em 08 de setembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado GEOVAN FREITAS

Presidente em exercício

À Sua Excelência o Senhor

Deputado MICHEL TEMER

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

Lote: 79
PL Nº 1517/1999 Caixa: 60
246

SECRETARIA GERAL DA MESA
Recebido Alexandra Bittencourt
Orgão CCP nº 3196/99
Data: 14/09/99 Hora: 17:56hs
Ass: Ponto: 5360

IX

-6 OUT 1999 028759

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 28759/99

1517/99

INTERESSADO: Senado Federal Primeira Secretaria

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PL nº 45/99 - CD, nº 1517/99 - SF sancionado

GER 3.17.07.002-9 (DEZ/98)

Aviso nº 1.660 - C. Civil.

Em 28 de setembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 45, de 1999 (nº 1.517/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999.

Atenciosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS PATROCÍNIO
Segundo Secretário em exercício na Primeira Secretaria do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.408

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

LEI Nº 9.840 **, DE** 28 **DE** SETEMBRO **DE 1999.**

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.....
....."

"§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"....."

Art. 3º O inciso IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262.....
....."

"IV – concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 28 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

Sanciono
28/9/99

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.73 .....

....."

"§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"....."

Art. 3º O inciso IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.262 .....

....."

"IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se o § 6° do art. 96 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Senado Federal, em 23 de setembro de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

jbs/.

Aviso nº 1.660 - C. Civil.

Em 28 de setembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 45, de 1999 (nº 1.517/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999.

Atenciosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS PATROCÍNIO
Segundo Secretário em exercício na Primeira Secretaria do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.408

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

LEI Nº 9.840 **, DE** 28 **DE** SETEMBRO **DE 1999.**

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.....
....."

"§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

"....."

Art. 3º O inciso IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262.....
....."

"IV – concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 28 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

SENADO FEDERAL
Projeto de Lei da Câmara 45 1999
(nº 1517 1999 na origem)
Autor: DEP. ALBÉRICO CORDEIRO E OUTROS

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil UFIR, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. .....

.....

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

....."

Art. 3° O inciso IV do art. 262, da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262. .....

.....

IV - concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41A da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se o § 6° do art. 96 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 21 de setembro de 1999.

SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVII - Nº 187 — QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*)	7
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	9
MINISTÉRIO DA DEFESA (*)	10
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	10
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	32
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*)	33
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	62
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*)	62
MINISTÉRIO DA SAÚDE (*)	63
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)	63
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*)	67
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	71
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*)	71
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*)	72
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*)	72
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*)	72
ÍNDICE	76

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.840, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

Art. 2º O § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.....

.....

"§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma." (NR)

....."

Art. 3º O inciso IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262.....

.....

"IV – concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos, nas hipóteses do art. 222 desta Lei, e do art. 41-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o § 6º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 28 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Carlos Dias

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araruna", situado no Município de Lençóis, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Araruna", com área de trezentos e setenta e quatro hectares, cinqüenta e dois ares e trinta e oito centiares, situado no Município de Lençóis, objeto do Registro nº R-04-772, fls. 57, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Bom Gosto", situado no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, e dá outras providências.